

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inserções de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começam em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inserções de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenda pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.674, de 25 de maio de 1937.

Decreto n. 1.676, de 25 de maio de 1937.

Decreto n. 1.722, de 18 de junho de 1937.

Decreto n. 1.723, de 18 de junho de 1937.

Decreto n. 1.726, de 18 de junho de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 25 de junho último.

Ministério da Marinha — Decretos de 25 de junho findo (R.)

Ministério da Agricultura — Decretos de 16 de junho próximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias de Contabilidade e Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, do Serviço de Obras e da Inspeção dos Centros de Saúde.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Direção do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Apostilas — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Comissão de Eficiência.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, das Diretorias do Expediente e Contabilidade, do Ensino Agrícola e do Serviço de Irrigação e Defesa da Produção.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, e dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.674 — DE 25 DE MAIO DE 1937

Concede autorização para se constituir e funcionar a Sociedade de Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco de Tatui", com sede e área de ação em Tatui, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, resolve, de acordo com as alíneas a e c, do art. 17, do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder à Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Banco de Tatui, autorização para se constituir, na forma da mesma lei, e, após registro na Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura, funcionar em Tatui, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 5.129 — 30-6-1937 — 12\$200)

DECRETO N. 1.676 — DE 25 DE MAIO DE 1937

Concede autorização para se constituir e funcionar a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco de Boituva", com sede e área de ação em Boituva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, resolve, de acordo com as alíneas a e c, do art. 17, do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder à Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Banco de Boituva, autorização para se constituir, na forma da mesma lei, e, após registro na Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura, funcionar em Boituva, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 5.130 — 30-6-1937 — 12\$200)

DECRETO N. 1.722 — DE 18 DE JUNHO DE 1937

Aprova projetos e orçamentos referentes a obras, na Rede Mineira de Viação

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Gerais, e de acordo com os pareceres prestados,

Decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e os orçamentos, nas importâncias em seguida discriminadas, os quais ora baixam, rubricados pelo Diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e referentes às seguintes obras, na Rede Mineira de Viação:

- | | |
|---|-------------|
| a) instalação de 30 freios automáticos "Westinghouse", em vagões da Estrada de Ferro Sul de Minas | 35:880\$000 |
| b) instalação elétrica no 5° Depósito da Estrada de Ferro Sul de Minas, situado em Barra do Piraf. | 8:260\$954 |
| c) construção de 4 caixas de madeira, para areia, nos Depósitos da Estrada de Ferro Sul de Minas, situados em Cruzeiro, Itajubá, Três Corações e Barra do Piraf | 2:003\$790 |

Parágrafo único. De conformidade com as cláusulas II, IV e V, letra c, do termo decorrente do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, que modificou o contrato de arrendamento da antiga Rede de Viação Sul Mineira, atual Rede Mineira de Viação, autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, as despesas que forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o máximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, deverão correr à conta do "fundo de melhoramentos" as relativas às alíneas a e b, e à conta de custeio a referente à alínea c.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 5.133 — 30-6-1937 — 27\$500)

DECRETO N. 1.723 — DE 18 DE JUNHO DE 1937

Aprova projeto e orçamento para transformação de desvio morto, na Rede Mineira de Viação

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu a Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Gerais, e de acordo com os pareceres constantes do processo n. 8.329/37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento, na importância de 3:382\$069 (três contos trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e nove réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a transformação, em ativo, do desvio morto existente no quilômetro 356,370 da linha Sitio a Barra do Paraopeba, da Estrada do Ferro Oeste de Minas, na Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. Depois de apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, de acordo com o contrato de arrendamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 5.132 — 30-6-1937 — 21\$100)

DECRETO N. 1.726 — DE 18 DE JUNHO DE 1937

Aprova projeto e orçamento para a construção de uma casa para guarda-chaves, na estação de "Livramento", da Estrada de Ferro Sul de Minas, na Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Gerais, e de acordo com os pareceres constantes do processo n. 8.317/37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o respectivo orçamento, na importância de 7:093\$289 (sete contos noventa e três mil duzentos e oitenta e nove réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma casa para guarda-chaves, na estação de "Livramento", da Estrada de Ferro Sul de Minas, na Rede Mineira de Viação.

§ 1.º Depois de apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, de acordo com o contrato de arrendamento em vigor.

§ 2.º Para a conclusão das obras de que se trata, fica marcado o prazo de dois meses, contados da data da publicação do presente decreto.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 5.131 — 30-6-1937 — 23\$500)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 25 de junho de 1937, foram designados, na conformidade do art. 15 da lei n. 366, de 30 de dezembro de 1936, para exercerem o cargo de membros do Conselho Territorial do Acre:

Antonio Manoel de Moraes, Antonio Pimentel de Oliveira, Antonio Fecuri, Cléo Rodrigues Leite, Honório Alves das Neves, João Tibúrcio Cavalcanti e Pedro Alves da Cruz.

Por decreto de 28 de junho de 1937, foi aposentado nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição da República, Joaquim Acurio Pereira, Porteiro do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por decretos do dia 28 do corrente mês:

Foram reformados na Polícia Militar do Distrito Federal:

O Capitão do quadro A, Mario Limoeiro, com o soldo por inteiro do posto de major e mais 5 % desse mesmo soldo, por ano de serviço que exceder de 25; e

O soldado Silvio de Oliveira Vasconcelos, com um terço do respectivo soldo.

Foi reformado o major do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Carlos Alberto de Lima, no posto de tenente-coronel, com o respectivo soldo e mais 5 % desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25 e com a graduação no posto de coronel, nos termos dos arts. 269, parágrafo único, 270 e 279, todos do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, modificados pelo decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, observado

o art. 170, n. 7, da Constituição Federal, visto contar 43 anos, dois meses e dias de serviço militar, ou sejam 44, de acordo com o decreto n. 23.503 citado.

Foram promovidos no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal: Ao posto de major, por merecimento, o capitão Alexandre Loureiro Junior, e, por antiguidade, o capitão Marcelliano Pereira Guimarães.

Foram concedidos seis meses de licença:

Ao guarda do tráfego, classe D, Arleto da Costa Leite, nos termos do art. 19, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1934, em prorrogação da licença que lhe fôra concedida por decreto de 23 de novembro de 1936, e

Ao guarda civil, classe D, Horacio José Vilar, nos termos do artigo 19, § 2º, do citado decreto n. 14.663, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, em prorrogação da que lhe fôra concedida por decreto de 21 de dezembro de 1936, ambos do Quadro II deste Ministério.

Ministério da Marinha

(*) Por decreto de 25 do corrente, foi de acordo com o art. 1º, *in-fine*, das Disposições Transitorias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedido o presente decreto a Manoel Augusto Domingues da Silva para exercer efetivamente o cargo de "Servente", classe "B", do Quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente de Enfermaria" da Escola Naval, para o qual foi admitido interinamente por ato do Diretor da Escola Naval, em 19 de abril de 1925.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado, interinamente, o engenheiro agrônomo Cesar Augusto Nunez, para a carreira de Agrônomo do D. N. P. V., classe G, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

PORTARIA

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Considerando que a 1ª Seção da Diretoria do Interior desta Secretaria de Estado incumba, nos termos do § 1º do art. 7º do respectivo Regulamento, a superintendência de serviços proporcionalmente superiores ao da 2ª Seção da mesma Diretoria;

Considerando que, nos termos do Regulamento citado, eram atribuídos a cada Seção o exercício de nove funcionários, com o respectivo Diretor de Seção;

Considerando que, atualmente, em virtude do afastamento legal de tres de seus funcionários, está a 1ª Seção da Diretoria em situação de dificuldades reais para atender ao volumoso expediente que decorre de atribuições regulamentares;

Considerando que não é possível manter-se essa situação sem grave prejuízo para o serviço público;

Determino, usando da atribuição que me é conferida pelo art. 2º do Regulamento em vigor, e como medida preliminar para a execução de um programa mais amplo, que o oficial administrativo da classe I, Francisco Fabio Sete, passa a ter exercício na 1ª Seção da Diretoria do Interior, em substituição ao oficial de igual categoria, Joseia Marques de Oliveira, atualmente licenciada, que passa a servir na 2ª Seção da referida Diretoria.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1937. — José Carlos de Macedo Soares.

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve declarar que o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel Andrade dos Santos, a quem se refere a presente carta patente, foi reformado por decreto de 31 de maio de 1937, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, combinado com os arts. 60, parágrafo unico, e 66 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, e

(*) Republica-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 29 do corrente.

14 da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, visto contar mais de trinta anos de serviço militar e ter sido julgado invalido e incapaz para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1937. — José Carlos de Macedo Soares.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve declarar que o 1º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Adolfo da Fonseca Cruz, a quem se refere esta carta patente, foi reformado por decreto de 17 de maio do corrente ano, com o soldo por inteiro do posto de capitão, e mais 5 % desse mesmo soldo, por ano de serviço que exceder de 25, nos termos dos arts. 60, parágrafo unico, 61, letra c, 62, modificado pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e 66, todos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, observado o art. 14 da lei número 192, de 17 de janeiro de 1936, e o disposto no art. 170, n. 7, da Constituição Federal, visto contar trinta e sete anos, oito meses e dezesseis dias de serviço militar, ou sejam trinta e oito anos, de acordo com o citado decreto n. 22.893.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1937. — José Carlos de Macedo Soares.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve declarar que o 1º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco de Oliveira, a quem se refere a presente carta patente, foi reformado por decreto de 31 de maio último, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal combinado com os arts. 60, parágrafo unico, 66 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, e 14 da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, visto contar mais de trinta anos de serviço militar e ter sido julgado invalido e incapaz para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1937. — José Carlos de Macedo Soares.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve declarar que o 1º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Honorio Bispo Alves, a quem se refere esta carta patente, foi reformado por decreto de 11 de janeiro do corrente ano, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, combinado com os arts. 60, parágrafo unico, e 66 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, e 14 da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar mais de trinta anos do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1937. — José Carlos de Macedo Soares.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve declarar que o 1º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Servulo Francisco de Carvalho, a quem se refere a presente carta patente, foi reformado por decreto de 15 de março do corrente ano com os vencimentos integrais, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, combinado com os arts. 60, parágrafo unico, e 66 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar, e contar mais de trinta anos do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1937. — José Carlos de Macedo Soares.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve declarar cancelada a nota "a bem da disciplina", com que, pelo presente decreto, Manoel Seve Neto, foi exonerado do cargo de oficial da Polícia Especial da Polícia Civil do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1937. — José Carlos de Macedo Soares.

Por portaria do dia 30 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda do tráfego, classe D, do Quadro II, deste Ministério, Fernando Mendes de Barros.

Requerimentos despachados

Alvaro Fernandes de Macedo e João de Deus Freitas. — indeferido.

Diretoria do Interior

Segunda Seção

Expediente do dia 29 de junho de

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na conformidade do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de oficina de artes graficas, da classe E, da Imprensa Nacional, Mario Fontoura da Oliveira.

ATOS DO SR. DIRETOR

João Ferreira Maciel, solicitando atestado de sua naturalização.
Requeira, querendo, certidão.
Pilade Palagi, procurador de Pesahia Donduisanschi, solicitando certidão de naturalização. — Reconheça a firma da petição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1937

Francisco Alcebiades Chaves. (M. 70.430/37). — Encaminhe-se.
Henrique Belencour dos Santos. (M. 70.431/37). — Encaminhe-se.

Dia 30

Julietta Sampaio Curio. (M. 70.524/37). — Faça-se o expediente.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1937

Escola Moderna de Comercio, desta Capital, pedindo auxilio para o corrente ano. — Indeferido, á vista do parecer. (S. E. 6.595, de 1937).

Sociedade Auxiliadora de Agricultura, de Pernambuco, pedindo auxilio para o corrente ano. — Os objetivos da instituição, conquanto meritorios, não se incluem entre os que o decreto n. 20.351 visa amparar. Indeferido, portanto, o pedido. (S. E. 7.178/37).

Serviço de Obras

No processo n. 1.637/37, do Serviço de Obras, "Departamento Nacional de Educação — Remodelação do edificio para outra repartição", o Sr. ministro fez a seguinte promoção:

Sr. presidente:

O Ministério da Educação dispõe de um edificio, que se acha em tão mau estado que já não serve para nada. É a casa, que foi do Conde dos Arcos, e onde funcionou o Senado Federal.

Em primeiro lugar, aquilo ameaça ruir. É um perigo trabalhar ali. Depois, tudo está estragado, as paredes, os tetos, as portas e janelas. As divisões internas são contrárias a uma boa organização do serviço. Os ambientes são escuros. Os espaços, mal distribuídos. Em suma, trata-se de uma casa já sem proveito.

Nela funcionam atualmente, uma parte do Departamento Nacional de Educação e uma parte do Departamento Nacional de Saúde. Tais serviços devem sair de lá, não só pelo fato de estar inhabitável o edificio, mas ainda pela imperiosa necessidade de estar cada departamento instalado num só local, que, se possível, desde já, deve ser o mesmo onde se acha o gabinete do ministro. No futuro, ambos os departamentos ficarão no edificio da Secretaria de Estado, o qual entrará a ser edificado dentro em pouco.

A princípio, um parecer que seria vantajoso vender o edificio dado o alto valor do seu terreno. No projeto de lei sobre a Universidade do Brasil, ora em fase final, na Câmara dos Deputados, ha uma disposição que autoriza o Poder Executivo a fazer essa alienação.

Entretanto, procedendo a um exame mais detido do assunto, me pareceu que o que mais convém ao Governo, no momento, é fazer uma remodelação do edificio, completa mas singela, para o fim de transformá-lo numa casa sólida, arejada, clara, bem ordenada, apropriada para o serviço público. Mandeí projetar essa reforma, cujo orçamento é de 270:800\$000. Realizadas estas obras, seria o edificio utilizado do Instituto Nacional de Pedagogia, órgão destinado estudos e investigações sobre os problemas do ensino, cuja organização foi anunciada na sua mensagem de 1936 e que foi creado pela lei n. 378, de 13 de janeiro próximo passado. O edificio poderá ser destinado ainda ao Instituto Nacional do Cinema Educativo, que ora funciona em casa alugada de espaço insufficiente. Justifica-se a reunião dos dois institutos num mesmo local, pois ha muitos pontos de contacto entre um e outro.

Ei de notar, ainda, que, no edificio atual, depois de remodelado, não caberão os innumeráveis serviços que virão a ter os dois institutos. Ha, entretanto, no fundo da casa, entre esta e a divisa com a Casa da Moeda, um espaço ora ocupado com um depósito da Inspeção dos Centros de Saúde (Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal). Verifiquei que, neste espaço, póde ser levantado um pavilhão anexo ao edificio existente, de construção singela, com dois pavimentos, com salas amplas, claras bem dispostas. Este pavilhão aumentará consideravelmente a área do estabelecimento, dando-lhe uma enorme utilidade. O projeto desse pavilhão foi mandado fazer. O orçamento é de 225:500\$000.

Feitas as duas coisas (pavilhão e remodelação), ter-se-á tornado habitável e proveitosa uma casa velha e estragada, dar-se-á ao con-

junto um aspecto de limpeza e decencia, e ganhará o Governo um grande número de saídas de trabalho, que virão remediar, em parte, a penuria atual.

Se V. Ex. estiver de acordo com tudo isto, peço-lhe que autorize a realização, em primeiro lugar e por enquanto, da remodelação do edificio (270:800\$000). As despesas poderão correr por conta da taxa de educação e saúde. São recursos constantes do orçamento de 1937. É a dotação proposta pelo Ministério da Fazenda. (Parte III, verba 1ª, subconsignação n. 3 — 6.733:000\$000).

Nota: Do pessimo estado atual do edificio dão idéa as fotografias juntas ao processo. (fls. 13 a 18).

6-II-1937. — Capanema.

Em tempo: E' de toda a conveniência que as obras sejam executadas pelo Serviço de Obras do Ministério, sem a concorrência, como permite a lei.

8-II-1937. — Capanema.

A fls. 22, do processo, o Sr. ministro da Fazenda informou:

"Exmo Sr. Presidente da República:

Pretende o Ministério da Educação e Saúde remodelar o edificio em que funcionou o antigo Senado Federal e onde se acham, atualmente, instaladas algumas dependências daquele ministério.

As obras solicitadas se impõem em virtude do estado por demais precário do referido próprio nacional, segundo se verifica do processo submetido á consideração de V. Ex.

Orçara as despesas em 270:800\$000 e deverão correr á conta da sub-consignação n. 3, da verba 1ª, da Parte III, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, dada a natureza dos serviços que funcionam no vetusto prédio, pedindo o titular daquela pasta a autorização para que as obras se façam nos termos de art. 246, letra "a", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Considerada a urgência nos reparos a realizar, este ministério nada tem a opôr a que se execute o plano de remodelação do edificio, devendo ser observadas, entretanto, tanto quanto possível, as disposições do art. 738, do regulamento, na hipótese de resolver V. Ex. aprovar a dispensa de concorrência pública, autorizando a execução das obras, nos termos dos arts. 15, letra "a", da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936 e art. 246, letra "a", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

E' o que me cumpre informar. V. Ex., porém, decidirá com maior acerto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — A. de Sousa Costa."

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 24-3-937. — GETULIO VARGAS.

Tendo o Tribunal de Contas, recusado registro, em sessão de 30 de abril do corrente ano, porque a despesa só poderia correr pela verba 23ª, o Sr. ministro, a fls. 35, submeteu o assunto á autoridade superior, nos seguintes termos:

Sr. Presidente:

Depois de todos os passos dados, desde começo de fevereiro (promoção do ministro da Educação, despacho de V. Ex., parecer do ministro da Fazenda, autorização de V. Ex.), as obras ainda não se podem fazer; porque o Tribunal de Contas entendeu que a despesa está mal classificada.

Peço a V. Ex. que conceda autorização para que, nas mesmas condições pedidas no "em tempo", de fls. 20 v., sejam realizadas as duas espécies de obras projetadas e mencionadas a fls. 11 e 12, tudo por conta do crédito de que trata a lei n. 336, de 5 de dezembro de 1936, crédito esse que provém da receita apontada pelo Tribunal de Contas.

II-V-1937 — Capanema.

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou, a fls. 35 do mesmo processo o seguinte despacho:

"Sim, na forma do parecer do Tribunal. Em 12-5-937.

GETULIO VARGAS

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 38ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 1936

Presidência do Sr. professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Marques da Cunha, Azevedo do Amaral, Aníbal Freire, Josué d'Afonseca, Gastão Macedo, Isaias Alves, Samuel Libanio, Leitão da Cunha, Paulo Lira, Cesarino de Andrade, Beni Carvalho, Barros Terra e Eduardo Rabelo.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vae se lida a ata da sessão anterior. (E' lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Marques da Cunha — (lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Paraceer n. 127

"O inspetor do Ginásio Amazonense Pedro II, em Mandios, Estado do Amazonas, comunica o encerramento, no dia 23 de abril do corrente ano, das inscrições para o concurso da cadeira de latim do referido Ginásio. Apresentou-se um único candidato, o Rev. padre-

Manoel Monteiro da Silva, que já tem lecionado interinamente a mesma disciplina. Porém, entre os documentos apresentados para a inscrição, não consta o relativo a ter sido o candidato diplomado por Escola Superior oficialmente reconhecida pela União, ou concluído o curso secundário nacional. Há somente um atestado do bispo diocesano de Manaus, afirmando constar haver o requerente recebido o seu diploma de bacharel em Filosofia na Universidade Gregoriana de Roma em 1901. A diretoria do Ginásio determinou a inscrição do candidato em termos, solicitando a audiência da Inspeção Federal do Ensino Secundário, quando se impunha o indeferimento da petição, uma vez verificada a falta de um documento essencial, nos termos das Instruções Ministeriais, de 8 de novembro de 1933, regulando o processo a ser obedecido nos concursos do Colégio Pedro II do Rio de Janeiro.

A comissão julgadora do concurso nada tem que ver com o exame das condições exigidas para a inscrição, ao contrário do que pensa e sugere o inspetor do estabelecimento em apêlo. É necessário, pois, considerar nula a inscrição feita sem a completa obediência às prescrições legais procedendo-se à nova centro das normas rigorosas estabelecidas pelas Instruções citadas; não havendo lugar, por enquanto, para a designação por este Conselho dos três membros que deverão integrar a Comissão examinadora do concurso do Latim, no Ginásio Amazonense Pedro II, de Manaus.

S. do Conselho N. de Educação, 8 de julho de 1936. — Joaquim Marques da Cunha, relator. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

O Sr. Presidente — Passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão adiada do parecer n. 125, da Comissão do Ensino Superior, sobre a Escola Livre de Direito do Distrito Federal.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, desejava declarar a V. Ex. e ao Conselho que deixarei de tomar parte, tanto na discussão como na votação desse processo, por considerar-me suspeito, em virtude de ter sido um dos signatários do relatório sobre a escola, em apêlo, no qual se baseou o parecer anterior, aprovado pelo Conselho.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, não desejo manifestar-me contrário ao pedido do ilustre orador, mas não enxergo suspeição nenhuma para S. Ex., pois trata-se de um caso análogo a outro em que fui parte. Em relação à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa, live, em tempo, que apresentar relatórios, que vieram a este Conselho. Mas tarde, virão o processo a esta Assembléia, quando nela já tinha assento, procedi como o fez agora o professor Amoroso Lima. Argui-me de suspeito, mas o Conselho, si não me engano com o pronunciamento do nosso ilustre colega professor Cesário de Andrade, que tinha sido o relator, achou, ao contrário, que eu era um ótimo informante.

O Sr. Amoroso Lima — Trata-se, no caso, de puro julgamento subjetivo. Só eu posso ser juiz da suspeição e por isso, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que tome em consideração o meu pedido.

O Sr. Presidente — Serão tomadas em consideração as palavras de V. Ex.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, tinha, ontem, pedido vista do processo e não queria demorar o exame do caso porque esta Assembléia está ultimando os seus trabalhos, premida pela circunstância de ter de concorrer para a organização do novo Conselho.

Além, já temos sido acusados de protelar as nossas decisões, e ainda hoje, no "Jornal do Brasil", foi publicado um tópico nesse sentido.

Apesar de não ter podido enfrontar-me completamente no processo, quero dizer algumas palavras ao Conselho. Ouvi com toda atenção a leitura do parecer de que V. Ex. foi o douto relator e, tendo podido dispor apenas de duas horas para exame da matéria, porque outros afazeres tomaram-me o tempo, vou, entretanto, desobrigar-me da missão que a mim mesmo me impuz, tratando mais uma vez desse caso, que venho acompanhando desde o início.

Começarei mesmo pelo fim, porque a última parte do parecer é, justamente alinheado ao histórico dessa questão. Lembro-me muito bem de que, na ocasião em que essa Escola ou aquela de onde ela provém, requereu, pela primeira vez, a inspeção, creio que em 1931, o parecer da Comissão dizia, mais ou menos, que não se podia formar um juízo seguro a respeito das condições da mesma porque o relatório do inspetor estava muito incompleto. E, nesse caso, indeferia o pedido. Foi pedida, então, uma diligência, para que fosse o relatório completado pelo inspetor, afim da Comissão ter elementos para julgar o assunto. Posta a votos essa proposta, verificou-se um empate. O presidente do Conselho que, nessa ocasião, era o Sr. professor Aloísio de Castro, desempatou a favor da proposta e a diligência foi executada. O inspetor, à vista disto, tornou mais completo o relatório, que veio de novo às mãos da Comissão e esta formulou outro parecer, declarando que não se satisfazia ainda com os esclarecimentos trazidos pois as informações eram escassas, insistindo na sua conclusão anterior, contrária à concessão da inspeção preliminar à citada Escola.

Houve, nessa ocasião, um incidente que deve ser recordado. Na sessão anterior, o número de conselheiros presentes era par e houve empate. Mas, na outra, o número era ímpar e um dos ilustres colegas, que aliás, anteriormente havia declarado, não em público, mas a alguns amigos, que estava inclinado a votar a favor da Escola, nessa ocasião pediu a palavra e declarou que, estando indeciso, pois não tinha o seu espírito bem esclarecido e, com o receio de cometer uma injustiça, preferia ficar neutro. Deixou, assim, de votar. Posto

a votos o parecer, houve novo empate e o Dr. Aloísio de Castro, então presidente, não quiz aí aplicar o princípio adotado em Direito: "In dubis, pro réu".

Parece-me que, tendo acompanhado a discussão, não teve S. Ex. dúvidas, em desempatar contra a Escola.

A Escola teve, pois, o seu pedido de inspeção indeferido, si bem que depois de dois empates, um resolvido favoravelmente, às suas pretensões, por isso que mandava completar o relatório e outro, o segundo, desfavoravelmente. A Escola (esses fatos se passaram no tempo do poder descricionário) interpôs recurso junto ao Chefe do Governo Provisório, que o encaminhou ao Conselho. Lembro-me de que o parecer apresentado nessa ocasião dizia, em resumo, que havia duas questões a considerar, a primeira era um preliminar e a segunda referia-se propriamente ao mérito da questão. A preliminar cifrava-se em saber-se si o Conselho devia ou não tomar conhecimento do recurso. Si o Conselho decidisse afirmativamente, entraria, então, a questão de mérito. Si resolvesse pela negativa, a questão estava liquidada.

O parecer opinava no sentido de não dever esta Assembléia tomar conhecimento do recurso porque o Sr. ministro, por um aviso, havia determinado que o estabelecimento de ensino ao qual fosse negada inspeção preliminar só podia voltar a formular novo pedido passados dois anos. Nessa ocasião, houve algumas observações, a respeito, primeiro, da legitimidade de um aviso que contrariava uma lei promulgada por decreto e que só por decreto poderia ser modificada, e, segundo, da inaplicabilidade do citado aviso por não se tratar de novo pedido e sim de recurso. Em todo o caso, o Conselho aprovou a conclusão do parecer, isto é, achou que não devia tomar conhecimento do recurso. Não sei como, porém, houve nova Comissão e novo relatório. Só acompanhei essa questão nos seus grandes lances, isto é, achou que não devia tomar conhecimento do recurso. Não sei como, porém, houve nova Comissão e novo relatório. Só acompanhei essa questão nos seus grandes lances, isto é, não tomei parte nos fatos que se passaram nos bastidores.

O primeiro relatório, que a Comissão de Ensino Superior não examinara, por isso que resolvera não tomar conhecimento do recurso, era contrário à Escola. O segundo, porém, era favorável. Vindo ao Conselho pela terceira vez, aliás com um novo relatório favorável, ao instituto, foi junto ao processo tudo o que havia dos processos anteriores, inclusive o relatório, contrário à Escola. Ora, parece que não se tratava de novo assunto, mas do mesmo recurso, que havia obtido, por interferência de pessoas naturalmente ligadas ao Chefe do Governo Provisório, um novo exame desta Assembléia. Dessa vez, porém, resolveu o Conselho estudar a questão de mérito e, de acordo, não com o relatório último, que dava ganho de causa à Escola, e que, aliás, não foi estudado, mas com o anterior, contrário à mesma o parecer formulado pela Comissão de Ensino Superior ainda foi contrário à pretendida inspeção.

Esse e o ligeiro histórico do assunto.

No parecer atual afirma-se que uma certa Escola de Direito congregada na Universidade Livre do Distrito Federal solicita inspeção preliminar. Acrescenta o parecer que essa Escola, apesar de ter sido perdida com outra, que era a Escola Livre de Direito do Rio de Janeiro, promana da antiga, que dera lugar aos incidentes que acabo de citar e que tinha a sua sede na praça Tiradentes.

Diz o rifão que "cada cabeça, cada sentença". Lendo-se o processo, uns chegarão a uma conclusão e outros a outra. O relator, por exemplo acha que a Escola está peor do que da outra vez. Outros porém, dirão que a situação melhorou. É lícito a cada um ter a sua opinião, diante dos documentos que lhe são oferecidos. Em todo o caso, há uma certa Escola, que resultou da fusão de duas pre-existentes e que agora, com o nome de Escola de Direito da Universidade Livre do Distrito Federal, vem ao Conselho solicitar a inspeção preliminar, satisfazendo, segundo ela, os requisitos exigidos por lei.

O relatório do inspetor, nomeado pelo Governo para fazer a inspeção prévia, Dr. Prudente de Moraes Neto, é um documento longo. O parecer da douta Comissão de Ensino Superior já foi lido pelo douto relator, de modo que os Srs. Conselheiros estão ao par dos seus pontos capitais. Peço, entretanto, permissão para respigar alguma coisa, sobre a matéria, apesar de não me sentir com forças para enfrentar o ilustre relator e divergir das opiniões, sobretudo do cunho jurídico, de um tão eminente mestre.

Nesse parecer declara S. Ex.:

"A Universidade livre é uma reunião de pessoas jurídicas com um só patrimônio, isto é, os institutos a ela filiados ou agregados não tem patrimônio independente. São solidários, portanto, as rendas e obrigações de todos os institutos são arrecadadas e satisfeitas sem preocupação de débitos e créditos de cada um deles para com os demais."

Refere-se, depois, á fusão das duas escolas, de onde resultou a que requer inspeção de suas condições, estatutos, etc. Vem, a seguir, a exposição, que se resume á repetição dos fatos constantes do processo. Diz, por exemplo, o eminente relator:

"Em face da situação jurídica exposta, a primeira questão a ventilar-se é a de saber se a Escola Livre de Direito do Distrito Federal podia legalmente requerer em seu nome a inspeção preliminar..."

E, mais adiante, conclue-se afirmando que a Escola não podia ter requerido a inspeção porque não tinha patrimônio. Penso que essa proposição não está muito de acordo com as prescrições legais, porque "requerer" é uma coisa e satisfazer os requisitos da lei, outra.

de aceite o seu requerimento, é outra. O direito de petição é sagrado. A Escola, qualquer que fosse a sua situação, poderia entrar com o seu pedido, tivesse ou não patrimônio, houvesse ou não, irregularidades. O Conselho cabia examinar se ela atendia às determinações da lei.

Afirma ainda o parecer:

"Ora, segundo a legislação vigente sobre o ensino, o instituto que requer as prerrogativas da inspeção oficial, tem de assumir também responsabilidades pelo cumprimento de obrigações patrimoniais. Ai estão elas expressamente exigidas entre os requisitos essenciais enumerados no art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, alterado pelo art. 1º do decreto n. 20.546, de 5 de dezembro de 1933, especialmente nos ns. III e VI, e decorrentes da letra f, do art. 150, da Constituição Federal."...

Só depois de recebido o requerimento, com os documentos anexos que podemos, realmente, saber si os dispositivos da lei de Ensino da Constituição, aplicáveis ao caso, foram cumpridos.

Diz a Comissão:

"Se do processo não consta a existência de patrimônio pertencente à peticionária "Escola Livre de Direito do Distrito Federal, e antes, pelo contrário, está declarado que não tem patrimônio, é claro que não pôde ela validamente assumir as obrigações patrimoniais que as leis do ensino exigem."

Trata-se aqui — é preciso não esquecer esse ponto — de um estabelecimento de ensino livre, sobre o qual este Conselho tem ingerência direta, ativa e constante, o que não se verifica com o ensino oficial, pois todos sabemos que quasi nada conhecemos da vida desse ultimo. Muito raramente são trazidas ao Conselho questões referentes ao ensino oficial.

Por isso, devemos tratar com certo zelo tudo aquilo que diz respeito ao ensino livre, por nós fiscalizado a cada momento.

O processo em debate refere-se a uma Universidade Livre, com existência legal, não perante as leis do ensino, mas perante as leis gerais do país, pois está devidamente registrado. De fato, não sabemos bem o que seja essa Universidade, organismo ainda em desenvolvimento e que, naturalmente, mais tarde virá ao Conselho Nacional de Educação solicitar a sua equiparação. Mas a sua existência está provada e não podemos estabelecer um tipo uniforme para todas as organizações dessa natureza, uma vez que a própria lei permite as variantes regionais.

Trata-se, assim, de uma escola livre, com personalidade jurídica, dispondo de autonomia didática, administrativa e disciplinar. Se não possui autonomia financeira, porque essa parte está concentrada nas mãos de uma entidade criada especialmente para controlar a vida financeira de todos os institutos que porventura se formarem em torno dessa Universidade: o Consórcio Universitário, com estatutos organizados.

A Escola vem pedir a sua inspeção — declara não ter patrimônio. Não o tem, realmente. Mas a organização de um estabelecimento de ensino secundário superior, segundo o texto da lei, pôde ser feita sob a forma de associação ou fundação e, muitas vezes, tudo quanto diz respeito à administração fica concentrado nas mãos da associação mantenedora. O patrimônio não fica em poder do instituto, mas do quem responde por ele.

Assim, si quizermos aceitar, em parte, essa organização, que não conhecemos bem — o Consórcio Universitário — podemos dizer que, de um modo indireto, essa escola tem patrimônio. Apenas, este está nas mãos de uma associação, que retem todos os haveres da Universidade e, portanto, nenhuma dessas instituições escolares tem a seu dispor qualquer parcela de patrimônio.

Depois de opinar pelo indeferimento, *in limine*, do pedido de inspeção o ilustre relator volta ao passado e faz um pequeno histórico da Escola, identificando-a com a Escola de Direito da praça Tiradentes. As vezes — perdô-me S. Ex. — as suas expressões são um pouco crúcis. Diz, por exemplo, o parecer:

"Agora, por um arranjo maquinado por uma "Escola Livre do Distrito Federal", que este Conselho não conhece, por uma "Universidade Livre do Distrito Federal", que este Conselho também não conhece..."

Não a podemos conhecer sob o ponto de vista legal, porque essa Universidade não veio pedir coisa alguma ao Conselho, mas as informações contidas no processo nos mostram que ela existe e tem os seus estatutos registrados. No dia em que estiver completa a sua organização, naturalmente, virá ao Conselho solicitar a sua equiparação — chamo a atenção dos ilustres colegas para o art. 12 da Organização Universitária (Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931), que diz:

"As Universidades estaduais ou livres poderão ser equiparadas às Universidades Federais..."

Parece-me que não ha uma determinação imperativa. "Poderão ser equiparadas às Universidades Federais". Está claro que se não saírem dessa faculdade, não poderão ter as regalias de que se fala depois:

"... para os efeitos da concessão de títulos, dignidades e outros privilégios universitários, mediante inspeção prévia

pelo Departamento Nacional do Ensino e ouvido o Conselho Nacional de Educação".

Essa Universidade não pediu equiparação, mas tem existência como entidade inteiramente livre.

A Sociedade Consórcio Universitário é uma organização nova, mas, por isso, não a devemos por de lado. Precisamos ver si essa entidade, aliás não proibida pelas nossas leis, atende às conveniências do ensino. Eu, que sou partidário da liberdade do ensino, penso dever ser a preocupação essencial do Conselho tornar cada vez mais amplas essas organizações. As Universidades Federais e estaduais têm largos recursos, vida autonoma e independente. Não necessitam do Conselho para coisa alguma. As outras, sim, precisam do nosso auxilio:

Vou ler mais um trecho do parecer. Diz o eminente relator:

"É evidente, pois, que a "Escola de Direito do Rio de Janeiro", que tinha a sua sede na praça Tiradentes, e que agora se acha incorporada à "Escola Livre de Direito do Distrito Federal", continua com o seu funcionamento irregular, sem observância das leis do ensino, o que deu causa a este Conselho para negar-lhe a inspeção preliminar pela sua resolução de... acima referida. O que se pretende agora, com esse engenhado plano, é que o Conselho aceite aquilo que por varias vezes repeliu convencidamente, tendo as suas decisões sido sempre homologadas pelos Srs. ministros e pelo Sr. Chefe do Governo Provisório. O que o Conselho tem a fazer é rejeitar o plano, e confirmar as suas decisões anteriores".

O argumento não é muito lógico porque não podemos comparar coisas heterogêneas. A escola antiga e a atual são coisas diferentes. Houve uma reorganização completa, uma modernização, por assim dizer.

O parecer ainda se refere ao Gabinete de Medicina Legal e declara estar ele incompletamente instalado. Ha discordância absoluta entre o que diz o douto relator e o auxiliar técnico da Diretoria Nacional de Educação, na sua informação.

Por acaso, posso mostrar aos entendidos no assunto uma fotografia do laboratório e das salas de aula, por onde se pôde verificar que ha uma certa disposição, por parte da Escola, em atender às exigências da lei de ensino.

Estou de acordo com o parecer na parte referente às matrículas irregulares. É preciso que a Escola seja expurgada desses elementos que não estão em condições perfeitamente legais.

Voltando à questão do patrimônio, a Comissão afirma:

"Mas esse tal patrimônio do Consórcio nem se sabe se existe. Está apenas mencionado nos referidos estatutos, onde se declara que "presentemente se eleva à cifra de réis 1.400.000\$, conforme ata lavrada e registrada no Registro de Títulos e Documentos, e ajuizado no seu respectivo balanço conforme ata supra".

De fato não temos elementos para, *de visu*, verificar esse ponto, nos seus intimos pormenores, mas parece-me que uma declaração dessa ordem, apoiada nos elementos citados, não deve ser desprezada.

"Mas onde está a prova da existência de tal patrimônio? onde os seus títulos? em que consiste ele?"

Penso que a Associação não estava na obrigação de exhibir esses títulos. Para mim, podemos aceitar as alegações da Escola de boa fé, uma vez que não podemos acreditar que exista um plano oculto, uma *societas sceleris* para orientar o ensino de modo condenável.

Continua o parecer:

"O relatório apresenta-a como uma pessoa jurídica regularmente constituída..."

Diz o art. 6º da Organização Universitária:

"As Universidades brasileiras poderão ser creadas e mantidas pela União, pelos Estados ou, sob a forma de fundações ou de associações, por particulares, constituindo universidades federais, estaduais e livres".

Está aí uma Universidade fundada sob a forma de associação por particulares, dentro, portanto, da última parte desse artigo. O art. 10 dispõe:

"Os direitos decorrentes da personalidade jurídica, que forem reconhecidos aos institutos componentes da universidade, só poderão ser exercidos em harmonia e em conexão com os direitos da personalidade jurídica que competem à Universidade".

Essa Escola está exercendo um direito que decorre da sua personalidade jurídica, em conexão com os direitos de personalidade jurídica que competem à Universidade.

De modo que não vejo porque se possa negar à Escola o direito de poder requerer a inspeção preliminar, por não possuir patrimônio. Acabamos de ver que ela exerce esse direito em co-

nexão com os direitos inerentes à personalidade jurídica da Universidade a que pertence.

A Universidade é um todo que não pôde existir sem que, primeiro, se formem as partes componentes da mesma. Estas estão se organizando. Como podemos exigir a existência legal de uma Universidade sem os elementos essenciais para sua constituição, sem as partes integrantes, desse todo?

Aliás, a lei determina:

"A constituição de uma universidade brasileira deverá atender às seguintes exigências:

I. congregar em unidade universitária pelo menos tres dos seguintes institutos de ensino superior: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia e Faculdade de Educação, Ciências e Letras;..."

Por consequência, quando se diz: "Congregar" essas unidades didáticas ou unidades de ensino é porque se supõe que elas precisavam organizadas, com seus elementos todos perfeitamente estabelecidos e, no caso presente, não se pôde negar à Escola o direito de pedir a sua inspeção.

O parecer entra em pormenores, alguns dos quais não podemos deixar de aplaudir, pelo engenho que demonstram em tornar a questão bem clara, dando um sentido perfeitamente legal às conclusões da Comissão.

Acho, porém, que, negando a inspeção pedida, o eminente relator se mostrou coerente com os princípios que sempre defendia aqui, mas forçou um pouco a mão, como se diz vulgarmente.

Depreende-se da leitura do parecer que a Comissão considerou o relatório, não como parcial, mas como benevolente e tolerante, não exprimindo, por consequente, a verdadeira situação da Escola.

Está apenas ao relatório a informação prestada pelo auxiliar técnico da Diretoria Nacional de Educação, Sr. Rui Pinheiro, sobre o assunto. Não tenho motivo para deixar de acreditar nas palavras desse funcionário, cujas informações criteriosas o Conselho tem sempre acatado. S. Ex. alude a diversos pontos do relatório e, por exemplo, com relação aos alunos, assim se exprime:

"Foram canceladas as matrículas dos alunos cuja situação escolar foi considerada irregular no relatório apresentado em 16 de abril de 1932, pela Comissão, composta dos professores Amoroso Lima, Vicente Chermont de Miranda e Otávio Botafogo Gonçalves, inclusive todos os alunos transferidos da Universidade de São Paulo e de outros institutos, criados no regime do decreto n. 8.689, de 5 de abril de 1911".

Em outro ponto, diz o mesmo auxiliar técnico:

"A Escola Livre de Direito do Distrito Federal, resultante da fusão das Escolas de Direito do Rio de Janeiro e de Direito da Universidade Livre do Distrito Federal, teve funcionamento regular nos dois anos anteriores ao pedido de inspeção, salvo quanto à admissão de alguns alunos".

Examinada a situação da Escola, em face dos dispositivos legais em vigor, conclue S. Ex.:

"Assim, opino que sejam previamente canceladas todas as matrículas iniciais irregulares efetuadas nos últimos dois anos".

E continua.

"Não devem também ser considerados alunos da Escola, aqueles que aí ingressaram com exames prestados na Escola ou no Instituto Rio Branco, depois do letivo de 1931. Assim se procedeu em relação às Faculdades de Direito de Alagoas, Espírito Santo e Piauí. E si é certo que, em face da confusão legal criada pelo decreto n. 20.179, de 6-7-33, têm de ser aceitas as situações criadas até o ano de 1931, não é menos exato que seria inconveniência aceitar cursos secundários irregulares, feitos depois dessa data. O Egrégio Conselho Nacional de Educação firmou uma doutrina liberal que não deve, a meu ver, alterada. Tolerante em extremo, ela acabará solucionando todos os casos sem choques nem bruscas alterações".

Já que entrei no exame das informações do Sr. Rui Pinheiro, quero ler ainda um trecho sobre o regime didático e escolar adotado pela Escola. Diz S. Ex.:

"A Escola Livre de Direito do Distrito Federal em regime didático e escolar idêntico ao do instituto federal congênere, salvo na parte relativa às recentes alterações".

Como a Escola atual resultou da fusão das duas outras, as cadeiras foram providas cada uma delas por dois professores, que devem então alternar na regência das turmas. Diz a informação:

"Aliás, essas alterações com a criação de novas cadeiras só foram instituídas no corrente ano letivo e o Regimento enviado pelo instituto foi o que vigora ainda em 1935".

O regimento interno está anexado ao processo. Pergunto: Esse regimento interno deve ser enviado à Comissão respectiva do Con-

selho, como opina o Sr. Rui Pinheiro? Acho que não; pois, pela lei, deve ser presente ao Conselho no correr da inspeção preliminar.

Quanto ao item III, "dispôr de edifícios e instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado", diz a informação:

"As instalações, embora não sejam perfeitas, não vão ao ponto de acarretar dificuldades para o ensino".

E, quanto, ao corpo docente:

"O corpo docente da Escola é perfeitamente idôneo. Todos os seus membros têm diplomas expedidos por institutos de ensino superior idôneos, os quais se encontram registrados na repartição federal competente".

Neste ponto tenho embargos a fazer. Esses professores têm os seus diplomas registrados em diversas repartições, como o Supremo Tribunal, etc., mas não na Diretoria Nacional de Educação. A lei, entretanto, é imperativa nesse ponto, tanto que professores que lecionam no curso fundamental do secundário e ensinam certas cadeiras de curso complementar, são obrigados a novo registro.

Quanto ao item V:

"Instituir o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente, a partir do início da inspeção preliminar".

Realmente, essa prescrição está no regimento interno.

Item VI:

"Dispôr de fontes de renda próprias para a garantia do regular funcionamento pelo prazo mínimo de tres anos".

Esse item, salientado no parecer, constitui, pôde-se dizer, um dos pontos nevrálgicos da questão.

Vo-lo ao meu argumento de que se trata de uma organização nova, fundada exatamente para gerir os bens da Universidade, para administrar tudo quanto diz respeito à parte financeira da mesma. Os elementos que constituem a Universidade têm independência administrativa, didática e disciplinar, mas não financeira, por isso que esta é dirigida pelo Consórcio Universitário. As fontes de renda existem, portanto, pois o Consórcio atende a essa parte.

A informação refere-se ao balanço, declarando:

"O balanço apresentado, oferece garantias de funcionamento nas condições previstas, a meu ver, embora pagando aos Srs. professores 25\$000 por aula dada efetivamente".

Mas o parecer fulmina esse balanço, dizendo não se tratar de assunto de ordem comercial.

Discordo dessa opinião.

O item refere-se a:

"Possuir administração e escrita financeira regularmente organizada".

Diz a informação:

Conforme declara o Sr. inspetor encarregado da verificação, esta exigência está perfeitamente cumprida.

Não quero voltar à Escola antiga porque há coisas que são irremediáveis. Não podemos atenuar o mal produzido quando ele até certo ponto foi radical. A Escola, em 1930, foi invadida por uma multidão e nesse momento desapareceram do seu arquivo muitos documentos que não puderam ser reconstituídos, inclusive provas escritas. Mas que fazer? Assim, é possível que essa escrita se resinta de algumas falhas do passado, que não possam ser constituídas, mas diante da revolução cessa tudo. O fato revolucionário é a quebra de todo e qualquer princípio de ordem.

Passen os ao item VIII:

"Limitar a matrícula, em cada série do curso, de acordo com a capacidade didática das instalações."

A limitação que a Escola fez não foi propriamente a limitação da matrícula em cada série do curso. O art. 8.º do seu Regulamento limita a matrícula a 120 alunos no curso de bacharelado e 40 no curso de doutorado.

De exposto, não posso legitimamente concluir, desde já, pela indeferimento do pedido, conforme propõe o parecer.

Não posso, em primeiro lugar, porque lembro-me de um passado ainda presente, que vem de 1931, quando ingressei nesse Conselho, em que, apesar de termos os maiores escriptulos para julgar desse pedido de inspeção preliminar de institutos de ensino superior, sempre tínhamos o cuidado de não dar, desde logo, o golpe final, e concedíamos uma dilgência afim de que melhor se apresentassem, mais tarde, esses institutos ao plenário.

Quando essa Escola veio ao Conselho, pela primeira vez, estava em muito peores condições. Tem melhorado e parece querer colocar-se dentro da lei.

Em 1931, estando em início a aplicação da reforma do ensino, era natural que hesitássemos em dar o golpe de morte em muitos desses institutos.

Agora não me sinto a vontade para propôr a concessão da inspeção, em discrepância absoluta e completa com a conclusão do parecer. Mas vou apelar para o meio termo. Ha algumas lacunas que, de fato, precisam ser sanadas, coisas de pequena monta e não fundamentais, como afirma o parecer. Por isso, tomo a liberdade de apresentar a seguinte proposta, que peço a V. Ex. o obséquio de submeter a consideração dos eminentes colegas:

"Proponho que seja o julgamento do processo convertido em diligência para suprimimento das deficiências e lacunas apontadas, sobretudo as que se referem aos registros dos professores e as matrículas irregulares de alunos."

O Sr. Presidente — Continua em discussão a matéria. Na qualidade de relator do parecer em causa, tomando na alta consideração que merecem as palavras do ilustre amigo, professor Marques da Cunha, direi, rapidamente, alguma coisa para explicar a situação da escola requerente. O meu eminente colega desenvolveu-se largamente a propósito de fatos atinentes a questão, mas tratou de muitos aspectos inteiramente secundários, que não são verdadeiramente, o ponto nuclear do parecer.

O parecer foi longo, não porque o necessitasse ser, pois a questão foi logo resolvida de começo. O douto conselheiro, porém, ataca outros pontos, que não têm grande importância para a solução do caso. Esse caso é tão simples que faz lembrar aquele artifício do Padre Antônio Vieira a propósito do vocábulo "non". De qualquer modo que se o pegue, é sempre "non". Não ha saída possível. E foi o que o Conselho teve de reconhecer após as explicações do eminente professor Marques da Cunha.

Como só tenho os dez minutos regulamentares para falar, que é quanto marca o Regimento, certamente que não poderei dar um grande desenvolvimento aos itens principais do parecer e, por isso, resolvi sintetiza-lo em pontos de que aqui tomei nota, para não sair fóra do âmbito dentro do qual devo conter-me.

Quem requer é a Escola de Direito do Distrito Federal. Não é nenhuma Universidade. Si se considerar como sendo a Escola de Direito do Distrito Federal, o parecer do Conselho é indeferindo. Necessita ser negativo, porque a Escola de Direito do Distrito Federal não tem patrimônio. Ela mesmo o confessa. Si o Conselho exigir, ampliarei os dez minutos para ler os trechos do relatório, mas está all escrito que o instituto não tem patrimônio. De mais, em segundo lugar, a sua personalidade jurídica foi modificada. Ela se apresenta hoje em discordância com os seus estatutos, porque foi feita a fusão em 1935 e os estatutos dessa Escola Livre do Distrito Federal foram registrados em 1933. Não é possível, portanto, que ela se apresente em juízo fundada numa fusão que não está registrada. O seu registro é de 1933 e a fusão é de 1935. As matrículas do primeiro ano dessa Escola não são renovações de matrículas, como illa o diz. São matrículas iniciais. Foi resolvido, neste Conselho, com a aprovação da proposta do professor Leilão da Cunha, que as matrículas iniciais do 1º ano deviam ser feitas rigorosamente de acordo com as leis do ensino em vigor desde 1932. Chama-se aqui renovação de matrícula, mas é evidente que, si estamos tratando da Escola de Direito do Distrito Federal, não ha renovação de matrícula. As matrículas do 1º ano são iniciais e são feitas contra a lei. Os alunos não têm exames feitos em institutos legais. São exames feitos na própria Faculdade, no Instituto Rio Branco ou no Pritaneu Militar. De sorte que não pôde haver renovação de matrícula, sinão no mesmo estabelecimento e nós estamos tomando em consideração, agora, o requerimento da Escola de Direito do Distrito Federal. Então, está claro que si se considerar que é essa Escola quem requer, o despacho ha de ser negativo, porque ela não está nas condições legais. E quem não está nas condições legais não pôde requerer.

Si se tomar o caso como sendo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, será uma outra hipótese. Essa escola já foi repelida em fevereiro de 1934, quando o Conselho julgou que não estava funcionando regularmente, pois seus alunos não estavam devidamente matriculados. Haverá uma imensidade deles com preparatórios feitos na própria escola ou no Liceu Rio Branco e até na Universidade Brasileira de São Paulo, inteiramente desmoralizada. Pouco importa que se anulem algumas matrículas; daquelas que a Comissão presidida pelo professor Amoroso Lima, mandou cancelar. As outras todas ficaram; aquelas com exames feitos na própria Escola. Ora, o decreto n. 23.546, que é de 1933, diz, em seu art. 8º:

"São requisitos essenciais do instituto livre para a obtenção das prerrogativas a que se refere o artigo anterior:

I, ter tido funcionamento regular efetivo anterior ao pedido de inspeção preliminar e, caso uma existência suficiente o permita, deve ser exigido que este funcionamento se tenha verificado nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido;"

O Conselho indeferiu a pretensão da Escola em fevereiro de 1934 por ser irregular a sua situação e não está provado, no processo que dali por diante funcionasse regularmente. O que temos, de fato, é que a situação da escola era, naquele momento, irregular. E não provou mais nada depois disso.

Já falei sobre a renovação das matrículas. As escolas fundam-se de alunos são os mesmos. O próprio relatório diz que no 1º ano, preço que 8 exibiram documentos. Os demais foram mandados matricular como si se tratasse de renovação de matrículas, isto é, matrícula com base nos exames feitos na própria Escola ou em

institutos sem valor perante o Conselho Nacional de Educação. Não valem, portanto, essas matrículas, com as quais esses alunos foram admitidos. O Conselho condenou-as. Como é possível reviver matrículas semelhantes para renova-las? Não é possível renovar o que não existe. Assim, é claro que, sendo considerado o assunto sob o ponto de vista de requerimento por parte da Escola de Direito do Rio de Janeiro, não podia ser atendido. Repito: essa Escola nada requereu. Quem requereu foi a Escola Livre de Direito do Distrito Federal. Mas como se fundiu com esta, aproveitou todos os alunos para vir de novo ao Conselho buscar cobertura para aquilo que esta Assembléa lhe negou anteriormente. Essa organização — o relatório disse "Maquinada por um conjunto de institutos" — foi feita especialmente para vir ao Conselho hoje buscar uma cobertura para aquilo que ele negou ha dois anos.

O Conselho estaria em contradição se, por acaso, agora aceitasse, estando os alunos mais adeantados, aquilo que repeliu quando estavam os mesmos mais atrasados. E, depois, como acrescentou o parecer, ainda essa Escola veio agora em precárias condições, porque não tem patrimônio. Os papeis referentes á fusão, que posso ler e estão nos autos, as atas das duas congregações, mostram que o patrimônio dessa Escola de Direito do Rio de Janeiro foi cedido a uma Universidade Livre ou a um Consórcio Universitário, institutos estes que não têm relações com o Conselho. Nunca tiveram fiscalização, nunca tiveram inspeção. De modo que, considerando-se ou a Escola Livre de Direito do Distrito Federal, ou a Escola de Direito do Rio de Janeiro, não ha conclusão, senão negar a inspeção. E, si se considerasse como parte integrante da universidade, a Escola de Direito do Distrito Federal requeria, dizendo-se parte integrante de um Universidade.

Vejam os Srs. membros do Conselho si porventura fôsse concedida a inspeção preliminar a uma parte integrante de uma Universidade. Estava a Universidade, que não é fiscalizada, entrando em relação direta com o Conselho e assumindo obrigações patrimoniais. De modo que, não é possível a um instituto requerer para fazer parte de uma universidade. Só pôde requerer para fazer parte de um universidade um instituto que já tem inspeção permanente.

Diz a lei que regula a forma de equitação das universidades que, os institutos que não têm inspeção permanente (não a preliminar) não podem fazer parte da universidade. Assim, ainda por isso está claro que não é possível conceder a inspeção pedida. Por esses motivos expostos sumária e rapidamente — não quero abusar do tempo e o Conselho está esclarecido — não pôde haver dúvida sobre a aprovação do parecer.

O douto marechal Marques da Cunha propôs que seja o julgamento do processo convertido em diligência para suprimimento das deficiências e lacunas apontadas, sobretudo as que se referem ao registro de professores e matrículas irregulares dos alunos, mas não é possível aceitar essa proposta. E' voltar aquilo que já se resolveu em 1934, pois as irregularidades das matrículas são coisa comprovada.

Srs. membros do Conselho, especialmente os novos colegas: essa Escola de Direito do Rio de Janeiro está vindo aqui, desde 1931, sempre com as mesmas falhas, sempre irregular, mas esperançosa de que as autoridades canssem, reitera o pedido. O Conselho, porém, com serenidade e energia tem negado sempre a inspeção. Tem havido muitos relatórios, muitas verificações, muitos inquéritos. De um deles fez parte o nosso eminente amigo professor Amoroso Lima, que, por ter sido perito, se deu por suspeito. Está nos autos o resultado do inquérito apresentado por essa ilustre comissão, presidida por tão eminente professor e foi baseado nesse inquérito que o Conselho decidiu negar a inspeção pedida pela escola.

O Sr. Marques da Cunha — Mas houve outro parecer favorável. V. Ex. oculta esse fato.

O Sr. Presidente — Seria voltar ao princípio dessa questão se nós agora pudessemos conceder diligência para se realizarem fatos que já deviam estar realizados, desde 1931. Depois, Srs. membros do Conselho, ha uma coisa que é irremediável. Os estudantes matriculados na Escola de Direito do Rio de Janeiro, o foram irregularmente. E' pecado original, é mancha que não se apaga. Não é possível endireitar esse ponto e tal irregularidade já está julgada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Sr. ministro.

Assim, a comissão da qual sou relator é de parecer que não se deve aceitar a proposta do ilustre marechal Marques da Cunha. A solução, ao ver da comissão, é votar pelo parecer que nega a inspeção preliminar pedida. Estou as ordens dos ilustres colegas para a leitura de qualquer dos documentos que se acham junto aos autos ou para prestar maiores esclarecimentos sobre o assunto.

O Sr. Paulo Lira — Sr. presidente, o Sr. marechal Marques da Cunha acaba de informar que ha, nos autos, o parecer favorável de uma comissão que estudou também a situação da Escola em apreço. Descjaria saber qual a solução dada a esse parecer.

O Sr. Presidente — As soluções do Conselho Nacional de Educação foram sempre contrárias á inspeção pedida. O que houve de favorável foi um relatório apresentado por uma comissão verificadora, que teve parecer contrário do Conselho e foi repellido.

O Sr. Marques da Cunha — Quando me reportei ao passado, fiz um histórico ligeiro dessa questão, mostrando que a Escola esteve quasi a ponto de ser reconhecida, no começo porque duas vezes houve empate e na segunda vez a escola não venceu porque um dos membros do Conselho declarou que ficava neutro por estar em dúvida e não votou. O voto desse conselheiro era sabidamente favo-

rável à Escola. O ilustre relator referiu-se ha pouco e mais de uma vez, com muito justiça, aliás, ao parecer de uma comissão de que foi relator o ilustre professor Amoroso Lima. S. Ex. chegou a um certo resultado desfavorável à Escola, dando em resultado, o parecer do Conselho negando a inspeção preliminar. Mas, como disse no começo, a Escola não se conformou com esse resultado e obteve uma nova verificação, que lhe foi concedida pelo Chefe do Governo Provisório. Houve um novo exame e veio ao Conselho um relatório elaborado pelo Sr. Gilberto Paranhos.

O Sr. Presidente — Não ha necessidade de grandes explicações. Aqui está a ata da sessão em que foi votado e aprovado o parecer da comissão. Votaram pelo parecer os Srs. professores: Teodoro Ramos, de saudosa memória, Carneiro Felipe, Reinaldo Porchat, Guerra Blessmann, Samuel Libânio, Eduardo Rabelo, Cesário de Andrade, almirante Américo Silvado e padre Lonel Franca.

Esses fatos históricos não adiantam muito ao caso e estão claros e expostos.

O Sr. Marques da Cunha — Não me refiro à votação do parecer. Disse apenas que, depois do relatório da comissão de que fazia parte o Sr. professor Amoroso Lima, houve um outro elaborado por uma outra comissão, de que foi relator o Dr. Gilberto Paranhos.

Desta última fazia parte o inspetor que já dera parecer favorável à Escola, quando a mesma comparecera, pela primeira vez, ao Conselho. Esse é um fato positivo. Posso garantir que a minha memória não me atraiçoa. Quando veio ao Conselho o processo com o parecer da Comissão de que foi relator o Sr. professor Amoroso Lima, esta assembléa resolveu não tomar conhecimento do recurso. Isto é, não aprovou nem desaprovou o parecer do Sr. professor Amoroso Lima. O parecer do Conselho dizia que havia duas questões em foco — uma preliminar e outra de mérito. A preliminar era a seguinte: devia ou não o Conselho tomar conhecimento do recurso? O parecer da Comissão de ensino superior opinava pela negativa e foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

Não se tomando conhecimento do recurso, o resultado foi que não se entrou no mérito do caso. O relatório do Sr. professor Amoroso Lima não foi discutido. Entretanto, mais tarde, a Escola foi examinada por uma outra comissão. O relator foi o Dr. Gilberto Paranhos, que levou uns tantos meses verificando a situação da Escola. Vieram, de novo, os papéis ao Conselho, divididos em duas partes, a primeira relativa ao processo sobre o qual o Conselho se tinha pronunciado, declarando que não tomava conhecimento do recurso (relatório do senhor professor Amoroso Lima) e a segunda referente ao novo processo, com o relatório do Sr. Gilberto Paranhos. A conclusão do relatório do Sr. professor Amoroso Lima era contrária à Escola. A conclusão do Sr. Gilberto Paranhos era favorável à Escola. De modo que, quando se discutiu o parecer, a Comissão de Ensino Superior pouco se importou com o relatório do Sr. Gilberto Paranhos, quasi não o tomou em consideração. Reportou-se apenas ao do Sr. professor Amoroso Lima e a sua conclusão foi cada um do parecer desse eminente professor, isto é, opinou pela negativa. Assim, como vimos a segunda parte do processo não foi tomada em consideração. Apenas se disse que o relatório do Sr. Gilberto Paranhos estava cívico de uma certa suspeição, por isso que, da comissão fazia parte um inspetor que já tinha dado parecer favorável no começo.

Quando se faz referência ao relatório do professor Amoroso Lima, sabe-se que houve uma comissão, mas que o relator foi S. Ex. — S. Ex., é que assume a responsabilidade — os outros membros da comissão, em geral, concordam.

Não posso admitir que uma pessoa seja irreductível a ponto de dizer que uma mancha não se apaga que o fato deve ser eternamente considerado do mesmo modo, que uma pessoa qualquer ou uma entidade coletiva não pode ser suscetível de regeneração e se apresenta sempre do mesmo modo.

O Sr. Presidente — O testamento feito com quatro testemunhas é eternamente nulo. A matrícula feita sem preparatórios é eternamente nula.

O Sr. Marques da Cunha — Pois mande-se cancelar a matrícula. Consta desses anexos, ano por ano, a situação dos alunos. O Dr. Rui Pinheiro, fazendo uma síntese, verificou a situação irregular de alguns deles.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, da última vez em que o Conselho Nacional de Educação tomou conhecimento desse assunto, não estive presente. Verifico, enretanto, hoje, pela discussão, que a situação da escola, no particular das irregularidades assinaladas pelo Conselho em 1931, é mais ou menos a mesma, tanto que, o funcionário da Diretoria Nacional de Educação propõe o cancelamento de matrículas para que a vida do estabelecimento possa ser considerada regular. Sou obrigado a fazer uso da palavra por certa afirmativa do nosso eminente colega, Sr. marechal Marques da Cunha que poderia justificar, a quem a ouvisse ou lêsse que, aqueles, que porventura, divergirem do seu voto em separado, da sua proposta substitutiva da conclusão do parecer, não pensam que o ensino livre deva ser incentivado por nós e não admitem que uma escola que procura regenerar-se deva contar com o amparo do Conselho. Incidentemente divirjo de S. Ex., quando afirmo que as maiorias resolvem mal e só as minorias resolvem bem. As escolas livres devem ser amparadas pelo Conselho, mas não a licenciosidade do ensino, sob o rótulo de ensino livre. Devemos amparar o ensino livre, mas o ensino livre honesto, o ensino livre que deve concorrer com o oficial e suplantá-lo até, pois está livre de certas peias que não raro prejudicam o oficial. Não po-

demos, porém, facilitar, sob esse pretexto, a organização de escolas que se constituem mais com o caráter — não me refiro ao caso concreto — de estabelecimentos industriais do que de ensino. Devemos amparar o ensino livre, mas fiscalizar rigorosamente as condições em que é ministrado para que possa representar uma condição de progresso nacional e não um meio de maior desmoralização do nosso ensino.

A escola em apreço não merece, no momento, o nosso amparo, porquanto, nesse longo período de 1931 a 1936, não procurou regenerar-se. Aquilo que o Conselho Nacional de Educação, por mais de uma vez, determinou, foi que cumprisse a lei, que afastasse os estudantes matriculados em desacordo com a legislação vigente que, obediente aos dispositivos legais, sanasse todas essas irregularidades. Verifica-se agora, pela discussão, que a escola não regenerou nesse particular e, portanto, não pode, ainda, receber o nosso apoio. Volte a este Conselho, quando ainda aqui estivermos, com a demonstração de que já cumpriu os dispositivos legais em vigor e estou certo de que nenhum de nós lhe negará o reconhecimento. Mas, enquanto aqui se apresentar com os mesmos vícios, é claro que, não devemos cedê-lo porque iríamos dar um mau exemplo permitindo julgar que as tentativas reiteradas para o reconhecimento, conservados os mesmos defeitos, à custa da fadiga da assembléa, conduzam à inspeção. Acho que a indicação do Sr. marechal Marques da Cunha poderia ser aceita pelo Conselho si se tratasse apenas de uma formalidade mínima a atender. Entretanto ha uma porção de matrículas a cancelar e já vimos os inconvenientes das inspeções condicionadas.

Vêm, depois, os mandados de segurança, a reintegração dos alunos, e as nossas deliberações serão burladas. Assim, declaro ainda uma vez ao Conselho que sou partidário do ensino livre, honesto e eficiente, reconheço os esforços das escolas quando procuram aproximar-se do regime legal. Todas as vezes, porém, que a escola volta ao Conselho sem demonstrar praticamente a intenção de regenerar-se, meu voto será invariavelmente contrário à sua pretensão.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado contra o voto do Sr. marechal Marques da Cunha.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para depois de amanhã, 10, às 11 horas e 30 minutos.

(Levanto-se a sessão.)

Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1937

N. 2.400/37 — Diogenes Catestino de Oliveira. — Deferido.

Dia 24

N. 2.521/37 — Josias Moura. — Deferido.
N. 2.258/37 — Ernest Samliag. — Deferido.
N. 2.471/37 — Berilo da Fonseca Neves. — Deferido.
N. 2.473/37 — O'Daly Ferreira Soares. — Deferido.
N. 2.818/37 — Salvador A. Battaglia. — Deferido.
N. 2.524/37 — Renato Matra Firmento. — Deferido.
N. 2.379/37 — Vital Brasil. — Deferido.
N. 2.197/37 — Dr. Ataliba de O. Castro Lima. — Deferido.
N. 2.528/37 — Johann C. Heinrich Raacke. — Deferido.
N. 2.663/37 — Valdemar Ferreira Vaz. — Deferido.
N. 3.148/37 — Manoel Nunes S. Filho. — Deferido.
N. 2.775/37 — Joaquim Marques Barbosa. — Deferido.
N. 2.532/37 — Florindo J. Franco. — Deferido.
N. 1.997/37 — Felix Hasson. — Deferido.
N. 1.211/37 — Guilherme Hoffmann Filho. — Deferido.

Dia 26

N. 3.311/37 — Edilberto G. D. da Silva. — Deferido.
N. 3.576/37 — Mario Martins Ferreira. — Compareça a Seção.
N. 2.117/37 — Flavio Frota. — Deferido.
N. 1.719/37 — F. Alves da Silva. — Deferido.
N. 2.768/37 — Lourenço de Aranjó Souto. — Deferido.
N. 2.900/37 — Paulo Cesar Pimentel. — Deferido.
N. 2.925/37 — João F. Nazianzene. — Deferido.
N. 72/37 — Ari Barbosa. — Compareça nesta Seção.
N. 2.135/37 — Camerino Nascimento de Lima. — Deferido.
N. 799/37 — Romeu de Moraes. — Arquivar-se.
N. 2.121/37 — Serafim R. Martins Junior. — Deferido.

Dia 27

N. 3.666/37 — Hipolito Corrêa Lapa. — Deferido.
N. 3.397/37 — João da Rocha Moreira. — Deferido.
N. 1.419/37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido.
N. 3.638/37 — Abelardo Barroso Pacheco. — Deferido.

- N. 3.396/37 — João Rocha Moreira. — Deferido.
 N. 3.303/37 — Alfredo Sotero de Farias. — Deferido.
 N. 794/37 — Produtos Roche Ltda. — Deferido.
 N. 3.085/37 — Celeste da Mata Bacelar. — Deferido.
 N. 3.086/37 — Celeste da Mata Bacelar. — Deferido.

Dia 28

- N. 1.987/37 — José Jorge Diniz Abranches. — Deferido.
 N. 3.178/37 — Dr. Manoel M. Viana. — Deferido, depositando taxa de transferencia.
 N. 3.439/37 — Diocleciano de Avelar Pegado. — Arquivo-se.
 N. 2.176/37 — Militino Cessario Rosa. — Deferido.
 N. 4.032/37 — Hermes Sprenger. — Deferido.

Dia 29

- N. 5.679/37 — Florentino Seabra. — Compareça nesta Seção.
 N. 5.875/37 — Nair Bruner Rosas. — Deferido.
 N. 7.325/37 — Adail Scanello. — Deferido.
 N. 3.583/37 — Laboratorio Robert & Corriere. — Deferido.
 N. 3.481/37 — Manoel da Silva Pereira. — Compareça nesta Seção.
 N. 3.267/37 — José Geraldo G. de Souza. — Indeferido.
 N. 3.642/37 — Miguel Cione. — Arquivo-se.

Dia 31

- N. 325/37 — Adail Scabello. — Compareça nesta Seção.
 N. 3.437/37 — Arnaldo B. de Santana. — Deferido.
 N. 3.438/37 — Mario Guimarães Belletti. — Deferido.
 N. 2.041/37 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.
 N. 3.208/37 — Diocleciano de Avelar Pegado. — Arquivo-se.
 N. 556/37 — Engene Barrene & Comp. — Deferido.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente do dia 25 de junho de 1937

Requerimentos despachados

- N. 2.508 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Concedo a tolerancia a titulo precario e até ulterior deliberação.

Dia 28

- N. 2.547 — Lino Antonio de Souza. — Concedo os 90 dias.

Dia 29

- N. 2.510 — Elvino Braga. — Concedo a dispensa.
 N. 2.533 — Odete Carrazedo. — Concedo 60 dias.
 N. 2.534 — Bonitacio Antero & Comp. Ltda. — Prove que já requereu a licença para as obras e esta não lhe foi concedida, como alega.
 N. 2.576 — Manoel Marques Reque. — Concedo 90 dias.
 N. 2.609 — José da Costa Ribeiro Novais. — Concedo 90 dias.
 N. 2.618 — Augusto Marques. — Concedo 90 dias.

Diretoria dos Serviços de Saúde do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Dia 28 de junho de 1937

Produtos analisados pelo Laboratorio Bromatologico da Inspeção de Alimentação

Aprovados em análises prévias:

- Banha "Amado", prep. Empresa Amado Baía S. A., em São Salvador, Baía. Analise n. 23.831.
 Farinhade trigo "Agrícola", prep. Molino Rio de La Plata (Companhia de Produtos Agrícolas S. A.), em Montevideo, Uruguai. Analise n. 23.835.

Suco de Laranja em calda "A. S.", prep. A. Soares R. Teodoro da Silva 921. Analise n. 23.837.

Peixe seco prensado "Venus", prep. Ciro Brasiliense, rua General Camara n. 19. Analise n. 23.840.

Chá preto "Triunfo", prep. Tarcicio Medeiros Avila, rua Buenos Aires n. 101. Analise n. 23.844.

Pimenta em grão "Triunfo", prep. Tarcicio Medeiros Avila, rua Buenos Aires n. 101. Analise n. 23.846.

Aprovado nos termos da conclusão, em análise prévia:
 Farelinho de aveia "Puritas", prep. Puritas Indústria Paulista, em São Paulo. Analise n. 24.772.

Produtos analisados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios da Inspeção de Alimentação

Aprovados em análises prévias:

Queijo tipo minas "Rosa", prep. João Guimarães, em Várzea Grande de Rezende, Estado do Rio. Analise n. 996.

Queijo tipo Provolone "Provolone-Salame", prep. Ditta Cav. Gernero Auricchio de S. Giuseppe Vesuviano, em Napoli, Italia. Analise n. 998.

Queijo tipo creme "Sublime", prep. Teodor Bergarde, em São Paulo. Analise n. 1.000.

Queijo tipo prato "Kosmos", prep. Aege Johan Lassen, em Atueruoca, Minas. Analise n. 1.005.

Queijo tipo cre "Metropole", prep. Cremeria Metropole Ltda., rua Julio de Castilho n. 83. Analise n. 1.007.

Queijos sistemas Reino e prato "Helios", preps., J. Ribeiro & Comp. Ltda., em Santos Dumont, Minas. Analises ns. 1.014 e 1.015.

Queijo tipo prato "Alba", prep. A. I. Lerner, em Montenegro, Rio Grande do Sul. Analise n. 1.022.

Queijo tipo creme "Dagmar", prep. Carlos Schroeder S. A., em Rio do Sul, Santa Catarina. Analise n. 1.026.

Queijos sistemas prato, reino e cobocó "Campo Lindo", preps. Paulo Bartholdy, em Campo Lindo, Minas. Analises ns. 1.029, 1.030 e 1.031.

Kefir Camyra "Sem designação", prep. Instituto de Leites Fermentados Ltda., rua Conselheiro Barros n. 16. Analise n. 1.034.

Queijo sistema reino "Helios", prep. J. Ribeiro & Comp., em Santos Dumont, Minas. Analise n. 1.047.

Queijos, sistema reino e tipo prato "Piloto", preps. Costa Lobo & Comp., em São José do Barreiro, São Paulo. Analises ns. 1.037 e 1.037.

Leite completo em pó, "Guigoz", prep. Fabrica Suíça de Produtos Laticios Guigoz S. A., em Vuadens-Gruyere, Suíça. Analise número 1.041.

Queijo sem casca tipo Krauterkase e queijo para ralar sistema Krauterkase "Olho", prep. Hermann Weege, em Pommerede, Santa Catarina. Analises ns. 1.043 e 1.044.

Yoghut "Camíara", prep. Instituto de Leites Fermentados Ltda., à rua Conselheiro Barros n. 16. Analise n. 1.046.

Queijo tipo cavalo "Ita", queijo tipo provolone "Handú", queijo tipo prato "Crescencia" e queijo sistema gorgezola "Pellizzoni", preps. Batista Scarpa & Comp., em Itanhandú, Minas. Analises números 1.049, 1.050, 1.051 e 1.052.

Queijo sistema Neuchatel "Flôr de Liz", prep. Bernardes Mendes & Comp., em Campo Belo, Estado do Rio. Analise n. 1.057.

Queijo sistema reino "Cisne", prep. J. Ribeiro & Comp., em Santos Dumont, Minas. Analise n. 1.058.

Leites condensados "Mantiqueira", Garça e "Rio Brunado", preps. Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A., em Sitio, Minas. Analises ns. 1.060, 10.61 e 1.062.

Queijos tipo Camenbert e sistema Brie "Sul America", preps. Crème Sul America (Adão Augusto Hansen), em Petropolis, Estado do Rio. Analises ns. 1.063 e 1.064.

Yoghourt e Kefir "Alvas", preps. Laboratorio Alvas, à avenida Mem de Sá n. 276. Analises ns. 1.065 e 1.066.

Queijos tipo parmesão e prato "Opol", preps. F. G. Moreira & Comp., em Santa Luzia, Caxambu, Minas. Analises ns. 1.070 e 1.071.

Yoghourt "Normandia", prep. Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., à rua Demétrio Ribeiro n. 176. Analise n. 1.073.

Coalho em pó "Chefaró", prep. Chemische Fabrieke "Rotterdam", em Rotterdam, Holanda. Analise n. 1.076.

Queijo tipo creme "Catupirí", prep. M. Silvestrini, rua General Osorio n. 671, São Paulo. Analise n. 1.078.

Queijos tipos Cobocó, prato e sistema reino "Premio", preps. D. R. Salgado, em Andrelandia, Minas e Quatis, Estado do Rio. Analises ns. 1.079, 10.80 e 1.081.

Aprovado nos termos da conclusão, em análise prévia:

Coalho liquido "Arel", prep. Reyman & Lovengreen, em Copenhagen, Dinamarca. Analise n. 993.

Condenado em análise prévia:

Crème "Condor", prep. Argemiro de Hungria Silva Machado, em Itaipava, Estado do Rio. Analise n. 745.

Ministério das Relações Exteriores

Diretoria do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1937

Joaquim de Freitas. — Restitua-se.

Dia 28

Edgard Barreto e Silva. — Certifique-se.
 Edgard Barreto e Silva. — Certifique-se.

Dia 29

Izadora Mariz. — Certifique-se. |

Ministério da Fazenda

No decreto de 27 de junho de 1934, promovendo o praticante de 1ª classe da Contadoria Central da República, Yvonny Cunha, a auxiliar técnico de 2ª da mesma repartição, foi feita a seguinte apostila: "Por haver convolado núpcias, passa a chamar-se Yvonny Cunha de Almeida Rêgo a funcionária promovida por este decreto, conforme provou com documento hábil, junto ao processo sob n. 49.121 de 1937".

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937. — *Orlando B. Villela.*

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portarias de 29 de junho último, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Altos, Estado do Piauí, Emídio Barbosa Filho.

De 30 dias, ao escrivão da classe C, quadro VIII, Alfândegas, Valtér Jo-ê Diehl, com exercício na Alfândega de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

De 60 dias, ao contabilista da classe G, quad. XIII — Contadorias Seccionais — João Gaspar Filho, servindo na Contadoria Seccional, junto à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

De 60 dias, ao escrivão da classe C, quad. VII, Alfândegas, Edgar Parente de Araújo, com exercício na Alfândega de São Luiz, Estado do Maranhão.

Em prorrogação:

De quatro meses ao oficial administrativo da classe II, quadro XII, Delegacias Fiscais, Luiz Moreira Iulianez de Castro, em exercício na Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Por portarias de igual data, foram concedidas licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 17, de 15 de abril de 1937.

De seis meses, ao guarda aduaneiro da classe G, quadro VIII, Alfândegas, Osias Gomes de Souza, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro.

De seis meses ao agente fiscal do imposto de consumo, no Distrito Federal, João Vieira da Silva.

De seis meses, ao marítimo da classe B, quadro VIII, Alfândegas, João Alves da Silva, com exercício na Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas, ficando o prazo de seis dias para entrar no gozo da referida licença.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de junho de 1937

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 63 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo que acompanha o vosso ofício n. 17, de 19 de fevereiro último e que ora vos restitui, referen- se ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda Pública, da decisão do Conselho, constante do acórdão n. 2.186 de 10 de setembro de 1936, proferido em 9 do mês corrente, o despacho seguinte:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda, para, dando provimento ao mesmo, reformar o acórdão recorrido e mandar que se classifique a mercadoria em causa — gás-oli leve, com omessa, para pagar 33% "ad-valorem". Saudações."

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no ofício acima:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Nos termos do art. 162 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acórdão de fls. do ilustrado Conselho Superior de Tarifa, proferido no recurso n. 14-A, interposto pela Atlantic Refining Co. of Brazil do alto do Sr. inspetor da Alfândega de Rio Grande, que julgou bem classificada como "óleo mineral com- bustível Diesel", sujeito à taxa de 38\$220 por tonelada, do art. 599, alínea 7ª, da Tarifa em vigor, a mercadoria considerada pelo Laboratório Nacional de Análises como "gás-oli" leve, despachada pela nota de importação n. 416, de 30 de março de 1935, da aludida aduana.

É bem verdade que o acerto recorrido negou provimento ao recurso para manter a decisão da autoridade de primeira instância; mas verdade é também que esta decisão embora anterior — está em desacórdio com a de n. 984, proferida a 9 de julho de 1935, em Comissão de Tarifa, pelo Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, mandada adotar nas alfândegas do país pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do telegrama n. 725, de 28 de agosto do citado ano, do Sr. chefe do gabinete de V. Ex., considerando como "omessa" para pagar 40 ou 33% "ad-valorem", de conformidade com o art. 41 das Preliminares da Tarifa, a mercadoria conhecida sob a denominação de "gás-oli" leve.

Nesse sentido, já tive, mesmo ocasião de interpor para V. Ex. o recurso n. 153, da decisão proferida pelo ilustrado Conselho em 24 de julho do corrente ano, no processo n. 670-A, da S. A. Lloyd Nacional, cujas razões passo a transcrever e peço fiquem fazendo parte integrante do que ora interponho:

"Com fundamento no art. 162 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acórdão de fls. do ilustrado Conselho Superior de Tarifa, proferido no recurso n. 670-A, da S. A. Lloyd Nacional, interposto do alto do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que mandou classificar como "omessa", para pagar 33% "ad-valorem", tarifa mínima, de acordo com o art. 41 das Preliminares da Tarifa, a mercadoria despachada como "óleo de petróleo combustível para motores de explosão" (Diesel-oil), taxa de 38\$220 por tonelada, do art. 599, alínea 7ª.

Com o advento da Tarifa de 1934, começaram a surgir dúvidas sobre a classificação das mercadorias subordinadas ao aludido dispositivo, que tem como título genérico — "Petróleo ou nafta (óleo mineral, óleo de pedra natural) e produtos sólidos, semi-sólidos e líquidos, provenientes de sua destilação".

Essas dúvidas se positivaram, principalmente, entre o "Diesel-oil", sujeito à taxa de 38\$220, da alínea 7ª; o "gás-oli", subordinada à taxa de 28\$500 da alínea 10ª; e o "gás-oli" leve, não classificado nominalmente, que o Laboratório Nacional de Análises entendia, como entende, não poder ser aceito como o primeiro nem como o segundo, visto tratar-se de um outro produto sem os característicos de ambos.

Dado o consumo em grande vulto dessas mercadorias e, conseqüentemente, a elevada importância dos respectivos direitos de importação, as divergências entre os funcionários da Fazenda e os importadores tornaram-se constantes, levando V. Ex., num caso da The Caloric Company, a nomear uma comissão de químicos, acompanhada pelo Sr. Eugênio Ponchel, conferente da Alfândega desta Capital, como representante da Fazenda Pública, para dizer sobre as qualidades técnicas do óleo de petróleo, em suas várias modalidades, de forma a se poder verificar a exatidão dos laudos e referidos pelo Laboratório Nacional de Análises, base das decisões aduaneiras.

Não me alongarei reproduzindo aqui os estudos feitos sobre o assunto pela aludida comissão, compostos de químicos do Laboratório, da Estrada de Ferro Central do Brasil e um nomeado pela própria companhia, então recamante.

Sou, porém, obrigado a transcrever neste recurso, afim de bem esclarecer a matéria, as conclusões a que chegou a dita comissão, depois de minuciosos estudos:

"A comissão à vis a dos resultados obtidos com as análises a que se procedeu nas cinco amostras de óleo de petróleo, chegou às seguintes conclusões:

1ª — Os resultados analíticos da comissão coincidem com os das análises anteriormente realizadas no Laboratório Nacional de Análises.

2ª — As cinco amostras analisadas são, praticamente, de um mesmo produto.

3ª — Este produto não pode ser denominado querosene, uma vez que sua curva de destilação seja aproximada da curva do querosene iluminante. Por a-l-l-u, para tanto, uma série de requisitos indispensáveis aos óleos iluminantes: a prova cubal desta alínea é o ensaio da lâmpada. Nem em querosene se transforma o produto, pela redistilação ou filtração através de terra de infusórios e da florída.

4ª — O produto analisado é conhecido pela denominação de "gás-oli" leve; tem emprego principal em certos motores, tipo "Diesel" e "Semi-Diesel", como carburante, podendo ter outras aplicações.

Ora, como bem sabemos o Dr. Alberto Pinto Branco, diretor do Laboratório Nacional de Análises, em representação dada de 14 de junho de 1935, ao Sr. inspetor da Alfândega, publicada no "Diário Oficial" de 14 de agosto do mesmo ano, estas conclusões estão de perfeitó acordo com os laudos anteriores proferidos sobre o mesmo assunto pela aludida repartição; ficando, assim, evidentemente constatado que o "gás-oli" leve, por sua composição, não é um produto de petróleo que se possa enquadrar, quer na especificação de "combustíveis para motores de explosão", onde se encontra o "Diesel-oil" (alínea 7ª do art. 599), quer na especificação de "iluminantes para fabricação de gás Pintsch e outros" onde se encontra o "gás-oli" (alínea 10ª do citado dispositivo).

Isto posto, verifica-se que bem decidiu a Alfândega, considerando a mercadoria em causa como "omessa", para pagar 33% "ad-valorem", tarifa mínima, de acordo com o disposto no artigo 41 das Preliminares da Tarifa vigente, visto que também não pode pagar direitos como não classificada, da taxa de réis 2:600:600 por tonelada, tarifa mínima, porque o produto iria ser tributado com valor superior ao do próprio óleo de petróleo que está taxado no art. 1.034, à razão de 1:060\$000 por tonelada.

O acórdão recorrido, entretanto, contra o voto do Sr. conselheiro Lenhoff de Brito, assim não entendeu, mandando classificar o produto despachado como "óleo de petróleo combustível para motores de explosão (Diesel-oil)", quando, provado ficou no processo que motivou o laudo dos técnicos, supra referido, que o "gás-oli" leve não é o "Diesel-oil", uma vez que este tem aplicação exclusiva nos motores de explosão, enquanto aquele tem emprego principal em certos motores, tipo Diesel e Semi-Diesel como carburante, além de outras aplicações.

Nestas condições, espero que V. Ex., bem apreciando o assunto, dê provimento ao presente recurso, para restabelecer a decisão de primeira instância, anulando-se, em consequência, o acórdão recorrido, cujo doutrina se afasta da verdadeira interpretação do dispositivo tarifário que rege a matéria."

No recurso que acabo de transcrever não houve, ainda, decisão.

No intuito de zelar pela uniformidade das decisões aduaneiras em matéria de índole excessivamente complexa e relevante — como é a que se encontra em causa — espero que V. Ex., bem apreciando o assunto, mesmo tratando-se de decisão anterior à da Alfândega desta Capital, se digne anular o acórdão do illustre Conselho e, assim, o ato da Alfândega do Rio Grande, para mandar classificar a mercadoria em quesão — "gás-il leve" — como "omissa", taxa de 40 ou 33% "ad-valorem" do art. 44 das Preliminares da Tarifa, em obediência à citada decisão do Exm. Sr. Presidente da República.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1936. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública."

Dia 29

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 203 — Comunicando, em resposta ao ofício n. 1.194, de 31 de março último, haver o Sr. ministro resolvido aprovar o ato que autorizou, excepcionalmente, o despacho de carvão estrangeiro importado para a Estrada de Ferro Central do Brasil e para o qual não foi satisfeita a exigência da aquisição da quota de 10% de carvão nacional, não entregue no prazo contratual, devido à inundação das minas dos fornecedores.

Comunicando, ainda, que essa decisão não dispensa aquela esrada de adquirir a quantidade de carvão nacional correspondente à diferença apurada.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 109 — Em ofício n. 90, de 11 do corrente mês, vos comuniquei haver o Sr. Presidente da República resolvido deferir, para o material que não tiver similar nacional, o requerimento em que a Companhia Johnson S. A., com sede nessa capital, solicitou o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do material e maquinismos discriminados na relação que acompanhou o mesmo ofício, vindos de Nova York, com a consignação à ordem, pelo vapor inglês "Trelske", destinados à instalação de uma fábrica no município de Maranguape, nesse Estado, para beneficiamento da cera de carnaúba.

Tendo agora a interessada, em requerimento de 19 deste mês, declarado que pelo mesmo vapor foi embarcada uma nova partida de ses materiais, constante da relação anexa, para complemento da aludida instalação, acompanhada de documentos consignados à ordem, por engano dos exportadores, e solicitado relevação dessa falta e concessão de idêntico favor ao obtido anteriormente, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., por despacho de 25 do corrente mês, exarado no parecer do mesmo Sr. ministro, junto por cópia, resolveu deerr o aludido requerimento. Saudações."

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 28 de junho de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.510 — Transmitindo cópia do ofício n. 21.038, de 24 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 17.877, de 1937), relativo ao registro do crédito especial de 6.000g, aberto pelo decreto n. 1.695 ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.571 — *Idem idem idem*.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra.

N. 1.572 — Encaminhando processo protocolado nesta contadoria, sob o n. 4.994, de 1936, relativo à escrituração de Bens Imóveis.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Marinha:

N. 1.573 — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 41.371, de 1937, sobre recolhimento de multa à agência do Banco do Brasil no Estado de Pernambuco.

Requerimento despachado

PC-5.833, de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República — Arquimedes de Souza Jardim. — Deferido

Diretoria das Rendas Internas

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional

Dia 28 de junho de 1937

N. 39.208/1937 — Companhia Cita S. A., pedindo autorização para abrir, nesta Capital, uma casa bancária. — Deferido, de acórdão com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 29

N. 47.088/1937 — Casa Bancária Irmãos Guimarães, Ltda., pedindo levantamento de depósito feito no Banco do Brasil e a entrega de documentos. — Oficiou-se ao Banco do Brasil e, a seguir, entreguem-se os documentos pedidos, ficando dos mesmos cópias no processo.

Offícios:

Dia 30

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 27 — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria informada com a máxima urgência, se o Banco Norte do Brasil, sediado na Capital desse Estado, já recolheu as suas quotas de fiscalização relativas ao segundo semestre de 1936, e ao primeiro deste ano. (N. 39.850/37.)

N. 28 — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria informada, com a possível urgência, se o Banco de Alagoas, sediado na Capital desse Estado, já recolheu, a essa repartição, a respectiva quota de fiscalização relativamente ao primeiro semestre do ano em curso. (N. 38.424/37.)

— Ao Sr. gerente do Banco de Crédito Popular — Maroim, Estado de Sergipe:

N. 1.258 — Com referência ao "memorandum", datado de 22 de maio último, comunico, para os devidos fins, que, em face do artigo 30, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, deveis fazer a publicação dos balancetes das operações bancárias desse estabelecimento até o dia 20 do mês subsequente, no jornal de maior circulação no Estado.

Outrossim, declara que a inobservância do dispositivo indicado, sujeita o infrator às penas cominadas no art. 70, letra "b", n. 2, do mencionado decreto. (N. 41.908/937.)

— Ao Sr. gerente da Casa Bancária Fraga, Irmão & Comp. Limitada — Rua São Bento n. 8, Rio de Janeiro:

N. 1.259 — Tomando conhecimento do "memorandum", datado de 17 de maio, pretérito, solicita providências no sentido de ser, por essa gerência, remetida uma cópia do balanete de fôvereiro último, dessa casa bancária, com a indicação do número do "Diário Oficial" em que foi feita a respectiva publicação. (N. 37.626/37.)

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 25 de junho de 1937

Circular n. 6.

De acórdão com o resolvido no processo n. 35.955, do ano em curso, acerca da prática adotada por parte de vapores estrangeiros, que aportam em Recife para receber carga, mas se declaram arribados afim de se eximirem do pagamento do imposto de farol, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas o cumprimento do que sobre o assunto dispõem os artigos 572 e 573 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, e ainda o n. 7, do artigo 1º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Recomendo outrossim, tendo em vista diversas decisões deste ministério, que, quando tenham de conceder a isenção prevista no item 1º, daquele dispositivo, verifiquem, previamente, se a embarcação, para quem se requerem o favor, foram concedidas as regalias de paquetes, e se foi por isso pago o selo regulamentar. — *J. Resende Silva*, diretor das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba:

N. 9 — Comunicando, para os devidos fins, haver aprovado, por despacho de 18 do corrente, constante do processo fichado no Tesouro sob n. 34.309, deste ano, o ato pelo qual essa Alfândega, tendo em vista a ordem desta Diretoria à Alfândega de Manaus, em 6 de 31 de março último, na "Diário Oficial" do dia seguinte, resolveu adotar a cobrança integral, pela mesma repartição, do imposto de fretamento devido pelas mercadorias daí exportadas para o exterior, com transbordo em Tufóio, em cuja Mesa de Rendas era satisfeito o restante do imposto como fretamento oceânico.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 245 — Comunicando, para os devidos fins, haver aprovado e mandado fichar, por despacho de 21 do corrente, as decisões da Comissão da Tarifa dessa Alfândega, de ns. 7, 14, 17 e 19, proferidas em janeiro do ano findo, constantes do processo fichado no Tesouro sob n. 41.415, de 1937.

Essas decisões classificaram, respectivamente: — "Sabão comum para lavagem de casa", sujeito à tributação do artigo 3º, parágrafo 7º, n. XV, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, de acórdão com o resolvido pelo acórdão do Segundo Conselho de Contribuintes, n. 891, de 20 de maio de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 13 de junho; "utensílios para máquinas, não classificados".

taxa de 2\$080 por quilo, do artigo 1.859 da Tarifa vigente, mercadoria que foi submetida a despacho como "peças cilíndricas de tecido de lã, com acabamento, próprios para máquina"; "tecido lavrado e bordado à máquina", à taxa que competir por peso em metro quadrado e sobre-taxa de 40 %, da 3ª parte da nota 118, e artigo 477 da mesma Tarifa; e "grânulos medicinais não classificados", para pagar direitos no artigo 1.369 e taxa de 208\$000 por quilo real.

Outrosim, comunica nada ter sido resolvido quanto às demais decisões proferidas no mesmo mês, por não terem acompanhadas as respectivas amostras.

(Processo n. 41.415/37).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 214 — Comunicando, para os devidos fins, ter deixado de autorizar, por despacho de 12 do andante, a restituição de direitos pretendida pela firma Ferraz, Irmão & Companhia, no processo fichado no Tesouro sob n. 31.956, deste ano, relativamente à falta de uma caixa verificada na descarga de 60 ditas, contendo azeite de Oliveira, despachadas com a nota de importação n. 30.116-36, pelos fundamentos constantes da informação e parecer prestados, respectivamente, pelo escriturário Radagasio Menezes Maranhão, comissionado nesta Diretoria, e pelo sub-diretor interino da Primeira Sub-diretoria, José F. Araújo Pinto, nos termos seguintes:

"Com o ofício ao lado encaminha a Alfândega do Rio de Janeiro o presente processo, em que a firma Ferraz, Irmão & Companhia, requer a restituição de direitos, que teriam sido pagos a maior, na mesma Alfândega, pela nota de importação n. 30.116, de 1936.

"A requerente despachou pela nota de importação acima referida, 60 caixas, com a marca Ferraz, contendo azeite de Oliveira, purificado, da taxa de 2\$080, por quilo, assim pagando os direitos.

"Alega a interessada em favor de sua pretensão ter sido verificado, no final da descarga do vapor condutor da mercadoria, a falta de uma caixa.

"A Primeira Seção da Alfândega oficiante diz, na informação de fls. 7 v., que da respectiva folha de descarga consta terem descarregado para o armazém n. 8, sessenta (60) caixas da marca Ferraz.

"A Administração do Porto do Rio de Janeiro declara as folhas 9, que a petição teve a sua saída completa, de 60 caixas.

"Ouvida a respeito, declara a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no ofício de fls. 11, que o volume em falta pertencia, na realidade, à partida também de 60 caixas, de igual mercadoria, da marca M. C. C., conforme consta da folha de descarga, como, porém, houve confusão, por ocasião da entrega dos volumes, foi considerada a menor, a caixa em questão, na partida da marca Ferraz, cujos consignatários, diz o Lloyd, reclamaram e receberam o valor da falta.

"A firma Mendes Carneiro & Companhia, consignatária da partida M. C. C., nada reclamou, por ter recebido em lugar da falta, outro volume de igual mercadoria, conforme declara o Lloyd, em seu aludido ofício.

"Deante do exposto, parece-me não haver que restituir à requerente, submeto, entretanto, o assunto à consideração superior".

"O direito da firma requerente a pretendida restituição não está devidamente apurado.

"Pelas informações prestadas no processo (fls. 9 e 11) verifica-se que o volume não descarregado era da marca M. C. C. e portanto pertencente à firma Mendes Carneiro & Companhia, tendo sido por ele responsabilizado o comandante no navio condutor, conforme consta da guia de recebimento de fls. 13.

"Parece ter havido troca de volumes no ato da entrega, resultando a falta de um na partida da firma requerente.

"Quanto a restituição pretendida resolverá a autoridade superior como lhe parecer justo.

(Processo n. 34.956/37).

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção, junto à Alfândega de Santos:

N. 102 — Restituindo, para os devidos fins, o processo fichado no Tesouro sob n. 91.910, do ano passado, referente à impugnação dessa Comissão ao desembaraço, com a isenção de direitos, de 15 cantoneiras de ferro de 6 x 8 metros, pesando 540 kgms, importadas pela Companhia Docas de Santos, declara ter sido regular o favor concedido por essa Alfândega, visto como não constando da circular n. 116, de 16 de setembro de 1932, cantoneiras de ferro com as dimensões indicadas, não tem as mesmas similar na indústria nacional.

(Processo n. 94.910-36).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco:

N. 22 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob número 23.585, deste ano, acompanhada da guia de diferença, em quatro

vias, extraída contra a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. ao ser feito, nesta Diretoria, a revisão da nota de importação número 607, de 18 de dezembro de 1936, recomendo providências afim de que pela interessada seja efetivada a importância total respectiva de oitenta e um mil réis (81\$000), proveniente de diferença de imposto adicional de 10 %, e, outrossim, que a esta mesma Diretoria seja comunicada a data do seu recolhimento.

(Processo n. 23.585-37).

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados pelo Sr. diretor da Despesa Pública:

Dia 26 de junho de 1937

N. 41.141-1937 — Julieta da Fonseca Sartore. — Satisfazer a exigência do parecer (completar selo devido).

N. 45.082-1937 — Civilização Brasileira S. A. — Satisfazer a exigência.

N. 47.290-1932 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 26.994-1937 — Manuel do Nascimento Furtado. — Indique o cargo que exerce (Terceira publicação).

N. 99.680-1935 — Companhia Leitaria Leopoldinense. — Compareça à Secretaria desta diretoria, para prestar esclarecimentos. (Segunda publicação).

N. 39.671-1937 — João Antônio da Cunha. — Dirija-se, querendo, ao diretor do Expediente e do Pessoal.

N. 47.936-1937 — Audo da Silva Pereira. — Esclareça melhor o que requer.

N. 94.757-1936 — Manuel Said Ali Ida. — Convide-se o requerente a satisfazer a exigência a que alude o parecer. (Segunda publicação).

N. 3.915-1937 — Ataliba de Jesus Oliveira. — A vista do parecer, archive-se.

Dia 28

N. 48.415-1937 — Hortensia Pereira da Costa. — Prove a qualidade em que requer.

N. 90.584-1936 — José Pedro de Castro Vilas-Bôas. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação.

N. 17.192-1937 — Francke & Fischer. — Satisfazer a exigência do Tribunal de Contas.

Ordens concessivas de crédito:

25 a 28 de junho

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 195 — Concedendo o crédito de 369\$500, para pagamento a Júlio Portugal de Freitas, com o processo.

— A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 133 — Concedendo o crédito de 223\$600, para pagamento a Joaquim José de Andrade, com o processo.

— A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 172 — Concedendo o crédito de 10:000\$000, para auxílio relativo ao segundo semestre de 1935, ao Dispensário dos Pobres, de Fortaleza, concedido pelo decreto n. 214, de 1 de julho de 1935.

N. 173 — Concedendo o crédito de 875\$000, para pagamento a João Augusto, com o processo.

N. 174 — Concedendo o crédito de 452\$300, para pagamento a Deodato Gonçalves & Comp., com o processo.

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 246 — Concedendo o crédito de 18:092\$500, para pagamento a Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd., com o processo.

— A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 99 — Concedendo o crédito de 70\$000, para pagamento a João Prisco do Rêgo, com o processo.

— A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 246 — Concedendo o crédito de 4:823\$200, para pagamento a João Ferreira da Fonseca.

— A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 91 — Concedendo o crédito de 7:500\$000, para pagamento a "Orfanato Jesus Christo Rei", de Vitória.

— A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 561 — Concedendo o crédito de 1:060\$600, para pagamento a Troncoso Hermanos & Comp., com o processo.

N. 562 — Concedendo o crédito de 88\$, para pagamento a Sociedade Industrial e Comercial Achmuziger Ltda., com o processo.

N. 563 — Concedendo o crédito de 1:800\$000, para pagamento de pensão de montepio à Ana Josefa do Nascimento, assim como o crédito de 5:137\$500.

— A delegacia fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 319 — Concedendo o crédito de 567\$, para pagamento a Celção Pinto Rocha.

N. 318 — Concedendo o crédito de 602\$000, para pagamento a Teodor Jacobi, com o processo.

Dia 27 de junho de 1937

— Delegacia fiscal em Minas Gerais:

N. 240 — Concedendo o crédito de 200\$, para pagamento a Pio Rodrigues Lima, com o processo.

— A Recebedoria do Distrito Federal:

N. 381 — Concedendo o crédito de 360\$, para pagamento a Ramon Gago Alvares, com o processo.

N. 382 — Concedendo o crédito de 375\$200, para pagamento a Amélia Marques Ramalho Ortigão, com o processo.

N. 383 — Concedendo o crédito de 333\$000, para pagamento a Bartolomeu Pierroni.

— A Alfândega do Rio de Janeiro:

Concedendo o crédito de 212\$500, para pagamento a Coelho & Wolf Ltda., com o processo.

— A Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 384 — Concedendo o crédito de 212\$500, para pagamento a Coelho & Wolf Ltda., com o processo.

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados pelo Sr. diretor:

Dia 4 de junho de 1937

N. 79.389-34 — Req. da União dos Funcionários Públicos, pedindo restabelecimento de consignação de diversos associados. — Satisfaz-se a exigência. Notifique-se.

Dia 16

N. 27.738-37 — Req. do Instituto Jurídico e Beneficente dos Empregados da E. F. C. do Brasil, pedindo aprovação dos estatutos sociais. — Encaminhe-se à autoridade superior, para os fins indicados no art. 52, do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932.

N. 15.792-37 — Req. de Valdemar José dos Santos, afim de consignar à Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Nada há que providenciar. Notifique-se.

N. 39.108-37 — Req. da Caixa Beneficente da Marinha, pedindo restabelecimento de consignação. — Ouça-se o reclamado por intermédio de sua repartição, enviando-se-lhe o processo.

N. 29.157-37 — Ofício do diretor de F. do Exército, remetendo processo em que o Banco dos Funcionários Públicos, reclama o pagamento de consignações feitas pelo 1º tenente Osvaldo Pereira de Carvalho. — Ouça-se a delegacia fiscal em S. Paulo.

N. 29.153-37 — Idem, idem, do major João Augusto de Siqueira. — Encaminhe-se à delegacia fiscal, em S. Paulo, para os esclarecimentos pedidos no parecer.

N. 29.149-37 — Idem, idem, do cap. João Rodrigues de Jesus. — Encaminhe-se à delegacia fiscal em S. Paulo, para os esclarecimentos pedidos no parecer.

N. 29.159-37 — Idem, idem, do 1º tenente Luiz de França Albuquerque. — Encaminhe-se à delegacia fiscal em S. Paulo, para os esclarecimentos pedidos no parecer.

N. 29.163-37 — Idem, idem, do 2º tenente Waomey de Barros Castro. — Encaminhe-se à delegacia fiscal em S. Paulo, para os fins indicados no parecer.

N. 29.161-37 — Idem, idem, do 1º tenente Euclides Sarmento. — Transmite à Contadoria Geral, solicitando os necessários esclarecimentos.

N. 14.251-37 — Req. da Associação Beneficente dos Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos e autorização para transigir mediante consignação em folha de pagamento. — Transmite-se à superior autoridade para os fins indicados no art. 52 do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932.

N. 38.337-37 — Req. da União dos Servidores da Fazenda Nacional em S. Paulo, pedindo aprovação dos seus estatutos. — Transmite-se à autoridade superior, para os fins indicados no art. 52, do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932.

Ofícios expedido pelo Sr. diretor:

Dia 21 de maio de 1937

N. 251 — Ao diretor do Hospital S. Francisco de Assis, solicitando uma providência, proc. 17.072-37.

N. 252 — Ao diretor da E. F. C. B., solicitando uma providência. Proc. 41.496-36.

N. 253 — Ao diretor de Plantas Têxteis, idem, idem. Processo 16.692-37.

N. 254 — Ao inspetor R. do Serviço de Inspeção dos Produtos de Origem Animal, reiterando ofício n. 741, de 5-14-36. Processo 31.696-37.

N. 255 — Ao diretor da Inspetoria de Portos, Rios e Canais, remetendo c/c. Processo 18.299-37.

N. 256, ao diretor do Serviço de F. do Exército, solicitando uma providência. Processo 47.044-36.

N. 257 — Ao mesmo, reiterando ofício 388, de 17-8-36. Processo 38.610-36.

N. 258 — Ao mesmo, solicitando uma providência. Processo número 67.072-35.

N. 259 — Ao diretor de F. do Exército, reiterando ofício 343, de 3-8-36. Processo 38.572-36.

N. 260 — Ao mesmo, idem, idem, ofício 390, de 17-8-36. Processo 39.026-36.

N. 261 — Ao mesmo, idem, ofício 415, de 21-8-36. Processo 38.605, de 1936.

N. 262 — Ao mesmo, idem, ofício 378, de 10-8-36. Processo número 38.618-36.

N. 263 — Ao mesmo, idem, ofício 409, de 21-8-36. Processo número 38.928-36.

N. 264 — Ao mesmo, idem, ofício 375, de 10-8-36. Processo 49.550-36.

N. 265 — Ao mesmo, idem, ofício n. 341, de 3-8-36. Processo 38.556-36.

N. 266 — Ao diretor da E. F. C. B., solicitando devolução do processo 27.504-36.

N. 267 — Ao mesmo, idem, idem. Processo 52.858-36.

N. 268 — Ao mesmo, idem, idem. Processo 24.856-36.

N. 269 — Ao mesmo, idem, idem. Processo 24.858-36.

N. 270 — Ao mesmo, reiterando esclarecimentos solicitados no ofício 317, de 16-11-35, já reiterados pelos de ns. 78, 204 e 371, respectivamente, de 28 de fevereiro, 10 de junho e 10 de agosto, de 1936.

N. 371 — Ao mesmo, remetendo uma c/c. Processo 77.258-36.

N. 272 — Ao mesmo, idem, idem. Processo 74.576-36.

N. 273 — Ao mesmo, idem, idem. Processo 74.578-37.

N. 274 — Ao mesmo, idem, idem. Processo 76.983-36.

N. 275 — Ao mesmo, idem, idem. Processo 77.278-36.

N. 276 — Ao diretor do Departamento Nacional da Produção Animal, reiterando ofício 374, de 10-8-36. Processo 51.228-36.

N. 277 — Ao coletor federal em Macaé, remetendo uma c/c. Processo 14.484-37.

N. 278 — Ao procurador F. em Minas Gerais. Proc. n.º 427-37.

N. 279 — Ao diretor regional dos Correios e Telegrafos em Minas Gerais, reiterando ofício 353, de 10-8-36. Proc. 49.176-36.

N. 280 — Ao diretor do departamento dos Correios e Telegrafos, reiterando ofício 345, de 3-8-36. Proc. 49.178-36.

N. 281 — Ao mesmo, solicitando devolução do proc. 47.992-36, encaminhado com o ofício 346, de 3-8-36.

N. 282 — Ao general comandante da 2ª R. M., idem, idem, do processo 57.964-35, encaminhado com o ofício 316, de 16-11-35.

N. 283 — Ao diretor da Rede Mineira de Viação, idem, idem. Processo 46.850-36, encaminhado com o ofício 364, de 10-8-36.

N. 284 — Ao delegado fiscal no Paraná, idem, idem. Processo 88.623-33, encaminhado com o ofício 369, de 10-8-36.

Dia 29 de maio de 1937

N. 285 — Ao diretor geral de Contabilidade da Polícia Central do Distrito Federal solicitando providências no sentido de ser restabelecida a averbação na folha de Artur Simões, a partir do corrente mês, entregando-se o respectivo contrato ao interessado, para os fins de direito.

Dia 31 de maio de 1937

N. 286 — Ao delegado fiscal em S. Paulo, comunicando que por despacho desta data, resolveu indeferir o pedido de reconsideração do chefe de Seção aposentado da extinta administração dos Correios e Telegrafos de Santos, quanto aos juros de mora que é matéria definitivamente julgada a incidência dos juros de mora, no período em que as consignações estiveram suspensas por ordem superior e deferir quanto ao desconto das consignações, que serão efetuadas nos termos do art. 43, do decreto 17.146, de 10-12-35, logo que cessar uma das consignações atualmente averbas, em sua folha de vencimentos.

N. 287 — Ao diretor da E. F. C. B., remetendo processo número 74.950-37.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de junho de 1937

Processos:

N. 82.002-1936 — Requerimento em que Rufino Gonçalves Ferreira pede aforamento de área de terreno nacional, na baía de Xerém, nesta capital. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer.

N. 37.949-1937 — Requerimento em que Fernando Ballalai Alves pede aforamento de dois terrenos de marinha, à rua Barão de Uruguaiana, distrito dos Mares, no Estado da Baía, conforme remessa n.º 37, de 13-5-37, da delegacia fiscal do mesmo Estado. — Aprovo de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 566 — Ao inspetor federal das Estradas. — Solicita cópia do inventário dos bens móveis e imóveis da Estrada de Ferro Baía e Minas que estava arrendada à Cia. Ferro Viária Este Brasileiro. (Processo n.º 33.232-1935).

N. 567 — Ao Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da República. — Remette o processo relativo a locação do próprio nacional á rua Ricardo Machado n. 42-A, no qual é interessado José Pinto. (Processo n. 26.467-1937).

N. 568 — Ao Sr. diretor da Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal. — Solicita providências no sentido de ser cassada a licença para obras que estão sendo feitas á rua Senador Pompeu n. 65, pelo proprietário Sr. Luís Ferreira da Costa. (Processo n. 11.074-1937).

N. 569 — Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura. — Em referência ao ofício n. 3.179, de 24 de junho de 1935, informa que já providenciou sobre a lavratura da escritura de doação, feita pelo Governo do Estado do Piauí ao da União, dos terrenos das fazendas de sementes e Santa Tereza, no Estado do Piauí. (Processo n. 44.684-1935).

N. 570 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Reitera os termos do ofício 303, de 14 de abril último. (Processo n. 93.550-1936).

N. 53 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Ceará. — Em referência ao ofício n. 159, de 19 de abril último, informa já ter providenciado junto a superior autoridade, para o crédito necessário a execução dos trabalhos fora das sedes das administrações. (Processo n. 34.086-37).

N. 37 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte. — Em referência ao telegrama n. 147, de 20 de abril último, remete cópia do parecer solicitado no mesmo. (Processo n. 30.843-1937).

N. 27 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas. — Solicita seja a diretoria informada da solução dada ao ofício da mesma sob n. 12, de 5 de agosto do ano findo, relativo ao processo de afonamento de terrenos marginais da "Lagôa Manguaba", naquele Estado. (Processo n. 43.229-1922).

Dia 30 de junho

Circular n. 4 — Ao Sr. sub-diretor da sub-diretoria dos Serviços de Engenharia. — O diretor da Diretoria do Domínio da União, nos termos da decisão proferida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 1.956-37, em que determina que todos os funcionários desta Diretoria fastados de suas sedes voltem imediatamente ao exercício das funções próprias, quaisquer que sejam as comissões ou serviços que estejam atualmente desempenhando, recomenda aos aludidos funcionários que reassumam imediatamente os seus próprios cargos, sob as penas regulamentares.

Idêntica para o Sr. sub-diretor dos Serviços Administrativos e do Registro.

Idêntica para o Sr. administrador do Domínio no Distrito Federal.

Idêntica para o Sr. superintendente da Barra Fluminense.

Idêntica para todas as administrações nos Estados.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30-6-1937

Requerimentos:

N. 21.382-937 — Representação do official administrativo Eider Gomes. — Cancelem-se as certidões referidas na informação.

N. 8.687-936 — R. Bebiano Costa. — Apresente os alvarás da licença municipal de 1935 e 1936 e certidão da Alfândega do Rio de Janeiro provando que não é importador.

N. 14.090-937 — Josué Donadel. — Cobre-se a diferença da taxa proporcional devida em 1932, na importância de 120\$060. Em seguida volte o processo para serem tomadas as providências sobre o cancelamento de que trata a contra fé de fls. 5.

N. 19.881-937 — Importadora Exportadora Gokkes do Brasil Ltd. — Anote-se a alteração do valor locativo para produzir efeito no lançamento para 1938.

N. 22.625-937 — Iglesias & Lopes. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 22.626-937 — A. C. Pereira & Comp. — Idem.

N. 22.627-937 — L. G. Bicalhos. — Idem.

N. 22.628-937 — José Graher. — Idem.

N. 22.629-37 — Internacional H. Expert Co. — Idem.

N. 22.630-937 — Raimundo Pereira Caldas. — Idem.

N. 22.631-937 — Granado & Comp. — Idem.

N. 22.480-937 — Francisco Calange. — Idem.

N. 22.481-937 — J. Vanham & Comp. — Idem.

N. 22.482-937 — Mignella Costa. — Idem.

N. 22.483-937 — A. Vaz Correa. — Idem.

N. 22.484-937 — J. Nunes Martins & Comp. — Idem.

N. 22.485-937 — Gonçalves Torres & Irmão. — Idem.

N. 22.485-937 — Antônio Partigo. — Idem.

N. 20.768-937 — Agostinho Jovandes. — De acôrdo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50%, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor.

N. 21.205-937 — Antônio Barros. — Idem.

N. 21.340-937 — José da Silva Longras e outro. — Idem.

N. 20.769-937 — Dr. José Pires Rebelo. — Idem.

N. 20.770-937 — C. Correa & Comp. — De acôrdo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 20.771-937 — D. Olívia Martins Landim. — Idem.

N. 21.515-937 — Vitorino Vieira da Fonseca. — Idem.

N. 22.619-937 — Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra fogo. — Imponho a multa que for devida nos termos da informação e do parecer. Tendo em vista o decreto n. 18.957 de 6 de maio de 1931, o prazo a que se refere a informação é de 90 dias cumprido, pois, que seja arrecadado o selo sem a multa estabelecida no despacho supra que fica assim reconsiderado.

N. 16.083-937 — Angélica Ferro. — Imponho á Angélica Ferro, a multa de 125\$ grau médio do art. 44 do regulamento anexo ao decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, providenciando-se previamente quanto ao cancelamento da dívida improcedente. Encaminhe-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne mandar cancelar a dívida.

Preclatórios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 400\$, quatrocentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, trezentos mil réis a favor de Errani Correa. — Idem.

Auto n. 305.1937 — Moimho Fluminense S. A.

Consta do auto de fls. 5, que no período de 1º de outubro de 1936 a 31 de março próximo findo, o Moimho Fluminense S. A., fabricou e deu saída de seu estabelecimento fabril, nesta Capital, para diversas firmas daqui e de Niterói, a 78.777 sacos de farinha de trigo, ao preço médio de 42\$, por saco, num total de 3.308.634\$, sem que emitisse fatura ou duplicata ou registasse essas vendas no seu livro de vendas á vista, deixando, em consequência, de pagar o imposto devido, na quantia de 9.927\$000.

No prazo regulamentar, o autuado, por seu procurador devidamente habilitado, apresentou suas razões de defesa.

Sustenta, nessa peça do processo, que a mercadoria mencionada no auto de fls. 5, foi vendida pela sua secção de Barra Mansa, denominada "Moimho de Barra Mansa", para atender aos pedidos de seus freguezes desta Capital e de Niterói, sendo que a entrega dessa mesma mercadoria, foi efetivada pela matriz, razão por que, entendeu que o imposto fosse devido ao Estado do Rio.

Faz varias outras alegações, dentre as quais, de que já pagou ao Município de Barra Mansa, o imposto que ora é reclamado para o Distrito Federal.

O autuante, em sua bem fundamentada informação de fls. 14 a 17, prova, exuberantemente, a procedência do auto, base d'esse processo, e junta uma decisão proferida pelo Sr. Diretor da Receita Pública do Estado do Rio, multando o Moimho Fluminense S. A., por falta de pagamento do imposto sobre vendas e consignações, devido ao referido Estado, salientando, dessa forma, que o autuado vem deixando de satisfazer os seus compromissos para com o Estado.

Tudo examinado, e:

Considerando que a evasão do imposto foi constatada pelo confronto das escritas fiscal e comercial;

Considerando que, em face do art. 37, da Lei 187, de 15 de janeiro de 1936, o imposto sobre as vendas mercantis, no caso em estudo, é devido ao Distrito Federal;

Considerando que nesse sentido têm sido uniformes as decisões proferidas por esta Diretoria, podendo citar dentre outras a que foi exarada no processo fichado sob r. 41.245-36;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho ao Moimho Fluminense S. A., a multa de 29.781\$, com a obrigação de recolher a importância de 9.927\$, de imposto devido, ex-vi dos arts. 34 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Prova e confessada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo procedente o referido auto e im-

ponha a Fabrica de Moveis São Bernardo Limitada, a multa de 200\$, mínima do art. 141, 1º, do decreto 47.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Notificações:

N. 1.252 — Vitorino R. Pereira — Cruz e Sousa, 152 — Multa de 150\$, mais a importância de 157\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.204 — Armando Cocelli — Av. Suburbana, 3.054 — Multa de 150\$, mais a importância de 270\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.202 — Modesto Barreiro Perez — Frei Caneca, 165 — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.244 — Fagliati Limitada — Teófilo Otoni, 170 — Multa de 150\$, mais a importância de 395\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 553 — Heróldes Pereira Campos — Augusto Vasconcelos, 315 — Campo Grande — Multa de 150\$, mais a importância de 155\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.206 — Francisco Sanches — Cordovil, 94 — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.239 — Glória de Jesus — Clarimunda de Melo, 1.162. — Idem.

N. 1.242 — H. Simon — Miguel Couto, 121 — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.241 — H. Almeida — Alfândega, 68. — Idem.

N. 1.240 — Hugo Ebeling — Av. Rio Branco, 111. — Idem.

N. 1.205 — Artur Rodriguez Alvarez — Visconde de Itamarati, 48 — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.247 — José Menezes — Estrada Porto Velho, 115 — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.213 — Lob Reunidas Ltd. — Conde de Bomfim, 524. — Idem.

N. 1.234 — Antônio Galo — Estácio de Sá, 39 — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.235 — Ibrahim Hanna Kays — Buenos Ayres, 46. — Idem.

N. 1.251 — Perfumaria L. P. Piver Ltd. — Conde de Bomfim, 524. — Idem.

N. 1.245 — José Batista — Buenos Ayres, 255. — Idem.

N. 1.207 — Irmãos Papais Ltd. — Lopes de Sousa, 39 A — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

Requerimentos:

N. 1.105 — Sebastião do Nascimento Ferreira — Em face da informação e parecer, transfira-se, *ex-officio*, a Pedro Maia. Em seguida, dê-se baixa na respectiva inscrição, a partir do segundo semestre deste ano. — Imponho ao referido contribuinte a multa de 125\$, mínimo da lei.

N. 3.065 — João e Bernardino Lourenço — Transfira-se *ex-officio* a colatando, João Bernardino Lourenço. Em seguida, dê-se baixa na inscrição a partir do exercício corrente.

N. 5.494 — B. Oliveira & Comp. — Transfira-se a firma reconhecida, B. Oliveira & Comp., a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 30 de Junho de 1937

Offícios expedidos:

N. 190/191 — Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil em Minas Gerais — Requisitando passagens e transporte de bagagem para uma funcionária desta Diretoria.

N. 192 — Sr. diretor da Cia. de Navegação "Lloyd Brasileiro" — Requisitando transporte para um caixote contendo material de expediente destinado à Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 516 — Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional da República — Fazendo comunicação.

N. 1.158 — Sr. chefe de Secção no Estado do Rio de Janeiro — Solicitando informações.

N. 1.159 — Sr. chefe de Secção em Belo Horizonte — Remetendo requisições de passagens e bagagem em favor de uma funcionária desta Diretoria.

N. 1.160 — Sr. chefe de Secção no Estado do Rio de Janeiro — Remetendo lançamento "ex-officio" bem como esclarecimentos apresentados em formula própria e respectiva folha de cálculo em que é interessado Alfredo Marinho Falcão.

N. 1.161 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Alexander Bain Makie.

Primerio Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 25 de junho, às 14 horas, a 257ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Vitor José de Matos, vice-presidente; José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Walter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 22 do mês corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 200 R — Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais — Vendas mercantis — (Pedido de reconsideração, acórdão 3.297, recurso 3.400) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Rocha Batista. — Preliminarmente, por maioria de votos, considerou-se o pedido de reconsideração apresentado no prazo legal e *de meritis*, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, deferiu-se o mesmo pedido. Vencidos na preliminar os Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos e, no mérito, os mesmos e o Sr. relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Walter Gosling.

N. 3.332 — Emílio Altenburg — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o senhor Magalhães Bravo.

N. 3.406 — Antônio Lopes Morales — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — (*Ex-officio*) — Relator, senhor Rocha Batista. — Rejeitada, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, a preliminar de nulidade do auto de infração, deu-se, *de meritis*, por maioria de votos, provimento ao recurso *ex-officio*, para julgar devida o imposto. Vencidos, na preliminar, o Sr. relator e os Srs. José Lins e Walter Gosling e, no mérito, os Srs. relator e Vitor de Matos, que confirmavam a decisão recorrida. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Walter Gosling.

N. 4.884 — Antônio Alberto Coelho, Reis & Comp. Ltda., Ribeiro & Comp. e Alves & Ribeiro — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — (*Ex-officio*) — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, em parte, para na forma do disposto no art. 60, alínea a, do regulamento anexo ao decreto número 17.538, de 10-11-1926, combinado com o § 8º do artigo 68 do mesmo decreto, aplicar-se a cada uma das três últimas firmas a multa de 100\$000, unanimemente.

N. 4.889 — Pedro Pinto Cardoso — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente o auto de infração, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 4.221 — Companhia Santista de Crédito Predial — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.245 — Venâncio Pádua — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.261 — Barbosa & Irmão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.267 — Frederico Borghi — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.282 — Miguel Marge — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.287 — Odir Dias da Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para, incluída na cédula C a quantia de 17:600\$000 paga ao recorrente, pela firma Costa, Siqueira & Comp., conceder-se, na renda global, a dedução de 41:296\$246, como perdas extraordinárias, unanimemente. Impedido no julgamento o senhor Magalhães Bravo.

N. 4.292 — José Moussalli & Irmão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se à cobrança suplementar, unanimemente.

N. 4.365 — Companhia Central Brasileira de Força Elétrica — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por *perempto*, unanimemente.

N. 4.745 — Arlindo Pacheco Gregory Barbeitas (sucessor de Arlindo Pacheco & Comp) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.750 — Ildefonso, Mourão & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.755 — José Teodoro Assunção — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 4.758 — Samuel Mac-Dowell Filho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Pará — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.778 — Booth & Comp. (Londres) Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Pará — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apoio legal, unanimemente.

N. 4.783 — Chade Abrão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.793 — José Carvalho de Oliveira — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para serem excluídos do cálculo do imposto, as vendas de janeiro a 11 de abril de 1931, não realizadas pelo recorrente, unanimemente.

N. 4.929 — Instituto de Cacáu da Baía S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevido, no caso, o imposto exigido, unanimemente.

N. 4.914 — Antônio M. Alves de Lima — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a glosa feita na cédula G, unanimemente.

Vista — N. 4.256 — Companhia Paulista de Madeiras — Ao senhor Vitor de Matos.

Diligências:

N. 4.773 — Rotativa Limitada — Imposto de selo.

N. 4.939 — José Francisco Andrade Júnior — Imposto de renda.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 30 de junho de 1937

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 4.252.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de números 8.925, 5.083, 27.147, 27.190, 27.159, 27.145 e 4.115.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de números 9.122 e 27.623 pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de números 7.092 e 11.023.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de números 27.369, 27.377 e 27.382.

SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1937

No processo n. 8.111, série C — Rio Claro, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Atilio Fiorio e sua mulher e a consequente indenização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apólices, aos credores Antônio Dario & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e quatro mil réis (284\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 23.580, série B — Quixadá, Ceará: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Osvaldo Studart e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Alvaro de Castro Correia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 27.007, série B — Lençóes, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Anísio Carneiro e sua mulher e a consequente indenização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000), em apólices, ao credor Ernesto Pentagna, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável do trezentos e doze mil e quinhentos réis (312\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 26.376, série B — Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Roberto José Back e sua mulher e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apólices, à credora Caixa União Popular de Santa Cruz, continuando a cargo dos devedores a fração

não reajustável de duzentos e trinta e três mil e quinhentos réis (233\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 2.701, série B — Pederneiras, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Norino Bertolini e a consequente indenização de dezenove contos de réis (19:000\$000), em apólices, aos credores Lima Nogueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e dois mil e duzentos réis (142\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 25.900, série B — Birigui, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Antônio Domingues da Silva e sua mulher e a consequente indenização de quatro centos de réis (4:000\$000), em apólices, ao credor Vicente Francisco, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos réis (357\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 25.376, série B — Andaraes, Minas Gerais: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Antônio Cogo e sua mulher e a consequente indenização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apólices, ao credor Benedito Roberto da Costa, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta e seis mil e trezentos e sessenta réis (76\$360), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 25.312, série B — Santa Maria, Rio Grande do Sul: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Carlos Henrique Schmitt e sua mulher e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, à credora Caixa Rural União Popular de Santa Maria, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e oitenta mil e seletos e quinze réis (380\$715), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 12.195, série C — Corumbatê, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Agripino Bucher e sua mulher e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, ao credor Pedro Duckur, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e trinta e seis mil réis (436\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 27.084, série B — Ipaussu, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de João Batista Reginaldo e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oito mil e quinhentos réis (208\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 22.194, série B — São João Batista de Camargu, Rio Grande do Sul: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito do espólio de Antônio Joaquina Centeno Crespe e outros e a consequente indenização de oitenta e quatro contos e quinhentos mil réis (84:500\$000), em apólices, ao credor Oscar Chaves Lopes, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta mil e dez réis (70\$010), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 5.911, série C — Carmo do Rio Claro, Minas: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % e a consequente indenização de oitenta e oito contos e quinhentos mil réis (88:500\$000), em apólices, ao credor Banco Comercial e Agrícola de Varginha, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e sessenta e nove mil réis (269\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 4.977, série C — Pelotas, Rio Grande do Sul: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Manuel Valente da Costa Leite e sua mulher e a consequente indenização de cem contos e quinhentos mil réis (100:500\$000), em apólices, ao credor Estado do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e oitenta e cinco mil e seiscentos réis (185\$600), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel, relator."

No processo n. 25.432, série B — Lageado, Rio Grande do Sul: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de João Afonso Jung e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil

réis (1:500\$000), em apólices, à credora Caixa Rural União Popular Arróio do Meio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de sessenta e um mil e seiscentos réis (61\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 6.698, série C. — Valença, Estado do Rio de Janeiro: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Acácio de Oliveira Dubes e sua mulher e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, ao credor Luis de Assis Leal, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e três mil e cinquenta réis (103\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.070, série B — Descalvado, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Antônio Bianchi e a consequente indenização de cinquenta e cinco contos de réis (55:000\$000), em apólices, à credora Companhia Paulista de Eletricidade, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta e dois mil cento e vinte e oito réis (72\$128), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 4.226, série C — Tremembé, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 78, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Antônio Francisco de Albuquerque Cavalcanti e sua mulher e a consequente indenização de quinhentos mil réis (500\$000), em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e nove mil e trezentos réis (289\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.121, série C — Tanabi, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Joaquim José Pereira e sua mulher e a consequente indenização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apólices, ao credor José Joaquim Bittencourt, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e noventa e cinco mil réis (395\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 6.028, série C (Caçapava-Rio Grande do Sul), em que é declarante João Tesch: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 5.524, série C (Campo Grande, Mato Grosso), em que é declarante Maria de Oliveira Guimarães: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 5.838, série C (Juruá-Pará) em que são declarantes Nicoláus & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.175, série B (Barretos-São Paulo), em que é declarante o Banco de Barretos: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 25.326, série B (Baurú-São Paulo), em que são declarantes Murilo de Oliveira & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 55, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 6.032, série C (Caçapava-Rio Grande do Sul), em que é declarante João Tesch: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.053, série B (S. Bernardo-São Paulo), em que é declarante Angelina Chimenti: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 5.844, série C (Bragança-Pará), em que é declarante Soc. Coop. de Ind. Pecuária do Pará, Ltd.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.057, série B (Botucatu-São Paulo), em que é declarante Casa Bancária Jorge Mussa Assali: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.168, série B (Palmeira-Paraná), em que é declarante o Banco de Curitiba: "decidiu adotar a conclusão do re-

latório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.196, série C (Piracicaba-São Paulo), em que são declarantes Reinaldo e Luiz Ducati: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 7.146, série C (Canoinhas-Santa Catarina), em que é declarante Felipe Maysur: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 50, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 23.002, série B (Itajubá-São Paulo), em que é declarante Otávio Dada: "decidiu adotar a conclusão de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 22.304, série B (Lapa-Paraná), em que é declarante Manoel Padilha de Lima: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.378, série C (Piracicaba-São Paulo), em que é declarante José Magro: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 5.907, série C (Carmo do Rio Claro-Minas), em que é declarante o Banc. Comercial e Agrícola de Varginha: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.463, série C (Limoeiro-Alagoas), em que é declarante Pedro Joviniano Madeiro: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.018-B (Salto Grande-São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual, ex-vi, do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Lima & Comp. a dar quitação plena a Benedito Ferreira da Silva e sua mulher de seu débito verificado, 14:979\$600, recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 7:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.065-B (Franca-São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 88, em virtude da qual, ex-vi, do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira Neto & Comp. a dar quitação plena a Francisco de Andrade Junqueira e sua mulher, de seu débito verificado, 102:822\$600, recebendo em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam 51:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 22.084-B (Tabatinga-São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual, ex-vi, do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Paulista a dar quitação plena a Domingos Pignatelli, de seu débito verificado, réis 5:753\$100, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 2:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 21.735-B (Santa Cruz-Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes, em virtude das quais é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 20.781-B (Jauá-São Paulo): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais, ex-vi, do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Almeida Prado & Comp. a dar quitação plena a Pio de Almeida Prad, de seu débito verificado, 3.392:213\$650, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 1.696:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

Dia 18

No processo n. 9.165, série C (Jauá, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 63, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Caçilda Gomes de Almeida Coelho e a consequente indenização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apólices, aos credores Figueiredo Lima & Comp. Limitada, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos mil e duzentos e cinquenta réis (400-250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.771, série C (Presidente Prudente, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de José Claro e sua mulher e a consequente indenização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apólices, ao credor José Joaquim Bittencourt, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta réis (158\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.024, série B (Palmeira, Rio Grande do Sul): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de folhas, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de João Conceição Martins e sua mulher e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apólices, ao credor Banco da Província do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e vinte e oito mil e oitocentos réis (328\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.999, série B (Santiago do Boqueirão, Rio Grande do Sul): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de folhas 116/7, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Luiz Vitorino Chagas e a consequente indenização de cento e cinquenta e oito contos e quinhentos mil réis (158:500\$000), em apólices, ao credor Banco Nacional do Comércio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e noventa réis (349\$590), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 10.737, série C (Abaeté, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Isidoro Eduardo de Faria e sua mulher e a consequente indenização de treze contos de réis (13:000\$000), em apólices, ao credor Eduardo Lucas Pereira Filho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de sessenta e sete mil e seiscentos réis (67\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.186, série B (Santiago do Boqueirão, Rio Grande do Sul): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 111, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Luiz Vitorino Chagas e a consequente indenização de quinhentos e vinte e um contos e quinhentos mil réis (521:500\$000), em apólices, ao credor Banco Nacional do Comércio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte réis (245\$820), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 4.377, série C (Uruguaiana, Rio Grande do Sul): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 56, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Iracildes Nunes da Conceição e sua mulher e a consequente indenização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apólices, ao credor Estado do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta réis (242\$960), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 8.255, série C (Ponte Nova, Minas Gerais): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 51, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Joaquim Alexandre Coelho e sua mulher e a consequente indenização de cinquenta e seis contos e quinhentos mil réis (56:500\$000), em apólices, ao credor José Monteiro da Gama e outros, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e treze mil e duzentos réis (213\$200), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 26.757, série B (Serra Negra, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de João Polidoro e outros e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, ao credor Antônio Stenghel, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta réis (362\$740), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 6.878, série C (Monte Alto, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Aldo e Delfino Borghi e a consequente indenização de cento e seis contos de réis (106:000\$000), em apólices, à credora Casa Bancária Dante Borghi, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta réis (382\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 25.997, série B (Penápolis, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 56/7, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Antônio de Castilho e sua mulher e a consequente indenização de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apólices, ao credor Abraão Buchalla, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e sessenta e quatro mil réis (464\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 6.744, série C (Pitangueiras, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de José Leopoldo de Mendonça Uchôa Filho e sua mulher e a consequente indenização de cento e nove contos e quinhentos mil réis (109:500\$000), em apólices, ao credor espólio de Eliseu de Campos Pinto, con-

nuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta e seis mil e quatrocentos réis (86\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 11.948, série C (Garanhuns, Pernambuco): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Elpidio Isaac do Macedo e outro e a consequente indenização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apólices, ao credor José da Costa Dourado, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de sessenta e três mil e quatrocentos réis (63\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.166, série B (Itaperuna, Estado do Rio) "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Anselmo Nunes e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, aos credores José Mansur & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentas e quarenta e sete mil e vinte e cinco réis (347\$025), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.118, série C (Limeira, São Paulo) em que são declarantes J. & H. Goodwin Ltd.: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.176, série B (Colina, São Paulo) em que é declarante Banco de Barretos, S. A.: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 24.951, série B (Franca, São Paulo) em que são declarantes Emilia Caleiro e outra: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.545, série C (Pouso Alegre, Minas Gerais) em que são declarantes Augusto Carlos Teixeira: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.150, série B (Santo Ângelo, Rio Grande do Sul) em que é declarante Banco Nacional do Comércio: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.036, série B (Joaquim Távora, Paraná) em que é declarante S. A. Geofila: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.170, série B (Campos, Estado do Rio de Janeiro) em que é declarante Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.075, série B (Itambé, São Paulo) em que são declarantes Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 7.648, série C (Ilhéos — Bahia), em que é declarante Antônio Benevides de Rosário: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.537, série C (Santa Rita do Sapucaí — Minas), em que é declarante José Mendes Vilela: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.466, série C (Viçosa — Alagoas), em que é declarante Rita de Oliveira Vasconcelos: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 21.313, série B (Pirajuf — S. Paulo), em que são declarantes E. Castro & Cia. "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.611, série C (Barar Bonita — Paraná), em que é declarante João Gonçalves Cordeiro: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.315, série B (Mineiros — S. Paulo), em que são declarantes Vale Bueno & Cia. "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.314, série B (Pirajui — S. Paulo), em que são declarantes E. Castro & Cia. "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.313, série B (S. Joaquim — S. Paulo), em que são declarantes Prudente Ferreira & Cia. Ltda. "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 4.021, série C (Triunfo — Espírito Santo), em que é declarante Sebastião Crispim da Silva "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 60, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 24.416-B (Campos — Estado do Rio): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidos a redução de 50 % no débito reajustável reis (5:118\$500), de Francisco de Almeida Monteiro e sua mulher e a correlata indenização, em apólices, de 2:500\$, ao credor Francisco Ribeiro da Mota Vasconcelos, continuando a cargo dos credores a fração irrealizável de 59\$250." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.680-C (Itapira — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável reis (28:966\$000), do espólio de Nicolau Fioranti e a correlata indenização, em apólices, de 14:000\$000, ao credor espólio de Arthur Miramaia da Silva, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 183\$000." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.105-B (Inácio Uchôa — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito reajustável (54:197\$500), de Francisco Iglesias Esposito e a correlata indenização, em apólices, de 27:000\$000, aos credores Manuel Reverendo Vidal & Cia., continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 98\$750." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 5.319-A (Limeira — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Brasil (Agência em Santos) a dar quitação plena a Carlota Camargo von Uhlendorff e seu marido do seu débito verificado 226:373\$704, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 113:000\$000." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.012-B (S. João de Camaguan — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 64, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Aristides Almeida & Cia (em liquidação), a dar quitação plena a Florisbete de Oliveira Neto do seu débito verificado 109:951\$700, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 54:500\$000." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.031-B (Bariri — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Baccarat & Cia. Ltda., a dar quitação plena a Sabbag Irmãos do seu débito verificado 3:091\$794 recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou seja 1:500\$000." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.456-B (Santo Angelo — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco da Província do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a Frederico Sachs Filho do seu débito verificado 15:275\$900, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 7:500\$000." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.499-B (Colina — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 58, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira Neto & Cia., a dar quitação plena a Dogelo de Sousa do seu débito verificado 366:974\$500, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 183:000\$000." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 3.541 (Manicoré — Amazonas): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores J. G. Araújo & Cia. Ltda., a dar quitação plena a Manuel José das Neves do seu débito verificado 78:662\$580, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 39:000\$000." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.828 — processo n. 25.961-B (Conquista — Minas Gerais): "decidiu manter a decisão lançada a fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.391 — processo n. 24.104-B (Marília — S. Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 59 e seguintes, assim sendo, conceder

a indenização de 39:500\$000, em apólices, à credora Casa Bancária Minervino & Filhos, correspondente a 50 % do débito verificado, réis 79:946\$700 de Pedro Altenfelder Cintra e Silva e sua mulher, dando aos mesmos plena quitação da dívida." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.745 — processo n. 4.367-C (Santiago do Boqueirão — Rio Grande do Sul): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 33 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Olavo Vassques e a correlata indenização, em apólices, de 6:500\$000 ao credor Estado do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor, além dos 50 % restantes da dívida, a fração irrealizável de 391\$300." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No pedido de reconsideração n. 2.751 — processo n. 25.596-B (Pinaroma — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 26 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1937

Ao Exmo. Sr. consultor geral da República:

N. 1.189 — Transmite àquela Consultoria o processo, referente a cassação de matrículas de estrangeiros na Companhia dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, afim de que S. Ex. se digne de emitir parecer sobre o assunto.

— Ao Exmo. Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.186 — Resolve promover à classe imediatamente superior o fuzileiro naval n. 3.521, da 1.ª Companhia, Manuel Pereira da Silva.

N. 1.187 — Resolve mandar incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o fuzileiro naval, cabo, n. 3.521, 8.ª Companhia, Manuel Pereira da Silva, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo prover a subsistência.

— No decreto de 25 do corrente que, de acordo com o art. 1.º, "in-fine", das Disposições Transitórias da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936, expediu este a Manuel Zeferino dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de mestre de música, classe G (cargo extinto), do quadro IV — Serviços regionais, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "mestre de música da Escola de Aprendizes Marinheiros da Baía", para o qual foi nomeado, interinamente, pelo decreto n. 2.241, em 5 de maio de 1926, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário de que trata o presente decreto é do quadro I — do Ministério da Marinha, e não do quadro IV — "Serviços regionais", como se fez constar do mesmo decreto."

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1937. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

— Publica-se, para o conhecimento dos interessados:

Alteração de colocação de oficial na respectiva esca'a

Dando cumprimento ao que dispõe o aviso n. 1.419, de 16 de outubro de 1936, do Ministério da Marinha, mandando observar as regras estabelecidas pela circular n. 2.197, de 25 de abril de 1919, do mesmo ministério e para o fim de que os interessados apresentem, dentro do prazo de sessenta (60) dias, as alegações que julgarem convenientes, a bem de seus direitos, em petição dirigida ao Sr. ministro da Marinha, transcreve-se o requerimento seguinte: "Exmo. Sr. vice-almirante ministro da Marinha — José Ribeiro Cardoso, 2.º tenente cirurgião dentista, nomeado pelo decreto n. 1.500, b, de 12 de novembro de 1936, servindo atualmente no encouraçado *São Paulo*, requer a V. Ex. que sua colocação na escala dos segundos tenentes cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, seja feita entre os 2.ºs tenentes Andreilino Chalréo Corrêa e Jurandir de Oliveira Pereira, em vez da atual, abaixo do segundo tenente José Elias de Moraes Fonseca Portela. O decreto acima citado que nomeou o requerente no seu primeiro considerando e baseado no decreto número 24.352, de 7 de junho de 1934, que criou o quadro de cirurgiões dentistas, reconheceu que na organização desse quadro, deveriam ser aproveitados os profissionais que já prestavam serviços e que esse aproveitamento deveria obedecer ao princípio da rigorosa antiguidade e baseado nestas duas primícias, nomeou o requerente, na situação de agregado, como excedente, parecendo assim adotado um critério perfeitamente justo, o que de fato seria, se o requerente fosse o mais moderno dos profissionais que já prestavam serviço e haviam sido aproveitados.

Essa condicional, porém, não ocorria e a realidade era inteiramente outra, como facilmente se demonstra: Quando, em 14 de junho de 1934, de acordo com as disposições do decreto n. 24.352, deste mês e ano, foi organizado o quadro, serviam à Marinha 24 profissionais cirurgiões dentistas, em três grupos seguintes: A) 20 dentistas, contratados antes do requerente e efetivados pelo decreto número 21.740, de 18 de agosto de 1932; B) O requerente contratado em 4 de março de 1933, na forma e do mesmo modo por que o foram os do grupo A; C) 3 dentistas contratados em 10 de julho de 1933, mediante prova de habilitação. Para distinguir a antiguidade entre os profissionais, constantes do grupo A, serviu de base o critério da preceden-

cia da data das assinaturas de seus contratos. Quanto às antiguidades do grupo C, constituído pelos segundos tenentes Jurandir de Oliveira Pereira, Zelo Cardoso Caldas e José Elias de Moraes Fonseca Portela, e em consequência de controvérsias, muito embora os contratos houvessem sido lavrados na mesma data, foi decidido que o mais antigo seria o 2º tenente Jurandir de Oliveira Pereira, porque os outros dois haviam assinado os seus contratos um dia depois. O decreto que nomeou o requerente, estabeleceu taxativamente que sua antiguidade "será" contada de 14 de julho de 1931, reconhecendo assim, que sua nomeação deveria ter sido feita nesta data, isto é, na mesma data em que foram nomeados todos os seus colegas, que ingressaram no quadro que acabara de ser organizado. Nestas condições, parece ao requerente que, se a sua antiguidade no quadro é a mesma por força do decreto citado, a sua classificação na escala deverá ser feita pelo critério adotado, que é o da precedência da data da assinatura dos contratos. Confiado na justiça que preside os atos do V. Ex. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1937. — José Ribeiro Cardoso, 2º tenente, cirurgião dentista."

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 104

ACÓRDÃO

Abalroamento. — Contravenção às regras de sinais e do uso de luzes na navegação. — Embarcações que navegam a passarem muito próximas. — Falta de precisão de manobras. — Imperícia. — Negligência.

Vistos, relatados e discutidos os autos de processo perante o Tribunal Marítimo Administrativo, para apurar a natureza, extensão e causas determinantes do abalroamento havido entre o paquete "Itapúra" da Companhia Nacional de Navegação Costeira e o vapor de pesca "Atlântico" da Sociedade de Pesca Oceanica Limitada, deles se verifica que no dia 12 de Fevereiro de 1936, navegava do porto de Parauapeçu para o de Santos o "Itapúra" e do de Santos para pesca na costa da ponta do Guaraú o "Atlântico", quando às 8^h 5 ao Norte do farol da Lage da Conceição, às 0h. 45m. do dia 13, com bom tempo, céu limpo, noite clara e de luar, vento ENE brando, mar calmo e avistando-se perfeitamente bem a terra e as luzes de navegação, se deu o abalroamento entre esses dois navios.

Comunicado o acidente, respectivamente pelo comandante e patrão de pesca dos navios acidentados (dôcs. de fls.), foi instaurado inquérito pela Capitania do Porto de Santos, onde os mesmos depuseram, juntamente com as testemunhas de fls., tendo sido juntas aos autos cópias dos termos de vistorias e registros.

Nomeados peritos para avaliarem os danos causados, apresentaram os laudos de fls.

Feito o relatório pelo encarregado do inquérito, foram os autos conclusos ao Exmo. Sr. capitão dos Portos, que, sem proferir decisão, os remeteu à Diretoria da Marinha Mercante, e essa, por sua vez, ao Tribunal Marítimo.

Dada vista à Procuradoria Especial, essa à fls. se pronunciou pela defesa prévia do comandante do "Itapúra" e do patrão da "Atlântico".

Foram apresentadas as defesas, e o comandante do "Itapúra" juntou o documento de fls. vistoria procedida pela Capitania dos Portos do Distrito Federal, avaliando as obras, com a importância inclusa dos reparos nas obras vivas e docagem.

Pelo documento de fls. 1 ratificado à fls. ficou estabelecido que o Tribunal Marítimo também funcionasse como Juízo Arbitral, e que, de acordo com sua decisão final, o proprietário do navio julgado responsável, indenizasse o valor correspondente às avarias sofridas pelo outro navio.

Os autos com vista à Procuradoria Especial, essa opinou pela juntada das cópias dos Diários Náuticos e Máquinas de ambas as embarcações, então documento de fls.

Novamente os autos com vista à Procuradoria Especial, essa requereu a nomeação de peritos para determinarem a navegação e a posição dos dois navios.

Deferido pelo Tribunal, foi procedida a instrução de prova, prestando depoimento e sendo apareados, o comandante, o patrão de pesca e tripulantes de quarto do "Itapúra" e do "Atlântico".

Dada vista às partes para alegações finais, essas se manifestaram à fls. e a Procuradoria Especial representou contra o patrão de pesca Diogo da Costa e o contra mestre Manoel Lopes.

Quanto ao mérito:

Montando o "Itapúra" o farol da Lage da Conceição às 23h. 40m., e dele passando distante cerca de 0'5, navegava ao rumo de 60° NE na agulha padrão, quando às 0h. 30m., foi vista uma luz branca no horizonte, pelo lado do BB, aberta da prôa cerca de 11°.

As 0h. 35m. avistaram do "Itapúra" o farol de borda encarnado de uma embarcação, sendo ordenado ao homem de leme nada guinar para BB, estando ela distante cerca de 2 milhas e se achando então, aberta cerca de 15° por BB do "Itapúra".

As 0h. 38 m. o "Itapúra" guinou 10° para BE, fazendo o rumo de 70° NE na agulha padrão.

As 0h. 40m. aquela embarcação guinou para BB, mostrando o farol verde, e como que fazendo uma volta redonda: A essa hora o leme do "Itapúra" foi todo carregado a BE, estando o "Atlântico" a mais de 25° da prôa por BB e distante cerca de 600 metros, quando o "Itapúra" deu um apito curto e como não respondido, 30 se-

gundos após deu um segundo apito e como também não tivesse sido respondido deu um terceiro. Observado pelo comandante do "Itapúra" que aquela embarcação não modificava a sua guinada, às 0h. 41m. foi dado atrás a máquina de BE e às 0h. 43m. parada a máquina de BB.

As 0h. 45m. posto o leme a meio, parada a máquina de BE e estando o "Itapúra" com prôa de ESE veio o "Atlântico" bater com a prôa no seu costado, por ante a ré do passadico, num angulo cerca de 45° a partir de ré para a prôa, e continuando na sua volta para BB passou pelo costado, para em seguida navegar com a prôa para o SW.

Saindo o "Atlântico" do porto de Santos com destino à pesca na ponta de Guaraú, montou às 22hs. 30ms., a ponta do Itaipú, na distancia de cerca de 2 milhas e navegou pela agulha de governo ao rumo de WSW, quando pelas 23 hs. avistou o farol da Lage da Conceição, cerca de uma quarta por BE, passando a navegar ao rumo de SW4W. Na ocasião em que avistou o farol da Lage da Conceição, viu no horizonte, por BE e pela prôa, as luzes brancas de navegação de um navio e, às 23hs. 30ms., foi avistado o seu farol verde, dele se achando distante "cerca de onze milhas" (depoimento de fls.).

A. 0h. 30ms., esse vapor, dando um apito curto, guinou todo para BE, mostrando o seu farol encarnado, apito que não foi respondido porque, estando muito proximo, tratou o contra-mestre do "Atlântico" de carregar o leme a mão para BE, parar a máquina e, em seguida, dar atrás toda força.

Seriam cerca de 0h. 38ms., quando se deu o abalroamento por ante a ré do "Itapúra", num angulo ignorado, mas o "Atlântico", fazendo volta para BB, rumou para o SW.

E depois de tudo devidamente examinado:

Atendendo a que consta dos autos a ratificação do protesto marítimo feito pelo comandante do "Itapúra" no porto de Santos e a que o patrão do "Atlântico" nem sequer protestou;

Atendendo a que do laudo dos peritos de navegação não ficou determinada a derrota traçada e seguida pelo "Atlântico", já pela falta do ponto de partida, já por não navegar pela agulha padrão e ser desconhecido o seu desvio;

Atendendo a que a omissão na escrituração do Diário Náutico do "Atlântico" impediu fosse apreciada a posição relativa dos dois navios ao se avistarem e momentos antes da colisão, e a que essa omissão também não permitiu julgar das manobras executadas;

Atendendo a que da prova dos autos ficou esclarecida a sequência das manobras do "Itapúra" e a que pelo patrão e pelo contra-mestre de quarto no "Atlântico" não foram estimadas distancias, posições e tempos;

Atendendo a que constitui contravenção às regras para evitar abalroamentos o fato de não responder, por apitos, ao sinal de apito e sua repetição, feito por outra embarcação;

Atendendo a que constitui contravenção às regras de emprego de luzes na navegação o uso do farol tricolor a que se refere a alínea primeira do artigo 9 do Regulamento Internacional para evitar abalroamento no mar, anexo segundo do decreto n. 1.091 de 15 de Setembro de 1936; quando um vapor pescador não está arrastando aparelho de pesca, e ainda, quando esse farol não está colocado abaixo do farol branco de que trata a letra a, do art. 2º do Regulamento Internacional referido;

Atendendo a que o "Atlântico" dando máquina atrás a toda força torceu sua prôa para BB (dep. de fls.), como torceu, o que foi ajudado pelo leme, que estava carregado a BE.

Mas:

Atendendo a que dado o espaço de tempo (dep. de fls.) em que foi ouvido pelo "Atlântico", o apito do "Itapúra" até o momento da colisão, houve tempo bastante para a aplicação das regras para evitar abalroamento;

Atendendo a que as manobras foram executadas de tal forma, que esse navio pescador foi bater no costado do BB do "Itapúra", já aproado a ESE e por ante a ré de meia náu, num angulo de cerca de 45° a contar de ré para prôa;

Atendendo a que o "Atlântico" batendo a BB do "Itapúra" o fez em tal posição de ré para vante, que sua prôa ficou torcida para BB;

Atendendo mais ao que dos autos consta:

Acórdão os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo pela unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento culposo entre o paquete "Itapúra" e o navio de pesca "Atlântico", produzindo as avarias constantes dos autos;

b) quanto às circunstancias e causas determinantes: duas embarcações que navegam a passarem muito próximas; abalroamento do "Atlântico" no costado a BB do "Itapúra", um pouco a ré de meia náu, num angulo cerca de 45° a contar de ré para prôa; falta de previsão de manobras; contravenção às regras de sinais e do uso de luzes da convenção para evitar abalroamento no mar;

c) responsabilizar a Sociedade Oceanica de Pesca Limitada, pelos danos constantes de fls. 77 na importância de 75.000\$000. Outrosim, em face da representação da Procuradoria Especial à fls. 276:

1.º considerar o patrão de pesca, Diogo da Costa, Patrão por imprudência e negligência, incurso na letra f do art. 61 do regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, sujeitando-o a pena de suspensão de suas funções por 60 dias;

2.º considerar o contra mestre Manoel Lopes por imprudência, incurso na mesma letra e artigo acima citados, sujeitando-o a pena de 30 dias de suspensão de suas funções.

Custas na forma da lei. P. I. R.

Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 2 de Junho de 1937. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente. — *Joaquim Santos Maia*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *J. Stoll Gonçalves*. — Votou com o Sr. relator o Juiz comandante *Sylvio Motta*. — *Dário*, presidente.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*.

Visto. — *G. Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

Por despachos do Sr. ministro de 25 do mês findo:

Mandou-se submeter a nova inspecção de saúde, para fins de aposentadoria, o marinheiro do S. C. T., *Jeremias Pinto*.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, os capitães *Jaci Guimarães*, do 9º para o 12º R. I. e *Henrique Brusque Borges de Andrade*, do III/8º R. I. para o 9º B. C.

Foi classificado:

Por necessidade do serviço, o capitão *Jurandir de Bizarria Mamede*, do 5º R. I.

— Por outros, de 26 do mesmo mês:

Foram designados:

Por conveniência do serviço, o major *Otávio Mariante da Costa*, para servir na 2ª C. Recrutamento;

Os capitães *Domingos Inácio Viegas*, para continuar como ajudante de ordens do general *José Pompeu Cavalcante de Albuquerque*, *Osmar Pacheco Dillon*, diretor e instrutor chefe, e *Nei Rodrigues Peixoto*, auxiliar de instrutor, ambos do C. P. O. R. da 8ª R. M.

Os primeiros tenentes *José Maria Leite Vilas Boas*, auxiliar de instrutor da arma de cavalaria do C. P. O. R., da 1ª R. M. e *Carlos de Mesquita Caldas*, auxiliar de instrutor, do C. P. O. R. da 5ª R. M.

Foram reafirmadas, por conveniência do serviço:

A classificação do capitão *Olaviano Martins Terra*, para o 4º R. C. I. e não no 1º R. C. I., como publicou o *Diário Oficial* de 13 de maio último;

As transferências dos capitães *Júlio de Miranda*, do Q. O. (1º R. C. I.), para o Q. S., sendo designado assistente da 1ª brigada de cavalaria, *Lourenço Coluci Júnior*, do Q. O. (5º R. C. I.), para o Q. S., por ter sido designado ajudante de ordens do general *Góis Monteiro*, e *Joaquim Inocêncio de Oliveira Paredes*, do Q. O. (11º R. C. I.) para o Q. S., por ter sido designado ajudante de ordens do general *Pantaleão Pessoa*.

Retificou-se:

Por necessidade do serviço, a classificação do capitão *Gerci Euso Brum*, no 8º B. C. (S. Leopoldo) e não como publicou o *Diário Oficial* de 17 do mês findo.

Foi transferido:

Por interesse próprio, o capitão do extinto Q. Int. *Leontídio Nunes de Andrade* do S. F. da 1ª R. M. para o E. S. da 4ª Região Militar.

Retificação:

Chama-se *Arlindo Batista*, o escrevente da Escola de Estado Maior que por despacho de 21 do mês findo, passou à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e não como publicou o *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês.

— Por outro de 28 do mesmo mês:

Foi mandado submeter a nova inspecção de saúde, para fins de aposentadoria, o electricista do S. C. T., *Juvenal Dias Nogueira*.

Por despacho de 30 do mês findo, foi designado o major de infantaria *Ernesto Pereira Rodrigues*, membro da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 10 de junho do corrente ano, de acordo com o art. 2º, § 2, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao coronel intendente de guerra *Aristides Dário da Rosa*, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e seis anos, sete meses e vinte e nove dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — General *Eurico G. Dutra*.

Ao 2º tenente da reserva de 1ª classe do Exército de 1ª linha, *Alcides José de Santana*, de quem trata esta carta-patente, foi mandado contar mais o período de quatro meses e quinze dias, que somado ao tempo já computado nesta carta, perfaz vinte e cinco anos, nove meses e dez dias de serviço, de acordo com o despacho de 14 de maio findo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — General *Eurico G. Dutra*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:620\$, ao capitão médico Dr. *Virgílio Tourinho Britencourt*. (Aviso n. 726).

1:014\$600, à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. (Aviso número 729);

3:054\$600, a *Maximiano F. Lopes & Comp.* (Aviso 731);

330\$, ao 2º sargento *Manuel Fernandes de Menezes*. (Aviso 732);

2:116\$, ao 3º sargento *Vicente de Paula Souza Pulquério*. (Aviso n. 734);

809\$, a *Emídio Gomes de Abreu & Comp.* (Aviso 738);

690\$700, ao 2º cabo *Pacífico Leão da Costa*. (Aviso 739);

998\$, ao 3º sargento *Vivaldo Louchad*. (Aviso 740);

Na Delegacia do Pará:

302\$900, ao soldado *Álvaro de Sá Queiroz*. (Aviso n. 723);

690\$700, ao 2º cabo *Pacífico Leão da Costa*. (Aviso 739);

2:414\$800, ao 2º sargento *José Lopes Bayma*. (Aviso 744);

Na Delegacia do Piauí:

444\$, ao músico de 1ª classe *Feliciano de Sena Costa*. (Aviso 727);

407\$, ao músico de 2ª classe *Francisco José Cardoso*. (Aviso 747);

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

330\$, ao músico de 2ª classe *Joaquim Romualdo da Silva*. (Aviso n. 722).

Na Delegacia de Pernambuco:

6:837\$400, ao caixão *Luiz Osvaldo de Souza*. (Aviso n. 743).

Na Delegacia da Bahia:

2:130\$ ao 2º tenente convocado *Manuel Gonçalves da Cruz*. (Aviso n. 742).

Na Delegacia de Mato Grosso:

485\$500, ao servente da enfermaria do 16º B. C., *Libânio Zaccarias da Silva*. (Aviso 721);

438\$500, ao cozinheiro da enfermaria do 16º B. C., *Vicente Augusto de Araujo*. (Aviso 725);

2:700\$, ao escrevente de 4ª classe *Paulo da Costa Magalhães*. (Aviso 733);

2:391\$, ao 3º sargento *João José Fernandes*. (Aviso 735);

644\$, ao 3º sargento *Jafr Mercês Damasceno*. (Aviso 736);

3:616\$800, ao 1º sargento *Otávio Silva*. (Aviso 741);

3:367\$, ao músico ed 1ª classe *Zalmadile de Souza Lima*. (Aviso n. 740).

Na Delegacia de Minas Gerais:

439\$600, ao 2º cabo *Militino de Almeida Coelho*. (Aviso 724);

386\$, ao 3º sargento *José Leonardo de Carvalho*. (Aviso 728);

126\$, ao 3º sargento *Altivo Rodrigues*. (Aviso 715).

Na Delegacia do Paraná:

386\$, ao 2º sargento *Gilcindo de Castro Correia*. (Aviso 730);

448\$200, ao 2º tenente convocado *Luiz Martins Torres*. (Av. 737).

— Ao Sr. ministro da Justiça, reiterando o pedido para que sejam entregues ao Arquivo do Exército as fés de officio de oficiais do Exército mencionadas em relação enviada, as quais foram pelo Supremo Tribunal Militar, remetidas ao Arquivo do Exército.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, pedindo as necessárias providências no sentido de ser transferido do Hospital Central do Exército para o Hospital de Psicopatas, o soldado *Paulino Apolinário Rodrigues*, acusado de agressão e absolvido pelo Supremo Tribunal Militar, em face do laudo pericial que o considerou sofrer das faculdades mentais. (Av. 7).

— Ao Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro, pedindo providências no sentido de ser apresentado ao C. P. O. R., da 1ª R. M. onde são indispensáveis os seus serviços, o escrevente de 2ª classe do Exército *Domingos de Souza Mendes*. (Aviso 102).

— Ao Sr. governador de Minas Gerais pedindo providências para que o 3º sargento mestre ferrador *Ângelo Francisco Maioli*, em serviço na Escola Superior de Agricultura e Veterinária, com sede em Vigosa, se apresente à Escola de Veterinária do Exército, porquanto, achando-se com tempo findo, terá de ser incluído em corpo de tropa onde seja possível seu reengajamento. (Aviso n. 103).

— Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, pedindo as necessárias ordens para que o 3º sargento mestre ferrador *Silverio Gomes de Oliveira*, servindo na Força Pública do Estado se apresente à Escola de Veterinária do Exército, porquanto achando-se com tempo findo, terá de ser incluído em corpo de tropa onde seja possível seu reengajamento. (Aviso 104).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que ao músico de 1ª classe do Exército *Raul Correia dos Santos* deve ser contado, para efeitos de reforma, o período de 4 de janeiro de 1908 a 18 de agosto de 1913, em que serviu como aprendiz de marinheiro. (Aviso n. 403);

Que a partir de 1 de julho próximo, são considerados adidos à tropa de que dispõe a 5ª região militar, as seguintes unidades: R. A. N.; Batalhão Escola; 10º B. C.; 5º B. C.; 2º G. A. P.; Companhia de Transmissões do 1º Btl. Trans.; Companhia Sapadores Esco-

la de Engenharia e oficiais e praças que acompanharam o general da Divisão Manuel Cerqueira Daltro Filho (constituindo o seu Q. G.) (Aviso n. 405);

Que devem ser licenciados desde já os soldados engajados e reen-
gajados das 6ª, 7ª e 8ª regiões militares, aos quais falte um ano ou
menos para conclusão do tempo de serviço. (Aviso n. 404).

— Ao Sr. comandante da 1ª Região Militar, declarando para os
devidos fins, que deverão ser licenciados, no corrente ano, desde já,
os sorteados funcionários públicos, uma vez que sejam considerados
mobilizáveis. (Aviso 26). (Foi expedido idêntico aviso aos coman-
dantes de todas as R. M.).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. N.
402.

Sr. chf do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que aprovo a inclusa tabela suplementar de distri-
buição de quantitativo ao 9º Regimento de Artilharia Montada, por
conta de II Material — Verba 1ª — Administração Geral — Material
de consumo — sub-consignação 22 — Ferragens, etc., do atual or-
çamento deste ministério, para atender às despesas com o acréscimo de
mais 40 muareis durante o 2º semestre do corrente ano. — General
Eurico G. Dutra.

DIRETORIA DO SERVIÇO VETERINÁRIO DO EXÉRCITO

Tabela suplementar de distribuição de quantitativo à unidade adminis-
trativa abaixo por conta da verba 1ª — II Material de Consumo — Sub-
consignação Serviço de Veterinária do Exército — Ferragens para os
animais do Exército a ser distribuído pelo Depósito Central de Material
do Exército.

N. de ordem	Unidade	Sede	Animais	Categoria	Quantitativo	Importância
1	5ª Região Militar					
	9º R. A. Montada..	Curitiba	40	1ª	23\$000	560\$000
	Soma,.....		40	1ª	23\$000	560\$000

Saldo disponível..... 3:230\$300
Suplemento para 40 muareis a 23\$000..... 560\$000

Saldo restante 2:720\$300

Nota — O presente calculo foi feito para 40 muareis do 9º Regimento
de Artilharia Montada, durante o 2º semestre do corrente ano.

Capital Federal, 21 de junho de 1937. — Severo Barbosa, tenente
coronel, diretor do S. V. E.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1937.

Retificação

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, aprovando
a majoração do quantitativo de 11:235\$ à conta do saldo da sub-
consignação n. 18 — Material de consumo — Consignação material
— da verba 1ª — Administração Geral, do atual orçamento do Minis-
tério da Guerra, para atender ao forrageamento especial de 50 ca-
valos do efetivo do Colégio Militar do Rio de Janeiro, a começar de
1º do corrente (aviso n. 385).

(E não como publicou o *Diário Oficial* n. 139, de 21 do corrente
mês à página 13.393, 2ª coluna.)

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Antônio Peixoto, Atanázio Galeano, soldado do 17º B. C., Anísio
Sabino de Melo, 1º cabo do 17º B. C., Cia. Mogiana de Estradas de
Ferro, Cia. Navegação Arnl, Empresa Sell (2 requerimentos), Esco-
lástico Calunga, soldado do 17º B. C., Estrada de Ferro Santa Cata-
rina (2 requerimentos), Estrada de Ferro Tereza Cristina, Estrada de
Ferro Sorocabana (3 requerimentos), Firmino Antônio Borba, general
de divisão, Felício de Azevedo Avelini, capitão, Francolino Fer-
reira de Araujo, soldado do 25º B. C., Joaquim Pinto de Barros, sol-
dado do 17º B. C., José Tavares Calazans, Juvênio Fernandes de Cam-
pos, trabalhador do S. P. I., Lourenço Ramiro, soldado do 17º B. C.,
Leopoldo Gomes, Luis Nogueira da Silva, soldado do 3º R. I., Procópio
de Alencar, 3º sargento do 3º R. I., Filadéfo Cristiano de Oliveira,

comratado do S. P. I., Pedro Celestino da Costa Filho, 1º tenente,
Rêde Mineira de Viação Paraná-Santa Catarina, Ricardo Canhete, sol-
dado do 17º B. C., Severino Juvenal de Oliveira, 3º sargento do 27º
B. C., Tito Cosme da Mota, conservador do H. C. E., Virgílio Alves
da Silva, 3º sargento do 17º B. C., Valdemar Toledo Bordini, 2º te-
nente, solicitando pagamento. — Reconheço as dívidas nas impor-
tâncias, respectivamente, de 135\$, 9\$400, 257\$100, 148\$200, 1:266\$600,
507\$, 185\$, 9\$400, 20\$600, 8\$500, 119\$100, 65:040\$500, 9:975\$100,
2:000\$, 450\$, 500\$, 26\$, 114\$300, 360\$, 520\$, 9\$400, 400\$100, 119\$100,
126\$, 200\$, 1:555\$400, 18\$, 9\$400, 276\$, 7:200\$, 266\$800, 700\$000.

Cirilino José Procópio, Gera'do Daltro, 1º tenente, João Guilher-
me Leal Ferreira, capitão da reserva, José Ferreira, 2º tenente da
reserva, Miguel Barreto Falcão 2º tenente da 1ª classe da reserva de
1ª linha, convocado, Nelson Teles de Sousa, soldado da 2ª Formação
de Intendência, solicitando pagamento. — Indeferido.

Alzir Mendes Rodrigues, coronel da reserva, solicitando ser sub-
metido à inspeção de saúde. — Não pôde gozar das vantagens pre-
vistas na letra "c" do artigo 2º do decreto n. 4.208, de 9-12-1920,
em face do laudo da inspeção de saúde a que foi submetido em 24 de
junho de 1937.

Autônio Siqueira Lima, 2º sargento do 5º R. I., solicitando pa-
gamento de vencimentos e etapas. — Deferido, de acordo com as pre-
seites informações.

Ariston Borges dos Santos, excluído militar, solicitando indulto.
— Dirija-se ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Antônio Raimundo da Silva, sentenciado militar, solicitando in-
dulto. — Dirija-se ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Balbino José dos Santos, ex-3º sargento do Exército, solicitando
reforma. — Requeira em termos.

Camilo Rodrigues Alves, soldado adido ao contingente da Escola
Militar, solicitando abertura de inquerito sanitário de origem. —
Deferido.

Cláudio Evangelista da Trindade, escrevente de 1ª classe do Mi-
nistério da Guerra, solicitando desconto de 50 % nas pensões pagas
ao S. M. R. J. onde está matriculado seu filho Enio. — Indeferido.

José Areco, 3º sargento do 5º R. I., solicitando alta de posto. —
Indeferido, em face da informação n. 6.689, de 16-6-1937, do chefe
do D. P. E.

José Enock Prado de Melo, escrevente de 3ª classe, servindo na
8ª C. R., solicitando matrícula na E. S. E. — Indeferido.

Joaquim Lopes Coelho, ex-3º sargento, solicitando reinclusão nas
fileiras. — Indeferido.

Lerino Alves de Oliveira, ex-praça do Exército, solicitando reconsi-
deração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu
reforma. — Mantenho o despacho anterior.

Nelson José de Sousa, ex-praça do Exército, solicitando reinclu-
são nas fileiras, afim de se rehabilitar. — Seja inspecionado de saúde
pela Junta da 1ª R. M. e, julgado apto, seja-lhe fornecido o certifi-
cado de reservista.

Olegário Rivadavia de Paula, sentenciado militar, solicitando in-
dulto. — Arquite-se.

Oscar Campos da Cunha, escrevente do S. F. E., solicitando per-
missão para aumentar sua contribuição para o montepio. — Indeferido.
O art. 2º do decreto n. 22.414, de 30-1-1933, manteve o dis-
posto no art. 108 da lei n. 3.689, de 8-1-1916, vedando a admissão
de novos contribuintes ao montepio dos funcionários públicos. O
chefe do S. F. E. da 1ª R. M. puna o requerente por ter tratado com
a verdade ao asseverar ser contribuinte do montepio civil.

Odorico da Rocha Fraga, enfermeiro do U. M. B., solicitando
pagamento da quantia de 276\$000. — Deferido.

Pedro da Costa Leite, capitão, solicitando pagamento de quota
adicional de 20 %. — De acordo com as informações da D. F. E.,
seja arquivado o presente processo a anulado o reconhecimento de dí-
vida constante da fl. 8 deste.

Raimundo Sabino Farias Chagas, marinheiro da marinha de
guerra, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Sabino Esmério Monteiro, ex-músico do 27º B. C., solicitando
pagamento. — Indeferido, em face do parecer n. 173, de 21-VI-1937,
do consultor jurídico de meu gabinete. Retornem os presentes pa-
peis a D. F. E., para efeito de anulação das deduções feitas.

Valdemar Alves, 3º sargento do 13º R. C. I., adido ao R. A. N.,
solicitando reforma. — Indeferido, em face da informação da D. S. E.

Vital Ferreira, solicitando providências para que o 3º sargento
Páulo Constantino Rocha lhe pague a quantia de 20\$500. — Arquite-
se, por já ter sido providenciado.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Leonor Martins Alves, viúva do soldado Júlio Francisco Alves,
pedindo seja lhe passado por certidão o que constar no item 3º, do
B. I., n. 135, de 15-VI-37, sobre a promoção "Post-mortem" de seu
falecido esposo, afim de fazer prova no Tesouro Nacional. — Certi-
fique-se na forma da lei.

José Nunes de Almeida, 2º tenente da reserva convocado, set-
vindo na 10ª Zona de Alistamento da 7ª Circunscrição de Recruta-
mento, pedindo transferência para a 6ª Zona da mesma C. R., cor-
rendo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido.

M. Pinto Gloger & Comp., Ltd., comerciantes, estabelecidos nesta cidade, pedindo seja o 2º sargento do 12º Regimento de Infantaria Edmundo Góes do Rêgo Barros, compelido a pagar-lhes a importância de 308 (novecentos e trinta mil réis), proveniente de artigos militares fornecidos ao referido sargento. — Providenciado pelo 12º Regimento de Infantaria. Arquite-se.

Analdo Rosés, 2º sargento excedente do 2º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo efetivação em um dos corpos da 3ª Região Militar. — Arquite-se, por ter sido transferido em B. 1., n. 138, de 5 do corrente.

Lourival Soares da Alcantara, 3º sargento do 7º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo transferência para o Contingente da Fábrica de Cartuchos do Realengo, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

João da Silva Albuquerque, soldado serralheiro do 22º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para o 1º Regimento de Aviação, por troca com o soldado Luiz José de Lima, daquela unidade, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido.

Adelino Nunes de Oliveira, 2º cabo do 2º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo transferência para o 2º Regimento de Cavalaria Independente, sujeitando-se a rebaixamento de posto, caso não haja vaga e correndo as despesas de transporte por conta própria. — Como pede.

Pelissier de Lima Ferreira, 2º tenente da reserva convocado, servindo no 13º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo seja lhe contado pelo dobro, para efeito de reforma o período de 9-12-924 a 31-5-925. — Deferido, de acordo com a informação da D/2.

Gualberto Gonçalves Pereira de Melo, major, servindo no Colegio Militar do Ceará, pedindo para ser descontado das férias regulamentares correspondente ao ano de 1935, os dias que esteve baixado no Hospital Central do Exército. — Deferido.

Antônio de Sousa, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco de Albuquerque Montenegro, 2º sargento do 11º Regimento de Infantaria, pedindo retificação de data de promoção. — Indeferido, em face da informação da D/1.

Benedito Pereira Guimarães, 1º sargento agregado no 24º Batalhão de Caçadores, pedindo efetivação. — Deferido, nos termos da informação da D/1.

Lauro Carvalho & Comp., Ltd., comerciantes estabelecidos nesta cidade, pedindo seja compelido o 1º tenente Henrique Oscar Wiederspalm, a pagar-lhes a importância de 220\$000 (duzentos e vinte mil réis), proveniente de artigos militares fornecidos ao referido oficial. — Arquite-se. Não ha que deferir em face da informação da D/2.

Fernando & Hary Ltd., comerciantes estabelecidos nesta cidade, pedindo seja o 2º sargento do 1º Regimento de Infantaria Antônio Mota Silveira, compelido a pagar-lhes a importância de 400\$000 (quatrocentos mil réis), proveniente de artigos militares fornecidos ao referido sargento. — Receba no C. M. R. J., onde serve o sargento devedor, a quantia mensal de 50\$000, até resgate da dívida, de acordo com a informação do diretor daquele estabelecimento.

José Pinto de Magalhães, 3º sargento do Quadro de Instrutores, servindo na 2ª Região Militar, pedindo reengajamento por mais quatro anos. — Deferido.

Antônio Sales de Queiroz, soldado da Companhia de Guardas da Escola de Aviação Militar, pedindo transferência para o 1º Batalhão de Caçadores, afim de preencher uma vaga de corneleiro de 2ª classe, an existente. — Deferido.

M. Pinto Gloger & Comp., Ltd., comerciantes estabelecidos nesta cidade, pedindo seja compelido o 1º sargento Manoel Pereira de Carvalho, da 1ª Companhia Independente de Transmissão, a pagar-lhes a importância de 395\$ (trezentos e noventa e cinco mil réis), proveniente de artigos militares fornecidos ao referido sargento. — Receba, mensalmente, na Companhia Escola de Engenharia, em Deodoro, a prestação de 60\$ (sessenta mil réis), até final liquidação.

Fernando & Hary, Ltd., comerciantes estabelecidos nesta cidade, pedindo seja compelido o 3º sargento Secundino dos Santos, a pagar-lhes a importância de 300\$ (trezentos mil réis), proveniente de artigos militares fornecidos ao referido sargento. — Arquite-se. Já foi providenciado.

João Luna Cavalcanti, 1º sargento do 14º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para o 12º Regimento de Infantaria, em virtude do estado de saúde de sua esposa, necessitar de mudança urgente de clima, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Arquite-se, em face da informação da D/1.

Pedro Pierre da Silva Brága, tenente-coronel, adido a este Departamento, pedindo para contribuir, a partir do corrente mês, para o montepio de general de brigada. — Indeferido, por falta de oportunidade.

Oscar Moreira Tinoco, major da arma de cavalaria, fiscal da Escola de Estado Maior, pedindo averbação em seus assentamentos, como tempo de serviço, os quatro anos que constituem o período de duração do curso secundário do Colegio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido.

Manoel Carone, soldado operário de 3ª classe, da 2ª Formação de Intendência Divisionária, pedindo transferência para o S. S. M., da 9ª Região Militar, por troca com o dito Ilagibá Vicente Flores, da 9ª F. I. D., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Como pede.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República

A Estrada de Ferro Central do Brasil, após justificar, em o officio n. 422, de 25 de maio próximo passado, anexo por cópia, a impossibilidade de mandar proceder à reparação do seu material rodante na indústria particular, mediante concorrência pública, por isso que, só ultimamente, depois de satisfeita a exigência do art. 7º, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936 (Orçamento para 1937), foi registrada pelo Tribunal de Contas a verba de 4.000:000\$, constante do anexo 12. do atual orçamento deste ministério, solicita a autorização para mandar proceder os referidos serviços, independentemente de concorrência, isto é, nos termos do art. 51, letra "a" do Código de Contabilidade Pública.

Consoante se verifica do officio acima citado, o que pretende a Central é convocar as cinco únicas e idôneas emprézas especializadas ao trabalho de construção e reparação de carros e acordar com elas o concerto do material relacionado, fazendo distribuição equitativa e segundo a capacidade de produção de cada uma, ou seja, proceder do mesmo modo que em 1935, quando os serviços em aprêço foram realizados na forma ora pretendida e de acordo com o despacho de V. Ex., exarado na exposição de motivos deste ministério, junta por cópia.

Os carros e vagões escolhidos pela diretoria daquela via-férrea para serem reparados, pelas firmas Companhia Geral de Material Rodante S/A, Companhia Sorocabana de Material Ferroviário S/A, Pullman Standard Car Export Corporation, Companhia Comércio e Construção S/A e Companhia Santa Matilde, com indicação das séries, bitolas e preços unitários das reparações, são as seguintes:

Carros — Bitola de 1m,00:

Série B — 4 (Teresópolis) 36:500\$000

Vagões — Bitola de 1m,00:

VL — 10		18:750\$000
FV — 10		32:250\$000
VK — 2		32:250\$000

Vagões — Bitola de 1m,60:

VF — 6		30:900\$000
VF — 5		33:800\$000
VF — 3		31:740\$000

Vagões — Bitola de 1m,60:

VB — 15		9:600\$000
NB — 5		12:200\$000
NB — 12		11:600\$000
VN — 10		13:930\$000
ND — 30		15:300\$000
NL — 6		16:500\$000
NC — 20		14:000\$000

Assim sendo, e tendo em vista a urgência do serviço em aprêço, que envolve alto interesse público, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a necessária autorização para que os referidos serviços sejam feitos de conformidade com o pedido da Estrada, isto é, nos termos da letra "a", do art. 51 do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937. — *Marques dos Reis*. (Processo 9.472-37.)

Expediente de 29 de junho de 1937

Avisos:

N. 1.439 — A Câmara dos Deputados — Encaminhando relatório da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, referentes ao ano de 1936. (11.479-37.)

N. 1.440 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importância de 1:611\$500 (um conto seiscentos e onze mil e quinhentos réis), referente a transporte de pessoal concedido a I. F. das Estradas, no mês de novembro de 1936. (9.365-37.)

N. 1.441 — Ao mesmo, solicitando a distribuição da importância de 34:320\$, à Tesouraria da D. R. do Distrito Federal, para pagamento de dois agentes da classe F, 16:800\$; dois ajudantes de agente da classe F, 16:800\$, da diferença de vencimentos (art. 3º da lei número 284, de 28-X-36, a dois ajudantes de agente da classe F, 720\$000. (10.588-37.)

N. 1.442 — Ao mesmo, solicitando a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a importância de 90:000\$, para atender, no corrente exercício, ao pagamento do pessoal extranumerário empregado nos serviços de estiva dos armazéns e cais do porto de Natal. (5.583-37.)

N. 1.443 — Ao mesmo, solicitando a distribuição à Tesouraria da D. R. de Minas Gerais, a importância de 2:150\$, assim discriminada: Para despesa da sub-consignação 39 — Condução e transporte, 1:200\$; para despesa da sub-consignação 40 — Abono para montaria, 950\$000. (10.590-37.)

N. 1.444 — Ao mesmo, solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 1, da verba 11ª — consignação III — do orçamento deste ministério e c/fundamento na letra "b" do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao escrivão da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Nelson Pereira de Castro, a importância de 25:000\$, para atender às despesas com indenização por acidente no trabalho, serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e outros decorrentes com a assistência social necessários ao pessoal operário e administrativo em serviço na aludida comissão, durante os meses de julho, agosto e setembro do corrente ano. (10.249-37.)

N. 1.445 — Ao mesmo, solicitando que seja paga à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo, a importância de 144\$900, proveniente de transporte efetuado pela E. F. Sorocabana, em proveito da D. R. do Estado do Paraná, durante os meses de outubro e novembro de 1934. (9.321-37.)

N. 1.446 — Ao mesmo, solicita que seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a importância de 10:500\$, à disposição do tesoureiro, ou s/propósito, da Sociedade Brasileira de Engenharia Ferroviária, para atender à representação e contribuição da aludida sociedade, em virtude do Congresso de Campinas. (10.033-37.)

N. 1.447 — Ao mesmo, comunica que o Sr. ministro resolveu elevar a 277:000\$, o limite fixado na delegação de competência conferido ao bacharel Trajano Furtado Reis, diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, referente ao aviso deste ministério, sob n. 334. (10.121-37.)

N. 1.448 — Ao Tribunal de Contas, comunica que o Sr. ministro resolveu elevar a 277:000\$ o limite fixado na delegação de competência conferido ao bacharel Trajano Furtado Reis, diretor do Departamento de Aeronáutica Civil.

N. 1.448 — Ao Tribunal de Contas, idêntico. (10.121-37.)

N. 1.449 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil, idêntico.

N. 1.450 — A Inspetoria F. das Estradas — Relativamente à comunicação feita pela legação da Colômbia, nesta Capital, sobre irregularidades atribuídas ao comandante da lancha brasileira "Luz", informa que, sendo o assunto da competência das capitâneas dos portos, subordinadas ao Ministério da Marinha, não incombem a este ministério providenciar a respeito. (11.147-37.)

N. 1.452 — Ao Ministério da Fazenda, consultando s/recursos do Tesouro Nacional, permitem a abertura do crédito especial de 1.860:000\$, autorizada pela lei n. 448, de 6 de junho de 1937. (Processo n. 10.467-37.)

N. 1.453 — Ao Tribunal de Contas, idem, idem, s/a legalidade do mesmo crédito. (10.467-37.)

N. 1.454 — Ao Ministério da Fazenda, comunicando que foi delegada competência ao chefe da Com. de Obras e Esgotos da I. de Sêcas, no Estado da Bahia, engenheiro Reinaldo da Silva Lima, para o corrente exercício, empenhar despesas, expedir ordens de pagamento, e requisitar adiantamentos, por conta da sub-consignação 23, do anexo 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, até o limite de 2.000:000\$000.

N. 1.455 — Ao Tribunal de Contas, idêntico.

N. 1.456 — A Inspetoria de Sêcas, idêntico.

Offícios:

N. 2.545 — A Despesa Pública, remetendo a primeira via dos documentos apresentados pelo chefe da portaria, Sr. Manuel Marcos, em 16 do corrente mês, c/o fim de comprovar a aplicação dada ao adiantamento de 3:000\$, recebido no Tesouro Nacional. (9.738-37.)

N. 2.546 — A Rede Viação Cearense, comunica que o Sr. ministro aprovou o edital de concorrência pública para aquisição de 10 carros para passageiros, com modificações. (8-255-37.)

N. 2.547 — A D. C. Telégrafos, remete, acompanhado de outros documentos, cópia do decreto de 18 deste mês, em virtude do qual foi aposentado Licínio Augusto de Veneza no cargo de telegrafista da classe I da Diretoria Geral. (10.796-37.)

A Despesa Pública, restitue processo n. 29.766, de 1936, que acompanhou o ofício n. 795, de 27 de maio último, em que é interessado Denizar Ploner. (9.924-37.)

N. 2.549 — Despesa Pública, restituindo o processo relativo a pagamento de vencimentos que fez jus o escrivão de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Francisco Laureano, no período de 1 de janeiro a 19 de setembro de 1933. (9.539-37.)

N. 2.550 — A I. Federal das Estradas, comunica que o Sr. ministro autorizou a alienação do material enumerado no ofício número 326-S, de 19 de abril próximo passado, nos termos do decreto número 21.063, de 19 de fevereiro de 1932. (6.952-37.)

N. 2.551 — A D. C. Telégrafos, solucionando o ofício n. 17.693, de 28 de outubro, sobre quota-parte de multas por contravenção, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., em data de 14 do corrente, exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Responda-se de acordo com o Sr. consultor jurídico." (1.559-37.)

N. 2.552 — A I. Federal das Estradas, comunicando que o senhor ministro, indeferiu o requerimento em que D. Júlia Vitoriano, viúva do operário Luiz Vitoriano, solicitou pagamento de diferença de vencimentos de seu finado marido. (5.014-37.)

N. 2.553 — A Estrada de Ferro C. do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, indeferiu o requerimento em que o trabalhador de primeira classe dessa via-férrea, Benedito Ribeiro, solicita o acréscimo de 20 % s/os s/vencimentos. (9.658-37.)

N. 2.554 — A E. F. C. do Brasil, transmitindo o processo número 10.682-37, em que é interessada a Companhia Bourroughs do Brasil Inc. (10.682-37.)

N. 2.555 — Ao Tesouro Nacional, remetendo nova cópia do decreto, incluída a apostila feita, em virtude do qual Francisco Garcia

de Oliveira foi aposentado no cargo de carteiro de 1ª classe da D. R. de São Paulo. (7.18 7-37.)

Aviso n. 1.450, de 29 de junho de 1937:

A Inspetoria Federal das Estradas — Declaro-vos, para os devidos fins, que aprovo, de acordo com as conclusões da ata, conforme propôs essa inspetoria, no ofício n. 264-Z, de 7 do corrente, a tomada de contas da Estrada de Ferro Santa Catarina, relativa ao segundo semestre de 1935. — *Marques dos Reis*.

Inspetoria Federal das Estradas — Ofício n. 264-Z — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1937.

Exmo. Sr. ministro:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Santa Catarina, relativa ao segundo semestre de 1935.

Extensão em tráfego

Via férrea.....	Km. 107,300
Via fluvial.....	Km. 72,000

Movimento financeiro

Via férrea:	
Receita.....	594:892\$400
Despesa.....	588:770\$529
Saldo.....	6:121\$371

Via fluvial:	
Receita.....	86:629\$900
Despesa.....	105:905\$500

Deficit.....	19:275\$600
--------------	-------------

Receita total geral.....	681:522\$300
Despesa total geral.....	694:676\$029

Deficit verificado no semestre.....	13:153\$729
-------------------------------------	-------------

Na despesa geral acham-se incluídas as seguintes parcelas: 6:000\$ correspondente à quota de fiscalização relativa ao semestre; 12:903\$300 da contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões. A quota de fiscalização (6:000\$000) e parte da contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões (11:593\$000) estão computadas nas despesas da via férrea e a outra parte (1:310\$300) da mesma contribuição nas despesas da via fluvial.

Movimento financeiro do ano

Via férrea:	
Receita:	
1º semestre.....	583:628\$600
2º semestre.....	594:892\$400
Total.....	1.178:521\$000

Despesa:	
1º semestre.....	557:356\$600
2º semestre.....	588:770\$529
Total.....	1.146:127\$129
Saldo.....	32:393\$871

Via fluvial:	
Receita:	
1º semestre.....	85:563\$700
2º semestre.....	86:629\$900
Total.....	172:193\$600

Despesa:	
1º semestre.....	129:438\$450
2º semestre.....	105:905\$500
Total.....	235:343\$950

Receita total geral.....	1.350:714\$600
Despesa total geral.....	1.381:471\$079

Deficit.....	30:756\$179
--------------	-------------

Quota de arrendamento

Devido ao deficit existente nada houve a recolher ao Tesouro Nacional, pois, pelo contrato em vigor, esta quota seria igual à metade da renda líquida.

Quota de fiscalização

Foi constatado, pelo documento n. 1.361, de 3 de julho de 1935, o recolhimento de 6:000\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, em cumprimento à cláusula XXI do contrato.

Imposto de transporte**Via férrea:**

Arrecadado.	1:360\$000
Comissão.	81\$600
Líquido.	1:278\$400

Via fluvial:

Arrecadado.	1:061\$200
Comissão.	42\$500
Líquido.	1:018\$700

Os líquidos foram recolhidos à Primeira Coletoria Federal em Blumenau, conforme apurou a junta.

Total geral do semestre:

Arrecadado.	2:421\$200
Comissão.	124\$100
Líquido.	2:297\$100

Arrecadação do ano:**Via férrea:**

	Arrecadado	Comissão	Líquido
1º semestre.	1:528\$700	91\$700	1:437\$000
2º semestre.	1:360\$000	81\$600	1:278\$400
Totais.	2:888\$700	173\$300	2:715\$400

Via fluvial:

	Arrecadado	Comissão	Líquido
1º semestre.	608\$600	20\$500	498\$100
2º semestre.	1:061\$200	42\$500	1:018\$700
Totais.	1:569\$800	63\$000	1:506\$800

Total geral do ano:

Arrecadado.	4:458\$500
Comissão.	236\$300
Líquido.	4:222\$200

Taxa de Viação**Via férrea:**

Arrecadado.	29:075\$400
Comissão.	1:744\$524
Líquido.	27:330\$900

Via fluvial:

Arrecadado.	2:152\$000
Comissão.	86\$080
Líquido.	2:065\$900

Total geral do semestre:

Arrecadado.	31:227\$400
Comissão.	1:830\$604
Líquido.	29:396\$800

Foi constatado pela junta, o recolhimento, à Primeira Coletoria Federal, dos líquidos:

Arrecadação do ano:**Via férrea:**

	Arrecadado	Comissão	Líquido
1º semestre.	30:204\$700	1:812\$500	28:392\$200
2º semestre.	29:075\$400	1:744\$524	27:330\$900
Totais.	59:280\$100	3:557\$024	55:723\$100

Via fluvial:

	Arrecadado	Comissão	Líquido
1º semestre.	2:127\$600	85\$000	2:042\$600
2º semestre.	2:152\$000	86\$080	2:065\$900
Totais.	4:279\$600	171\$080	4:108\$500

Total geral do ano:

Arrecadado.	63:559\$700
Comissão.	3:728\$104
Líquido.	59:831\$600

Taxa adicional de 10%

Foi verificado pela junta, que, durante o semestre em apêço, a arrecadação desta taxa, atingiu a quantia de 51:363\$600 que foi recolhido à agência do Banco do Brasil em Itajaí, conforme os re-

cibos de 26 de setembro, 16 de outubro, 20 de novembro, 19 de dezembro de 1935 e 29 de janeiro e 5 de fevereiro de 1936. Foi outrossim verificado o recolhimento de 1:071\$600, proveniente dos juros contados até 31 de março de 1935 pelo Banco Nacional do Comércio de Blumenau, quando depositária da taxa em questão, dando, assim, o arrendatário, cumprimento ao que ficou deliberado na tomada de contas referente ao 1º semestre de 1935.

Pelo extrato de conta remetido pela agência do Banco do Brasil em Itajaí, pode a junta constatar que foi levada a crédito da respectiva conta, em 24 de dezembro de 1935, a quantia de 1:116 correspondente ao juro de 2% ao ano, durante o período de 14 de junho a 24 de dezembro de 1935. Assim, o saldo total em depósito no referido banco, a 5 de fevereiro do corrente ano, data do recolhimento da taxa em questão e referente ao mês de dezembro de 1935, era de 152:014\$100.

Material importado com isenção de direito

Não foi feita importação alguma.

Caixa de Aposentadoria e Pensões

A arrecadação para esta caixa foi de 45:289\$600.

Discriminando:**Contribuição do pessoal:**

Mensalidades correspondentes a 3% dos respectivos vencimentos.	12:903\$300
101as e aumentos de vencimentos.	3:024\$490
Contribuição do público:	
Aumento de 2% sobre as tarifas.	16:358\$300
Importâncias pagas em excesso.	100\$300
Contribuição da estrada:	
1 1/2% da renda bruta, equivalente a 3% da contribuição do seu pessoal.	12:903\$300
Total.	45:289\$600

A disposição do Conselho Nacional do Trabalho, foi recolhida na Primeira Coletoria Federal de Blumenau, a quantia de 505\$800, correspondente ao produto de 3% sobre o total da taxa adicional de 2% sobre as tarifas, em obediência ao art. 14 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. A comprovação deste recolhimento foi feita com os conhecimentos ns. 88, 103, 128, 7, 2 e 14 datados respectivamente de 30 de agosto, 25 de setembro, 29 de outubro, 29 de novembro, 19 de dezembro de 1935 e 15 de janeiro de 1936.

Arrecadação do ano

1º semestre.	46:154\$400
2º semestre.	45:289\$600
Total.	91:444\$000

Junta

A junta foi assim constituída: Presidente e representante desta inspetoria, o engenheiro-chefe da 7ª Fiscalização, Humberto Pederneiras, secretário e representante da Fazenda Nacional, o 1º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, Armando Luiz Camisão; representante do Tribunal de Contas o 2º escrivão desse tribunal, Laert Wanderley Navarro Lins; representante do Estado arrendatário, o engenheiro-ajudante da estrada, Antônio Vitorino Avila Filho substituindo, nos termos da procuração telegráfica 674.300, de 27 de outubro próximo findo, o diretor efetivo engenheiro Francisco de Abreu e Lima Júnior, representante do Estado de Santa Catarina, que se achava em serviço nesta capital.

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser aprovada, de acordo com as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspetor.

Ao Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

Comissão de Eficiência

Resumo da ata da 59ª reunião, realizada em 28 de abril de 1937, às 18 horas.

Compareceram os Srs. Lúcio de Almeida, presidente, coronel Mendonça Lima, Frederico Cesar Burlamaqui, L. de Siqueira Menezes e T. Furtado Reis. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram lidos e despachados os seguintes papéis: Ao Dr. T. Furtado Reis, para relatar, ofício n. 320, de 27 do corrente, da Central do Brasil, devolvendo, informado, requerimentos de Gil Luiz da Cruz Franco e outros, escriturários da classe E, que pedem classificação na classe F; ofício 313, de 26 do corrente, da Central d

Brasil, devolvendo, informado, o requerimento do ajudante de agente de 1ª classe, Antônio Esperidião França, reclamando contra as últimas promoções verificadas para a classe de agente de 4ª, e ofício n. 1.390, de hoje, do D. N. P. N., propondo o contrato do engenheiro alemão Otto Buntzek, para o lugar de assistente técnico de 3ª classe, com a mensalidade de 1:500\$000; ao Dr. Frederico Burlamaqui, ofício 321, de 27 do corrente, da Central do Brasil, propondo a admissão, como contratado, de pessoal para os serviços da eletrificação da mesma Estrada. No requerimento de João de Deus Magalhães Cruz, ajudante de 1ª classe da Central do Brasil, solicitando promoção, foi exarado o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade". Em seguida, foi dado ao conhecimento da Comissão o processo n. 1.764-37, da Secretaria de Estado, no qual se declara que a mesma Secretaria desconhece a circular n. 1, da Presidência da República, de 16 de janeiro último, recomendando providências para a constituição, nos ministérios, do "Serviço de Pessoal". Recebeu a Comissão que se juntasse ao dito processo uma cópia da mencionada circular. Passou-se à ordem do dia. Tave a palavra o Sr. coronel Mendonça Lima, que relatou o requerimento de José Maciel, Antônio Cláudio de Araújo, Euclides Maia e João da Costa Gadelha, maquinistas da letra F, da R. V. C., que reclamam o rebaixamento que sofreram em virtude da lei n. 284, de 1936. Mostra o relator que os requerentes eram encarregados de depósito, com os mesmos vencimentos que os maquinistas de 1ª classe, desde a vigência do decreto 24.754, de 1934, mas reconhece que os primeiros exerciam funções superiores às dos segundos. Em consequência e, atendendo a que a Diretoria da Rede é favorável à pretensão, propondo, ou a extinção do quatro lugares de maquinistas da letra F, com a consequente criação de outros tantos com a denominação de mestres de oficinas da letra G, ou, então, o abono da quantia de 100\$000 àqueles maquinistas que exercem as funções de chefes de depósito, julga o relator que o assunto deve ser submetido à apreciação do Conselho Federal. O parecer foi aprovado. O Sr. Frederico Burlamaqui passou a relatar os papéis seguintes: Processo 2.847-37, referente à admissão de 400 mensageiros para os serviços dos Correios e Telégrafos. Esclarece o relator que o art. 2º do decreto 871, de 1936, que regula a admissão de pessoal contratado, foi cumprido, com a aprovação da tabela dos 400 mensageiros pelo Sr. Presidente da República; quanto aos arts. 3º, 4º e 20, tem razão o diretor geral em não citar os nomes dos mensageiros a serem admitidos, podendo ficar autorizado a efetuar a admissão desse pessoal nos termos do parágrafo único do art. 10, procedendo-se, posteriormente, ao cumprimento das exigências daqueles artigos. Quanto às promoções propostas, assunto de que cogita também o processo, elas se enquadram no art. 7, de modo que podem ser feitas; requerimento de João Pereira Cardoso Thompson, escrivão da classe G, da E. F. C. B., que solicita promoção à oficial administrativo da classe H. Deseja o requerente, como se vê, ser promovido de uma carreira para outra, o que a lei n. 284 não permite, salvo submetendo-se o interessado ao concurso que for determinado pelo Governo, nos regulamentos que expedir (art. 43, citada lei); requerimento de Teodomiro Adão Gonçalves, escrivão da classe E, da Central do Brasil, que reclama contra as últimas promoções realizadas nessa Estrada, em virtude do desdobramento de classe efetuado pela lei 284, e pede que, em uma dessas vagas, seja promovido. Baseando-se na informação constante do ofício 305, de 20 do corrente, do Sr. diretor da mesma Estrada, conclui o relator que não cabe ao requerente direito ao que pleiteia; requerimento de Manuel Herdérico da Coeta, tesoureiro da D. R. do Paraná, que reclama contra a classificação na letra J, e pede seja retificada a letra para K. Refere-se o relator ao fato de ter sido o requerimento remetido a esta Comissão fora do prazo legal, mas como a culpa parece não ter sido do requerente, resolveu examinar o assunto, chegando à conclusão de que o requerente nenhum prejuízo teve em ser classificado na letra J, posto que teve seus vencimentos aumentados de 233\$333. Além do mais em todas as Diretorias Regionais de 1ª classe os tesoueiros foram classificados no padrão J. Os pareceres foram aprovados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a reunião às 19,30 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da C. E.

Resumo da ata da 60ª reunião, realizada em 30 de abril de 1937, às 17 horas:

Compareceram os Srs. Lício de Almeida, presidente; T. Furtado Reis, L. de Siqueira Menezes, coronel Mendonça Lima e Frederico Cezar Burlamaqui. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente foram lidos e distribuídos os seguintes papéis: ao Sr. coronel Mendonça Lima, para relatar, ofício n. 131-G, de 26 do corrente, da E. F. C. B., comunicando a existência de vagas na carreira de agentes de estrada de ferro, classes K, J, H, G e F, decorrentes da aposentadoria do agente da classe K (antigo despachador especial), Rodolfo Braga; ofício n. 130-G, de 26 do corrente, da E. F. C. B., comunicando a existência de uma vaga de oficial administrativo da classe I, em virtude da aposentadoria do oficial administrativo da mesma classe, Albano de Almeida Cordeiro; ofício número 125-G, de 24 do corrente, da E. F. C. B., comunicando a existência de vagas de cabineiros, nas classes F, G e H, decorrentes do falecimento do cabineiro da classe H, Joaquim Pereira da Silva e da aposentadoria do cabineiro da classe G, Diógenes de Azevedo e Silva; ofício n. 126-G, de 24 do corrente, da E. F. C. B., comunicando a existência de vagas na carreira de agentes de estrada de ferro, decorrentes da aposentadoria dos agentes da classe K, Januário Franklin Peixoto, e da classe H, Pedro Paulo de Lacerda e do falecimento do agente da classe H, José Júlio de Carvalho e Silva e da classe G, Pedro Alves Magalhães, todos do quadro geral. As vagas

a preencher são nas classes G, H, I, J e K; ofício n. 127-G, de 24 do corrente, da E. F. C. B., comunicando a existência de vagas na carreira dos engenheiros, nas classes M e N, em virtude da aposentadoria do engenheiro José Luiz de Araújo e do falecimento do engenheiro Nuno Ozório de Almeida; e ofício n. 128-G, de 21 do corrente, da E. F. C. B., comunicando a existência de vagas de oficial administrativo da classe K, J e I, em virtude da aposentadoria do oficial administrativo da classe K, Antônio Pinto da Silva Vale; ao Dr. T. Furtado Reis, para relatar, ofício n. 6.935, de hoje, do D. C. T., encaminhando petições de Moisés Francisco da Mata, tesoureiro da classe J, da D. R. do Rio de Janeiro, solicitando ser incorporada à remuneração dos aposentados, a diferença de vencimentos de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da lei do Reajustamento; ao Dr. Leonidas Menezes, ofício n. 1.430, de hoje, do D. N. P. N., encaminhando requerimento do mensalista contratado da Fiscalização do Porto da Baía, Amaro Cassemiro de Lima, pedindo nomeação para o cargo de servente da classe D. Foram despachados os seguintes papéis: ofício n. 31, de 28 do corrente, da I. G. I., agradecendo os exemplares da lei do Reajustamento, que lhe foram remetidos por esta Comissão. — Arquite-se. Ofício número 138-G, de 28 do corrente, da E. F. C. B., e ofício n. 172, de hoje, da I. G. I., prestando informações sobre cargos efetivos, atualmente vagos, dessa repartição. — Dê-se conhecimento ao C. F. S. P. C. Ofício n. 2.591, de 28 do corrente, da D. R. do Distrito Federal, encaminhando requerimento dos serventes da classe H, José de Souza Rocha, que pede promoção. — Ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos, para informar. Carta de Brasilino Ribeiro da Silva, guarda-fios de 2ª classe da D. R. do Espírito Santo, pedindo ser nomeado inspetor de 4ª classe. — Não cabendo à Comissão de Eficiência o exame de proposta de nomeação, archive-se. Ainda foi distribuído ao Sr. Leonidas Menezes, para relatar, o ofício n. G-96, de 28 do corrente, do D. N. P. N., comunicando a existência de vagas nas carreiras técnicas do mesmo Departamento, e propondo nomeações. Passou-se à ordem do dia. O Dr. Frederico Burlamaqui, com a palavra, prestou informações que lhe foram solicitadas pela Comissão, sobre o requerimento do engenheiro Raimundo Saladino de Gusmão, pedindo à Comissão tomasse conhecimento de um recurso que dirigiu ao diretor daquele Departamento, pedindo tornar sem efeito uma penalidade que lhe foi imposta, e que julga ilegal e imerecida. Assim procedendo, alega o requerente que o seu recurso está retido no gabinete daquele diretor, sem julgamento, muito embora a matéria nele tratada esteja ligada à classificação para a promoção à classe N, onde há vaga, no momento. Dis o informante que o assunto é da alçada exclusiva do ministro. Todavia, junta informação que presta ao Sr. ministro, sobre o recurso do requerente, na qual se mostra a improcedência da reclamação e ter sido justa e moderada a penalidade que lhe foi imposta, como ficou saliente do inquérito procedido na Fiscalização do Porto do Maranhão, onde serve o requerente. Esclarece, ainda, o Dr. Frederico Burlamaqui, que a promoção pretendida pelo interessado deverá obedecer ao critério único de merecimento absoluto, por ser a classe N a última da carreira de engenheiro. Submetendo o assunto à consideração da Comissão, deliberou esta não tomar conhecimento do caso, por não ser da sua alçada, e arquivar o processo. O Sr. Frederico Burlamaqui relatou os seguintes: ns. 426 e 430, do Conselho Federal, referentes a requerimentos dos escreventes extranumerários da E. F. C. B., solicitando a inclusão dos seus nomes, pelo menos, entre os escrivãos excedentes, de acordo com a lei, no quadro efetivo anexo à lei n. 284, de 1936. Esses papéis, diz o relator, foram informados pelo Sr. diretor da Central do Brasil, que sugere dois alvites para solucionar a pretensão dos interessados: a) aumento, na classe E, de início, de tantos lugares quantos necessários para a colocação desses serventuários com a modificação assim da lotação dessa classe no Quadro II do Ministério da Viação ou a que lhe parece mais prática; b) de serem esses serventuários nomeados para as vagas já existentes e nas que serão abertas com as demissões já propostas. O relator é de parecer que o segundo alvite é o que deve ser adotado, bastando, para isso, sejam republicados os quadros constantes do *Diário Oficial* de 27 de janeiro p. p., com a inclusão dos nomes dos requerentes; ofício n. 331, de 27 do corrente, da E. F. C. B., propondo a admissão, como contratado, de pessoal especializado para a chefia de eletrificação, nas sub-estações ns. 1 e 2 em Mangueira e Deodoro. Trata-se de pessoal imprescindível à execução dos serviços de eletrificação, de sorte que a autorização encontra apoio no circular n. 2-A, da Secretaria da Presidência da República. Os mensaisistas a serem admitidos, de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 872, de 1936, devem ter as denominações e mensalidades que se seguem: os de 900\$000, como ajudantes técnicos de 5ª classe; os de 700\$000, como sub-ajudantes técnicos de 4ª classe; os de 600\$000 como auxiliar técnico de 1ª classe; os de 500\$000 como auxiliar técnico de 3ª classe e os de 350\$000 como trabalhador de 1ª classe. Os pareceres foram aprovados. Voltou, em seguida, à discussão a indicação formulada pelo Sr. coronel Mendonça Lima, sugerindo que as propostas de promoção fossem organizadas pelos chefes de serviço e publicadas para receber contestações, antes do encaminhamento à Comissão de Eficiência. A questão da publicidade não foi acolhida pela Comissão, que vê, nela, uma grande dificuldade e retardamento na solução do problema das promoções, já tão dificultado pela Lei do Reajustamento. Tendo o Sr. coronel Mendonça Lima necessidade de se ausentar, o que fez, ficou o assunto para ser novamente ventilado na próxima reunião. Comunicou o Sr. T. Furtado Reis que, na solução do problema das promoções, já tão dificultado pela Lei contratados para serviços de obras, construções e melhoramentos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 19 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da C. E.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de Junho de 1937

Mantendo servir provisoriamente no Protocolo da Diretoria Geral os telegrafistas da classe II Antônio Lopes Filho, Raul Fernandes Carreiro e da classe G João Batista Lopes. (Port. 788-30-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. Diretor Geral, n. 290, de 3 de abril de 1937).

Elevando de 1:500\$000 para 1:800\$000 o salário anual de cada um dos dois condutores de malas da linha de Pouso Alegre e Silvianópolis, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha. (Port. 789-30-6-37).

Suprimindo as linhas postais de Ipiranga e Irabi e de Irabi e de Terezina, custeadas, respectivamente, por 1:800\$000 e 2:040\$000 e criando, em substituição, a de Ipiranga e Terezina, por Bom Jardim e Irabi, com 77 quilômetros de percurso, uma viagem por semana, em automóvel, custeada por 3:840\$000 anuais todas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná. (Port. 790-30-6-37).

Criando a linha postal de Souza a São Francisco de Souza, com 31 quilômetros de percurso, uma viagem por semana, custeada por 1:500\$000 anuais, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba do Norte. (Port. 791-30-6-37).

Restabelecendo a linha postal de Areia Branca a Porto Franco, custeada por 1:080\$000 anuais e criando a de Patú à estação, custeada por 360\$000, ambas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte. (Port. 792-36-6-37).

Elevando de 7:200\$0 para 8:280\$000 o custeio anual da linha de Bebedouro a Nova Granada, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (Port. 794-30-6-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

José Ulrich Romano, escriturário da classe "E" da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, com função na agência de Pelotas, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 28 de maio. (51.793-36).

Felix Piedade de Matos, agente, de Ponta Porã, na Diretoria Regional de Corumbá, 3 meses, sendo 2 meses e 28 dias com ordenado e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a partir de 19 de abril. (45.331-36).

Teobaldo Ferreira, carteiro da classe "G" da Diretoria Regional do Distrito Federal, 1 mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 6 de maio. (18.134-37).

Magnolia Tavares de Almeida, ajudante da agência de Anquieta, na Diretoria Regional do Espírito Santo, 6 meses, em prorrogação, sendo 3 meses com 2/3 da gratificação e o prazo restante com 1/2, para tratamento de saúde, a partir de 25 de março. (59.118-36).

José Fernandes da Cunha, carteiro, classe "B" da Diretoria Regional de Minas Gerais, 1 mês, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 2 de maio. (21.249-37).

José Dionísio da Silva Barros, praticante de auxiliar da Diretoria Regional de Pernambuco, 2 meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 31 de março. (19.698-37).

Haydée Jardim, escriturária da classe "E" da Diretoria Regional de São Paulo, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 27 de junho. (35.198-37).

Paulo Batista de Andrade, oficial administrativo da classe "H" da Diretoria Regional de Pernambuco, 4 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 11 de março. (23.388-37).

José Augusto Osório, oficial administrativo da classe "J" da Diretoria Regional de Minas Gerais, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º § único do Dec. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (54.410-35).

Maria Diniz de Lobo Duarte, escriturária da classe "F" da Diretoria Regional de Mato Grosso, 3 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 27 de fevereiro. (21.091-37).

Orlando Sardinha, servente da classe "R" da Diretoria Regional de Minas Gerais, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 5 de maio. (21.800-37).

Maria Estefânia da Silva, agente de Santa Luzia, na Diretoria Regional de Sergipe, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do Dec. n. 42 de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 11-5-37. (21.800-37).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 28 de Junho de 1937

Requerimentos despachados

Arminda da Silva Santos, pedindo para continuar a receber os vencimentos a que faz jus: "A vista do informado nada há a deferir".

Eudermio Primola, pedindo reconsideração de penalidade: "Indeferido, à vista do informado". — (Proc. 18.394-37).

Eugênio Figueira Caldas, pedindo promoção: "Aguarde oportunidade". (Proc. 31.898-37).

Francisco de Assis Cavalcante, auxiliar de 4ª classe, pedindo reconsideração de penalidade: "Indeferido, à vista do que consta do processo". (Proc. 11.880-37).

Gastão Machado de Lima, escriturário, letra "F", pedindo reconsideração de penalidades: — "Indeferido, à vista do que consta do processo". (Proc. 11.880-37).

Francisco Amintas Baeta Neves, engenheiro civil, pedindo, por certidão, teor do telegrama assinado por Mariano Leda: — "Indeferido, à vista do que consta do ofício n. 64, de 5 de Maio ultimo, da APT. de Deodoro". (33.897-37).

J. Bernd & Cia., pedindo para apresentar, já fechadas, as encomendas expedidas por sua firma, de acordo com disposição existente: "Deferido". (31.408-37).

Manoel Pereira da Costa, servente, classe "D", pedindo seja aceita sua justificação relativamente a excesso de um dia de licença obtido. "Requerido, querendo, ao Sr. Diretor Geral". (28.106-37).

Maria da Conceição Macêdo Costa, pedindo restituição de documentos: "Indeferido, à vista do informado". (Proc. 8.352-37).

Tuffy, Majdalany & Cia., pedindo para apresentar, já fechadas, as encomendas de sua firma, conforme disposição em vigor: "Deferido". (30.671-37).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de junho de 1937

Centro dos Operários Confeiteiros, com sede nesta Capital, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado José Tavares da Silva e a Fabrica de Doces Santana (DGE 9.659, de 1937). — De acordo com o parecer, não há fundamento legal. (Esse despacho se refere ao seguinte: "Não ocorre, no caso em apêço, nenhuma das hipóteses do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, pelo que cabe manter a decisão da Junta").

Dia 24

Vasconcelos Couto & Comp., pedindo avocação do processo relativo a reclamação apresentada contra os requerentes por seu ex-empregado José Maria Fernandes Carreira (DGE 9.763, de 1937). — De acordo com o parecer, este despacho se refere ao seguinte: "Nenhuma prova foi feita pela reclamada de haver a Junta decidido com violação expressa de direito ou manifesta imparcialidade. Assim, e porque não tenha ocorrido qualquer das hipóteses do artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, opino pelo indeferimento do pedido de avocação, mantendo-se a decisão da Junta".

Benevenuto Padilha, requerendo carteira de construtor (DGE 8.724, de 1937). — Ao Conselho de Engenharia e Arquitetura.

Antônio Pedro Prado, reclamando contra sua dispensa dos serviços da Companhia Fiação e Tecelagem Canhamo (8.814, de 1937). — Submeta-se a reclamação à respectiva Junta de Conciliação e Julgamento, decreto n. 22.132, de 1932.

(*) Usinas Santa Luzia S. A., pedindo certidão (DGE 8.221, de 1937). — Certifique-se, assinando a requerente termo de responsabilidade em que se obrigue, sob as penas do art. 21, § 1º, letra a do decreto n. 20.291, de 1931, a fazer, no prazo de 120 dias, as modificações que o Departamento Nacional do Trabalho exigir. Proceda-se imediatamente nova verificação, tendo-se em vista a interpretação legal contida no parecer do consultor jurídico. (Este despacho se refere ao seguinte:

"Do texto do art. 4º do decreto n. 20.291, que discrimina as derrogações do princípio geral estabelecido no art. 1º (proporção de dois terços de brasileiros natos ou equiparados na massa de empregados de uma mesma empresa), conclui-se que em dois casos bode aquele princípio geral deixar de ter aplicação:

a) ou quando houver falta absoluta de brasileiros natos equiparados;

b) ou quando se tratar de serviço "rigorosamente técnico".

1 — No primeiro caso, tem as empresas que provar, perante o Departamento Nacional do Trabalho, que esta falta existe; que elas não encontram, por este ou aquele motivo, brasileiros natos ou equiparados que lhes queiram prestar o serviço de que precisam. No segundo caso, não é preciso que haja falta de técnicos, brasileiros natos ou de estrangeiros equiparados; mesmo havendo

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

técnicos brasileiros natos ou equiparados, pôde o Departamento Nacional do Trabalho permitir a derrogação da lei dos dois terços, tais sejam as alegações que as empresas interessadas aduzirem.

Neste último caso, sente-se que o legislador deixou o cumprimento da lei ao juízo do diretor do Departamento Nacional do Trabalho. Eie (que, no caso de "serviços rigorosamente técnicos", dá efeito ou não ao preceito nacionalizador da lei. No caso da alínea a, não há arbitrio do Departamento para conceder a derrogação, pois que esta sómente pôde ser concedida depois de provada a falta de brasileiros natos ou equiparados na forma do art. 2º do mesmo decreto n. 20.291. No caso, porém, da alínea a, de serviços rigorosamente técnicos, na conceituação do § 2º, do art. 4º e para efeito da derrogação do princípio nacionalizador; já a prova é de outra natureza e o diretor do Departamento do Trabalho (e, em grão de recurso, o ministro) tem uma liberdade de apreciação soberana.

Eis ali a interpretação da lei, isto é, do decreto n. 20.291 no seu art. 4º. No presente processo, não me cabe outra função senão esta — é fixar a interpretação da lei reguladora da espécie. Quanto a saber si o caso é de aplicação do art. 1º do decreto número 20.291, ou se pôde dar a derrogação prevista e admitida no art. 4º e seus parágrafos, trata-se de uma questão de fato, que só a autoridade administrativa, isto é, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho ou, em grão de recurso, o ministro, cabe resolver.

2. — Há uma outra consideração a fazer. Discute-se no processo o sentido da expressão "categoria", empregado pela lei. O termo "categoria", empregado pelo decreto n. 20.291, se aproxima do de "ofício"; mas, não me parece que com ele se identifique, como pensa o informante de fls. Este, como se vê da sua informação, discrimina, para o efeito da lei dos dois terços, todas as especializações técnicas exercidas pelos diversos empregados da empresa.

Esta discriminação, assim tão miuda, não me parece corresponder ao pensamento do decreto n. 20.291. O furador, o frezador, o ferreiro, o tornante, o fundidor, o rebarbador, o serralheiro fazem, *técnicamente*, trabalhos diferentes; mas, no fundo, todos este profissionais ou técnicos pertencem a uma mesma "categoria". É preciso não confundir *especialização técnica* com *categoria profissional* para os efeitos do decreto n. 20.291. Neste ponto, o critério da "categoria", adotada para os efeitos da sindicalização, poderia, de certo modo, facilitar a discriminação para os efeitos da lei dos 2/3. É assim que podemos admitir que ferreiros, frezadores, furadores, torneiros, rebarbador e serralheiros formem uma categoria única para efeito da constituição de um sindicato; mas, não haverá sensatamente quem possa admitir que haja um sindicato de frezadores, ou só de rebarbadores; ou só de furadores. E que profissionalmente estes diversos especialistas formam, dentro de uma fábrica uma mesma "categoria".

Certo, não é este critério da sindicabilidade um critério rigoroso e seguro para a determinação das "categorias" do decreto número 20.291, dentro de uma empresa, mas, e, sem dúvida, um critério que, em certos casos, não se deve deixar de utilizar, como meio de orientação e esclarecimento. Porque o pensamento do legislador, no decreto n. 20.291 (ao estabelecer o princípio nacionalizador por *categoria* e não pelo *corpo* de empregados da empresa, como fazem muitas legislações, a Chienesa por exemplo) foi, sem dúvida, impedir que, numa mesma empresa ou estabelecimento, os brasileiros fossem relegados para os empregos menos rendosos, ou menos qualificados, ou mais duros, ou mais insalubres, ou mais perigosos, com preferência dos estrangeiros pelos cargos mais qualificados, ou mais bem remunerados, ou menos perigosos, ou menos ardios, ou mais higiênicos. Desde, porém, que as profissões, ou especializações não estabelecem outras diferenciações senão as de natureza meramente técnica, não há razão para formarem-se categorias diferentes para os efeitos da lei dos 2/3 (Decreto número 20.291).

3. — Já não se dá o mesmo para o efeito do princípio da equiparação de vencimentos, isto é, para o efeito do art. 5º do mesmo decreto n. 20.291. Neste caso, a especialização técnica tem uma importância absoluta. Trata-se do exercício de "função idêntica", como exige a lei — e só a consideração da especialização, nos seus detalhes mais precisos, nos permitiria aplicar a lei de acordo com o seu espírito.

4. — Em suma, no tocante a aplicação do decreto n. 20.291:

- a) para os efeitos do seu art. 1º, basta a especialização *profissional* ou de *classe*;
- b) para os efeitos do seu art. 5º, é preciso a especialização *técnica*.

Dia 26

Sindicato dos Operários Estivadores, com sede em Tutoia, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 9.866, de 1937). — Deferido. Prosiga-se.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Criadores de Jaiabá, com sede em Sobral, Estado do Ceará (DGE 13.476, de 1935). — Cancele-se, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: De acordo com a informação e parecer da Seção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento, notificando-se, em seguida, o sindicato em apelo, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694).

Sindicato dos Proprietários Agrícolas, com sede em Ilhabela,

Estado de S. Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 8.306, de 1937). — Deferido.

Sindicato dos Proprietários Agrícolas, com sede na cidade de Presidente Bernardes, Estado de S. Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 8.597, de 1937). — Deferido.

Sindicato dos Proprietários Agrícolas, com sede na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 8.607, de 1937). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Empregados da Pecuaría, com sede no município de Lavras, Estado do Ceará (DGE 13.097, de 1935). — Cancele-se, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "De acordo com a informação e parecer da Seção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento, notificando-se, em seguida, o sindicato em apelo, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694 de 12 de julho de 1934).

Sindicato dos Despachantes Federais de S. Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 9.831, de 1937). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira seção

EXPEDIENTE DA SEÇÃO

Dia 26 de junho de 1937

N. 1.987 — Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléa geral, solicitada pela União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal.

N. 1.987-A — Sr. diretor do Departamento Estadual de Trabalho — São Paulo — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Ferreiros, com sede na capital, mediante recibo, a carta de reconhecimento do referido sindicato.

N. 1.988 — Idem, idem, referente ao Sindicato dos Vendedores e Distribuidores de Jornais e Revistas, com sede na capital do Estado.

N. 1.989 — Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — R. G. do Sul — Idem, idem, referente ao Sindicato dos Empregados em Matadouros e Saladeiras, com sede na Vila de Sapucaia, município de São Leopoldo, naquele Estado.

N. 1.990 — Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Estado do Rio — Remetendo o processo D. N. T. 5.361-37.

N. 1.991 — Sr. Moacir Barbosa Soares — Câmara dos Deputados — Distrito Federal — Solicitando o seu comparecimento nesta seção.

N. 1.992 — Sr. Moacir Cardoso de Oliveira — Distrito Federal — Idem, idem.

N. 1.993 — Sr. presidente do Sindicato dos Professores do Distrito Federal. — Idem, idem.

N. 1.994 — Sr. presidente da União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal — Idem, idem.

N. 1.995 — Sr. presidente do Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro. — Idem, idem.

N. 1.996 — Sr. diretor da Caixa Econômica do Distrito Federal — Comunicando que os Srs. Henrique Dias Filho, Tarcis Pereira e Arnaldo Pio de Andrade, respectivamente, presidente, secretário e tesoureiro da C. Executiva do Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil, está autorizado a fazer o levantamento da importância de 1:912\$500 (um conto novecentos e doze mil e quinhentos réis), depositada naquela Caixa, pela sucursal daquela sindicato de Almeida Guanabara, Estado do Rio.

N. 1.997 — Sr. presidente do Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões do Rio de Janeiro. — Sobre exigências a serem cumpridas no processo de administração daquele sindicato.

N. 1.998 — Sr. presidente do Sindicato dos Professores do Distrito Federal — Idem, idem.

N. 1.999 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Estado do Rio — Solicitando providências no sentido de ser notificado o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do 9º Distrito de Campos, com sede em Monção, município de Campos, acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, visto ter sido determinado o arquivamento do processo de reconhecimento respectivo.

N. 1-1.000 — Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Bahia — Reiterando os termos do ofício 1-2.259, solicita a devolução de documentos atinentes ao Sindicato dos Proprietários de Lojas de Ferragens.

N. 1-1.001 — Sr. presidente do Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício n. 1.634, de 29 de abril próximo passado, deste Departamento, no qual foi solicitada a remessa de documentos relativos às eleições procedidas em 13 de outubro de 1936, naquele sindicato.

N. 1-1.002 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Estado do Rio — Solicitando providências no sentido de ser notificado o Sindicato dos Trabalhadores das Fábricas de Tecidos de Nova Friburgo, naquele Estado, quanto a relação de sindicatos pelo mesmo solicitada, sobre a qual se pede por certidão, conforme despacho exarado pelo Sr. diretor geral, no processo respectivo.

- N. 1-1.003 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Estado do Rio — Solicitando a devolução das guias mencionadas no telegrama 1-45, de 4 de setembro de 1936, deste Departamento.
- N. 1-1.004 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Estado do Rio — Solicitando providências no sentido de serem devolvidas as guias de selo, entregues ao procurador do Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas, com sede em São João do Paraíso, 3º distrito do município de Cambuci, naquele Estado.
- N. 1-1.065 — Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Bahia — Solicitando a devolução de um requerimento referente ao Sindicato dos Operários em Panificação e Anexos, com sede em Cachoeira, naquele Estado, remetido pelo ofício n. 1-189, de 16 de março de 1936.
- N. 1-1.066 — Idem, idem — Belo Horizonte — Minas Gerais — Solicitando a devolução de uma petição referente ao Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Baía a Minas, encaminhada pelo ofício n. 1.501, de 28 de maio de 1936.
- N. 1-1.007 — Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Bahia — Solicitando providências no sentido de ser remetido a este Departamento um exemplar impresso dos estatutos do Sindicato Ferroviário, com sede naquela capital.
- N. 1-1.008 — Sr. Chefe do Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia geral solicitada pelo Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar e Similares do Distrito Federal.
- N. 1-1.009 — Sr. presidente do Sindicato Médico Brasileiro — Distrito Federal — Sobre exigências a serem cumpridas no processo de administração daquele sindicato.

Terceira Secção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

- N. 53.910-36 — Evaristo Muniz Coêlho, reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Sendo a reclamada reincidente, imponho a multa de um conto de reis, de acordo com o art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do aludido decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª Secção, para os devidos fins.
- N. 26.929-36 — João Rodrigues Teixeira, reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Idem.
- N. 28.355-36 — Antônio Ferreira Arantes, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 12.454-36 — Joaquim Cunha, reclamando férias contra a firma José Scarrone. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do referido decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª Secção, para os devidos fins.
- N. 19.193-36 — Manuel Henrique de Amorim, reclamando férias contra a mesma firma. — Idem.
- N. 24.669-35 — José Antônio de Oliveira, reclamando férias contra a firma Manuel dos Santos Pereira. — Idem.
- N. 19.878-35 — Ernesto Tavolar, reclamando férias contra a firma Padulla & Cia. — Idem.
- N. 23.201-35 — Irmãos Viana & Cia., fazendo uma consulta. — Guarde-se que, pelo interessado, seja apresentada a prova de que atize o débito a que se refere o ofício de fls. 16. A 3ª Secção.
- N. 1.283-M-32 — Manuel Ferreira, reclamando férias contra a firma Vicente Valize & Cia. — Recolha-se o presente processo ao arquivo, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 29, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934.
- N. 115-A-31 — Adolfo Damico, reclamando férias contra a firma Padulla & Cia. — Idem.
- N. 2.304-A-33 — Antônio Augusto Felipe, reclamando férias contra a Companhia Brasileira de Portos. — Idem.
- N. 3.065-A-32 — Augusto Silva, reclamando férias contra a firma Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem.
- N. 2.295-A-32 — Alfredo Martins Neto, reclamando férias contra a Companhia Brasileira de Portos. — Idem.
- N. 2.319-A-33 — Arnaldo Pedreira Sampaio, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.317-A-33 — Augusto de Freitas, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.315-A-33 — Antônio Fernandes Vieira, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.313-A-33 — Avelino José de Oliveira, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.311-A-33 — Antônio Gomes, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.309-A-33 — Antônio Gomes da Silva, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.307-A-33 — Augusto Moreira de Souza, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.305-A-33 — Américo Antônio de Azevedo, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.303-A-33 — Antônio Constantino dos Santos, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.283-A-33 — Abílio Veloso, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.275-A-33 — Antônio Cavalcante, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.281-A-33 — Antônio Enrílio, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

- N. 2.287-A-33 — Antônio Rufino Maurício, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.289-A-33 — Antônio Saturnino de Sousa, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.293-A-33 — Antônio Gomes da Silva, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 2.297-A-33 — Américo Rodrigues, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.
- N. 21.470-35 — Rodrigo González Carpinteiro, comunicando dispensa de um seu empregado. — Idem.
- N. 22.272-35 — Casa de Saúde Santo Antônio, comunicando que Alafra Mateus Nunes deixou de ser sua empregada. — Idem.
- N. 3.820-37 — João Alves Mourão, reclamando férias contra a Companhia N. de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Arquite-se, à vista do recibo de fls. A 3ª Secção.
- N. 26.394-36 — Oscar Calheiros, reclamando férias contra a firma M. Andrade & Cia. — Idem.
- N. 51.226-36 (an. ao 3.037-37) — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, fazendo uma comunicação. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A 3ª Secção.
- N. 6.289-33 — Cabolém Aboal Kalec, pedindo inscrição de seus empregados. — Idem.
- N. 49.910-36 — Fiscal Eudifas C. Pimentel, comunicando que a Casa Importadora Manuel Francisco de Brito Ltda. deixou de conceder férias ao seu empregado Manuel Cordeiro da Fonseca. — A vista dos recibos de fls., archive-se. A 3ª Secção.
- N. 7.869-37 — Ramos & Simões, fazendo comunicação. — Em face do parecer, archive-se. A 3ª Secção.
- N. 386-37 — Antônio Rústico Lino Marques, reclamando férias contra a Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Arquite-se, atendendo ao pedido do Sindicato. A 3ª Secção.
- N. 51.150-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Cível, reclamando férias a favor do seu associado Joaquim Alves, contra a Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Arquite-se, tendo em vista o ofício de fls.
- N. 145-I-31 — Irene Feliciano Ramos, reclamando férias contra a firma Joaquim Campêlo Júnior. — Arquite-se. A 3ª Secção.
- N. 856-A-32 — Antônio Ezequiel Guimarães, reclamando férias contra a firma I. Fonseca & Cia. — Arquite-se.
- N. 2.119-J-32 — José Francisco Pinto, reclamando férias contra a firma Carlos Kuenz. — Arquite-se. A 3ª Secção.
- N. 423-L-32 — Lufs Ribeiro, reclamando férias contra a firma Serafim Gonçalves & Filhos. — Arquite-se. A 3ª Secção.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 1 de junho de 1937

* Requerimento de 24 de maio próximo findo, do oficial administrativo da classe J do Tribunal, João Batista de Moraes Henriques, pedindo premissão para interromper a licença especial que lhe fora concedida em 4 de dezembro de 1936, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com direito a gozar, posteriormente, os restantes cinco meses da mesma licença. — Deferido. (Proc. 12.822, de 1937.)

Dia 10 de junho de 1937

Requerimento de 26 de setembro de 1936, de Guilherme Marques de Gouveia, coletor federal em Canguaretama, pedindo certidão do teor da provisão de sua prestação de contas como escrivão da mesma coletoria, referente ao período de 25 de outubro de 1926 a 7 de novembro de 1927. — Indeferido, por não haverem sido tomadas as contas do requerente.

Dia 22 de junho de 1937

Portaria n. 33, concedendo ao oficial administrativo da classe K do mesmo Tribunal, Paulo Emílio Tavares, a licença de trinta dias, a partir de 24 de maio próximo findo, para tratamento de sua saúde, de acordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ficando marcado o prazo de oito dias para pagamento do selo devido. (Proc. n. 12.994-37-G 15, fls. 65.)

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

29 de junho de 1937.....	1.046.315\$000
29 de junho de 1936.....	1.094.429\$000

Receita mensal:

De 1 de junho a 20 de junho de 1937.....	38.033:444\$600
De 1 de junho a 29 de junho de 1936.....	36.865:434\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.168:009\$900

Receita Global:

De 2 de janeiro a 29 de junho de 1937.....	226.741:837\$500
De 2 de janeiro a 29 de junho de 1936.....	205.502:677\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	21.239:160\$200

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda		
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 29 de junho de 1937.....	26.188:956\$700	25.520.079\$800
Em 30 de junho de 1937.....	2.372:895\$300	2.360.879\$400
Total.....	28.561:852\$000	27.880.959\$200
Em igual período de 1936.....	26.846:311\$300	26.249.930\$800
Diferença para mais em 1937..	1.715:540\$700	1.631:028\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de junho de 1937.....	169.280:325\$600	164.990.834\$200
Em igual período de 1936.....	158.165:476\$600	154.090.759\$700
Diferença para mais em 1937..	11.114:849\$000	10.900.075\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de junho de 1937.....	20.393:920\$400
Em 26 de junho de 1937.....	1.438:796\$300
Total.....	24.827:716\$700
Em igual período de 1936.....	19.028.869\$200
Diferença para mais em 1937.....	2.788.847\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de junho de 1937	128.596:016\$700
Em igual período de 1936.....	110.124:002\$700
Diferença para mais em 1937.....	13.472:014\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de junho de 1937.....	20.260:953\$600
Em 26 de junho de 1937.....	1.431:314\$600
Total.....	21.692:268\$200
Em igual período de 1936.....	18.886:871\$300
Diferença para mais em 1937.....	2.805:396\$900

Alfândega do Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

21 de junho de 1937.....	476:203\$800
21 de junho de 1936.....	

Receita mensal:

De 1 de junho a 21 de junho de 1937.....	4.813:719\$100
De 1 de junho a 21 de junho de 1936.....	3.081:206\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.732:512\$400

Receita Global:

De 1 de janeiro a 21 de junho de 1937.....	31.902:926\$700
De 1 de janeiro a 21 de junho de 1936.....	25.939:694\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	5.963:232\$000

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

22 de junho de 1937.....	269:520\$700
22 de junho de 1936.....	95:550\$900

Receita mensal:

De 1 de junho a 22 de junho de 1937.....	5.083:239\$800
De 1 de junho a 2 de junho de 1936.....	5.476:757\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.906:482\$200
---	----------------

Receita Global:

De 1 de janeiro a 22 de junho de 1937.....	52.172:447\$400
De 1 de janeiro a 22 de junho de 1936.....	46.035:245\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.137:201\$800
---	----------------

Segunda Seção, 22 de junho de 1937. — Octavio Cunha, secretário, classe C.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

A Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de 23 de junho corrente, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações da Companhia Mineira de Lactecínios, em número de 25.000, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 5.000:000\$, sendo 5.000 ao portador e 20.000 nominativas. Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um exemplar de cada uma das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres.....	56\$750	74\$982
Paris.....	—	\$679
Itália.....	—	\$823
Alemanha:		
Reichsmark.....	—	—
Reisemark.....	—	3\$716
Verrechnungsmark.....	—	5\$002
Unterzungsmark.....	—	3\$754
Port gal.....	—	\$687
Bélgica:		
Papel.....	—	—
Curo.....	—	2\$572
Espanha.....	—	—
Suécia.....	—	3\$185
Suísça.....	—	—
Noruega.....	—	—
Dinamarca.....	—	—
Tcheco-Slovaquia.....	—	\$537
Nova York.....	11\$350	15\$180
Montevideo.....	—	\$8800
Buenos Aires (peso-papel).....	—	\$8634
" ga.....	—	\$8360
Japão.....	—	\$4428
Rumânia.....	—	—
Canadá.....	—	15\$200
Austria.....	—	2\$880
Chile.....	—	—

Moedas

Líbra.....	70\$230
Franco.....	\$679
Franco-belga.....	\$523
Peso-argentino.....	\$8616
Reichsmark.....	3\$724
Yen.....	\$8950
Dolar.....	15\$520
Franco-suíço.....	3\$455
Escudo.....	\$759
Peso-uruguaio.....	\$8834
Lira.....	\$701
Zloti.....	\$8000
Shilling austríaco.....	2\$950

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1937.

Apólices:

Empréstimo nacional de 1903, port.	820\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	810\$000
Diversas emissões de 1:000\$, port.	837\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	380\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	769\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:040\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:038\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:081\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	900\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:037\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	149\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	165\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	198\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	164\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	166\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	165\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	730\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	700\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série	175\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$000
Estado de S. Paulo de 200\$, 5 %, port.	193\$000
Uniformizadas do Estado de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	934\$000

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	93\$000
---	---------

Debentures:

Companhia Progresso Industrial do Brasil	200\$000
--	----------

Secretari da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937

MERCADO A TÉRMO

Cotações de café na Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Prêço de abertura		Prêço de fechamento		Total de vendas
	Ven- dador	Com- prador	Ven- dador	Com- prador	
Julho.	18\$775	18\$725	18\$850	18\$775	—
Agosto.	18\$175	18\$100	18\$200	18\$150	—
Setembro.	17\$900	17\$850	17\$975	17\$900	—
Outubro.	17\$750	17\$725	17\$900	17\$800	—
Novembro.	17\$725	17\$625	17\$750	17\$675	—
Dezembro.	17\$600	17\$575	S/vend.	17\$475	—
Vendas.	10.000		1.000		11.000

Mercado: prêço de abertura, sustentado; no de fechamento, fraco.

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7, 18\$800 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas, 1)262 sacas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937

N. 141

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 29

Café

Entradas.	5.671
Saídas.	1.093
Consumo local.	500
Existência.	688.427

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos.

Tipo 3	20\$800
Tipo 4	20\$300
Tipo 5	19\$800
Tipo 6	19\$300
Tipo 7	18\$850
Tipo 8	18\$300

Assucar

Entradas.	8.925
Saídas.	6.353
Existência.	88.430

Mercado firme.

Branco cristal.	Nominal
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Nominal
Mascavo.	41\$000 a 47\$000

Algodão

Pardos

Entradas.	645
Saídas.	355
Existência.	8.871

Mercado fraco.

Preços por 10 quilos.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	49\$000 a 50\$000
Tipo 4	47\$500 a 48\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	47\$000 a 48\$000
Tipo 5	42\$500 a 43\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matfas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	46\$000 a 46\$500
Tipo 5	43\$000 a 43\$500

O síndico, Bento Pereira.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937

N. 41

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Térmo

Contra A

Meses	1ª cota- cão vend.		1ª cota- cão comp.		2ª cota- cão vend.		2ª cota- cão comp.		Total de vendas
Julho.	S/vend.	41\$900	S/vend.	41\$500					—
Agosto.		47\$000		44\$500		46\$500		41\$000	—
Setembro.		41\$600		43\$000		41\$00		42\$500	—
Outubro.		41\$000		42\$200		43\$500		42\$200	—
Novembro.		39\$900		42\$200		43\$500		42\$000	—
Dezembro.		43\$900		42\$200		43\$500		42\$000	—
Dezembro.		43\$200		41\$500		43\$000		41\$500	—

Mercado paralizado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937

N. 41

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Térmo

Contrato B

Meses	1ª cota- cão vend.		1ª cota- cão comp.		2ª cota- cão vend.		2ª cota- cão comp.		Total de vendas
Julho.		40\$000		39\$000	S/vend.			38\$500	—
Agosto.		39\$500		38\$300		39\$500		38\$000	—
Setembro.		38\$000		37\$000		38\$000		37\$000	—
Outubro.		38\$000		37\$000		38\$000		36\$600	—
Novembro.		37\$500		36\$500		37\$500		36\$500	—
Dezembro.		37\$500		36\$600		37\$000		36\$000	—

Mercado paralizado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937

N. 41

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Térmo

Contrato C

Meses	1ª cota- cão vend.		1ª cota- cão comp.		2ª cota- cão vend.		2ª cota- cão comp.		Total de vendas
Julho.		36\$500		35\$000		35\$900	S/comp.		—
Agosto.		S/vend.		34\$000		35\$000		33\$500	—
Setembro.		35\$500		34\$000		35\$000		33\$100	—
Outubro.		35\$100		33\$500		34\$000		33\$200	—
Novembro.		S/vend.		33\$500		34\$000		33\$000	—
Dezembro.		35\$000		33\$100		34\$000		33\$000	—
Vendas.				10.000					10.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralizado.

O síndico, Bento Pereira.

JUNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1937

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA
DE 21 A 26 DE JUNHO DE 1937Gênero — Qualidade e procedência — Preço mínimo e máximo
— Unidade de venda

	S/casco	C/casco
Água minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas.	37\$000	65\$000
Algodão em rama:		
Por 10 quilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5.	49\$000	50\$000
Fibra média — Ceará tipo 5.	Non-final	
Fibra curta — Matas tipo 5.	Nominal	
Fibra curta — Paulista tipo 5.	43\$000	43\$500
Aguardente:		
Por pipa e 480 litros:		
Caldos extra selos:		
De Parati.	228\$000	240\$000
De Angra.	230\$000	240\$000
De Campos.	200\$000	220\$000
Alcool:		
Por pipa e 480 litros:		
Caldos extra selos:		
De 10 grãos.	330\$000	350\$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional.	\$520	\$550
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais.	2\$500	10\$000
Estrangeiros.	3\$000	11\$000
Alhos:		
Por 60 quilos:		
Agulha especial (brilhado).	100\$000	102\$000
Agulha de 1ª (brilhado).	92\$000	94\$000
Agulha especial.	91\$000	93\$000
Japonês especial.	75\$000	77\$000
Japonês de 1ª.	73\$000	75\$000
Japonês de 2ª.	67\$000	69\$000
Japonês de 3ª.	61\$000	63\$000
Sanga.	35\$000	36\$000
Acticar:		
Por 60 quilos:		
Branco cristal.	Nominal	
Cristal amarelo.	Nominal	
Mascavinho.	Nominal	
Mascavo.	41\$000	47\$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra).	—	1\$000
Refinado de 1ª.	—	\$900
Refinado de 3ª.	—	\$800
Bacalhão:		
Por caixa e 58 quilos:		
Especial.	220\$000	225\$000
Superior.	205\$000	210\$000
Escamudo.	170\$000	175\$000
Banha:		
Por caixa e 60 quilos:		
De Porto Alegre.	260\$000	275\$000
De Laguna.	258\$000	263\$000
Banha:		
Por caixa e 60 quilos:		
De Itajaí.	260\$000	265\$000
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional — do interior.	\$500	\$850
Nacional — do sul.	\$500	\$750
Estrangeiras.	Não há	
Cebolas:		
Por quilo (caixa):		
Nacionais.	55\$000	56\$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado de 1ª.	Nominal	
Torrado de 2ª.	Nominal	

Por 10 quilos:		
Em grão — tipo 7.	188\$000	18\$800
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Especial.	32\$000	33\$000
Fina.	30\$000	31\$000
Entrefina.	26\$000	28\$000
Grossa.	22\$000	23\$000
Farelo de trigo:		
Por saco e/ 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais.	9\$500	10\$000
Remoído:		
Por saco e/ 40 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais.	11\$000	11\$500
Farelinho:		
Por saco e/ 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais.	9\$500	10\$000
Germen:		
Por saco e/ 40 quilos:		
Dos moinhos Nacionais.	Não há	
Estrangeiras.	Não há	
Farinha de trigo:		
Por saco e/ 44 quilos:		
De 1ª qualidade.	51\$500	
De 2ª qualidade.	53\$500	
De 3ª qualidade.	52\$500	
Semolina.	Não há	
Feijão:		
Por saco e/ 60 quilos:		
Preto especial.	44\$000	46\$000
Preto bom.	38\$000	40\$000
Manteiga (novo).	50\$000	52\$000
Branco.	70\$000	110\$000
Enxofre.	41\$000	46\$000
Amendoim.	Não há	
Eradinho — nacional.	71\$000	76\$000
Eradinho — estrangeiro.	Não há	
Mulatinho.	32\$000	40\$000
De cores não especificadas.	Não há	
Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas — especial.	Não há	
Em corda, de Minas — bom.	Não há	
Em corda, de Minas — baixo.	Não há	
Rio Grande — amarelo de 1ª.	Não há	
Rio Grande — amarelo de 2ª.	Não há	
Rio Grande — comum de 1ª.	Não há	
Rio Grande — comum de 2ª.	Não há	
Santa Catarina — especial 1ª.	Não há	
Santa Catarina — superior 2ª.	Não há	
Santa Catarina — baixo 3ª.	Não há	
Da Bahia — especial.	Não há	
Da Bahia — superior.	Não há	
Da Bahia — bom.	Não há	
Herva mate:		
Por quilo (barricas):		
Do Paraná e Santa Catarina.	10\$500	12\$000
Lombo de porco:		
Por quilo:		
De Minas — salgado.	3\$200	3\$400
Do Sul — salgado.	2\$000	3\$000
Manteiga:		
Por quilo:		
Do interior.	9\$200	9\$800
Do sul.	Não há	
Milho:		
Por saco e/ 60 quilos:		
Amarelo.	18\$500	19\$000
Vermelho (Cate).	20\$000	21\$000
Mesclado.	17\$000	18\$000
Oleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril.	3\$600	
De linhaça — em lata.	3\$800	
De caroço de algodão, nacional.	3\$700	
De caroço de algodão, estrangeiro.	Não há	
Fósforos:		
Por lata:		
Nacionais — diversas marcas.	Não há	
Polvilho:		
Por quilo:		
Do Norte.	\$600	\$700
Do Sul.	\$600	\$700

Queijo:			
Por quilo:			
De Palmira — tipo "Reno"	Não há		
De prata — nacional	Não há		
Sal:			
Por saco c/ 60 quilos:			
Do Norte — grosso	17\$100		
Do Norte — moído	18\$300		
De Cabo Frio — grosso	15\$000		
De Cabo Frio — moído	16\$000		
Tapioca:			
Por quilo:			
Diversas procedências	\$900	1\$000	
Toucinho:			
Por quilo:			
Mineiro	2\$900	3\$100	
Paulista	3\$400	3\$500	
De fumeiro	4\$300	4\$400	
Vinagre:			
Por 80 litros:			
Nacional	Não há		
or caixa:			
Estrangeiro	Não há		
Xarque:			P
Por quilo:			
Rio da Prata — mantas puras	Não há		
Nacional	2\$600	2\$800	
Do Sul — patos e mantas	2\$400	2\$500	
Mineiro — patos e mantas	2\$400	2\$500	

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola de Minas da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO

Por determinação do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Escola, até 26 (vinte e seis) de Novembro do corrente ano, receberá, em todos os dias úteis, das 12 (doze), às 16 (dezesseis) horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para preenchimento do cargo de professor catedrático das III e V cadeiras do curso desta mesma Escola: "Física" (1ª e 2ª partes).

Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola, no qual indicará o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- III) "currículum vitae" e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;
- IV) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;
- V) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes;
- VI) caderneta do reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar;
- VII) título de eleitor.

Observações: — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;
- II) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;
- III) documentação relativa a atividades didáticas;
- IV) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autêntica e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a especialidade do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I) prova escrita;
- II) prova prática ou experimental;
- III) prova didática.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 26 de Junho de 1937. Amadeu Barbosa, secretário interino.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Edmundo Japó, proprietário do prédio situado à rua José Higino n. 86, casa 11 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 6, à rua Dezembargador Izidro n. 41, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 2, lavrado em 4 de maio de 1937, por infração do artigo n. 1.088 do mesmo regulamento, por não ter cumprido o termo de intimação n. 20.615, expedido para melhoramentos no prédio acima mencionado.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Manoel M. de Mendonça, proprietário do prédio situado à rua Pedro Domingos n. 138, casa XVI (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 162, lavrado em 19 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 6.702, de que tomou conhecimento em 12 de agosto de 1936, referente àquele prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Mário Maldonado, responsável pelo prédio sito à rua Bento Gonçalves n. 8 (ou seu representante legal), convidado a comparecer à sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 73, lavrado em 2 de março do corrente ano.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Joaquim Maria de Souza, proprietário do prédio situado à rua Glaziou n. 53, fundos (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 20.091, expedido em 22 de maio de 1937, para melhoramentos do aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Adelino Soares da Costa, responsável pelas casas ns. I, II e III da rua Iguassú n. 52 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência dos autos de infração ns. 20, 21 e 22, lavrados em 25 de janeiro último, por não cumprimento dos termos de intimação números 10.890, 10.891 e 10.892, expedidos para melhoramentos nos ditos prédios.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Heitor Peixoto Meireles, proprietário do prédio situado à rua Glaziou n. 215 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 20.057, expedido em 12 de maio de 1937, para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antônio Plácido, responsável pelo prédio sito à rua Bernardo Guimarães n. 139 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 34, lavrado em 25 de janeiro de 1937, por não cumprimento do termo de intimação n. 9.697, expedido melhoramentos no prédio já acima referido.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Júlio da Costa Bezerra, responsável pelo prédio sito à rua Antônio Saraiva n. 109 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 35, lavrado em 25 de janeiro último, por falta de cumprimento do termo de intimação n. 6.738.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Batista de Azevedo, proprietário do prédio situado à rua Melo Moraes n. 54 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 129, lavrado em 1 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.929, publicado no "Diário Oficial" de 11 de fevereiro desse ano, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Edmundo Janot, proprietário do prédio situado à rua José Higino n. 86, casa 11 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 2, lavrado em 4 de maio de 1937, por infração do artigo n. 1.099 do mesmo regulamento, por não ter cumprido o termo de intimação n. 20.615, expedido para melhoramentos no prédio acima mencionado.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Joaquim R. Fonseca, proprietário do prédio situado à rua Artur Vargas n. 95 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 126, lavrado em 31 de março de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.912, de que tomou conhecimento em 4 de janeiro de 1937, referente ao prédio aludido.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Pereira Leite, proprietário do prédio situado à rua Glaziou n. 29 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 20.073, expedido em 21 de maio de 1937, para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Diretoria dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANA NERI

De ordem da diretora, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que estabelece o decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, ficam convidados a comparecer às 9 horas da manhã, do dia 5 de julho corrente, à rua Benedito Hipólito n. 275, afim de se submeterem às provas de habilitação, os candidatos abaixo relacionados, que requereram inscrição para exames de habilitação de enfermeiros práticos:

1. Izolina Ferreira Lima.
 2. José de Souza.
 3. José Satiro Pereira Cavalcante.
 4. Luiz Reis da Silva Santos.
 5. Tito Guimarães.
- N. Ruth Barcellos, secretária stenógrafa.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 62-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Ataliba Nunes Ferreira, de endereço ignorado, responsável pelo terreno da rua Carolina Machado, entre os números 376 e 386, está sendo intimado pelo termo de intimação n. D. 3.481, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

ZONA 4.172 — 1ª Via — N. D. 3.481

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

SERVIÇO DE FEBRE AMARELA

2º termo de intimação

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno entre os ns. 376 e 386, sito à rua Carolina Machado, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei a executar no prazo de sete dias o seguinte:

Rocar, capinar, limpar, manter limpo o terreno, e conservá-lo em condições de não coletar águas, sob pena de multa de vinte a duzentos mil réis, dobrada nas reincidências. (Artigo 59).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1937. — Dr. Leal Ferreira

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 61-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Ataliba Nunes Ferreira, de endereço ignorado, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 903, incidente sobre o terreno sito à rua Carolina Machado, entre os ns. 376 e 386, de sua responsabilidade, foi multado por este setor na importância de 200\$000 (duzentos mil réis), de acordo com o auto que vai adiante transcrito.

Aos 21 dias do mês de junho de 1937, eu sanitarista abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o senhor Ataliba Nunes Ferreira, encontrado em lugar ignorado, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 903, referente ao terreno à rua Carolina Machado, entre os ns. 376 e 386, pelo qual o responsável e que determina: rocar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar águas, conforme consta do auto de infração, lavrado em 14 de maio de 1937, pelo senhor Alfredo Mendes da Cunha e testemunhado por Mário Pinto Dutra e José N. Carvalho Filho, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data do ciência ou da publicação no "Diário Oficial", a importância de 200\$000, correspondente à multa cominada no artigo 59 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente no juízo competente.

Serviço de Febre Amarela**REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 63-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Alberto Ponthier, de endereço ignorado, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 963, incidente sobre o terreno à rua Oito de Dezembro, ao lado do n. 164, de sua responsabilidade foi multado por este Setor na importância de 200\$000 (duzentos mil réis), de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 21 dias do mês de junho de 1937, eu sanitarista abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o senhor Alberto Ponthier, encontrado em lugar ignorado, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 963, referente ao terreno ao lado do n. 164, à rua Oito de Dezembro, pelo qual é responsável e que determina: roçar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar águas, conforme consta no auto de infração, lavrado em 14 de maio de 1937, pelo Sr. Alfredo Mendes da Cunha e testemunhado por Mário Pinto Dutra e José N. Carvalho Filho, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data do ciente ou da publicação no "Diário Oficial", a importância de 200\$000, correspondente à multa cominada no artigo 59 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil deixando o infrator, no caso de recurso interpô-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no juízo competente.

Serviço de Febre Amarela**REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 64-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Alberto Ponthier, de endereço ignorado, responsável pelo terreno da rua Oito de Dezembro, ao lado do n. 164, está sendo intimado, pelo termo de intimação n. D 3.480, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 4.023 — 1ª Via — N. D 3.480

Serviço de Febre Amarela**2º termo de intimação**

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno ao lado do n. 164, sito à rua Oito de Dezembro, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeita às penalidades da lei, a executar no prazo de sete dias o seguinte:

Roçar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar águas, sob pena de multa de vinte a duzentos mil réis dobrada nas reincidências. (artigo 59).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1937. — Dr. Leal Ferreira, sanitarista.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 24 do passado, página 13.708.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 do passado, página 14.006.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de junho corrente, a fls. 13.540 e 13.541. A ordem na publicação saiu invertida, isto é, as especificações precedendo o edital, quando deveriam ser em seguimento ao edital.

Serviço de Obras, 22 de junho de 1937. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de junho corrente, a fls. 13.541 e 13.542. A ordem na publicação saiu invertida, isto é, as especificações precedendo o edital, quando deveriam ser em seguimento ao edital.

Serviço de Obras, 22 de junho de 1937. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este ministério se faz público que foi reconhecido provisoriamente o Sr. William C. Burdett como consul geral dos Estados Unidos da América nesta Capital.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, em 25 de junho de 1937. — Hildebrando Accioly, secretário geral, interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

CONCORRÊNCIA PARA A LOCAÇÃO DO TERRENO DO CAIS DO PORTO, ABANDONADO PELOS ESTES NS. 368 E 369, DO QUARTEIRÃO 59

Chama-se atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 22, deste ano, publicado no "Diário Oficial", de 25 do corrente, a página 13.815, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, 28 de junho de 1937. Pela Comissão de Concorrências. — S. da Silvafaria, presidente.

Diretoria do Domínio da União**COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

CONCORRÊNCIA PARA A LOCAÇÃO DE UM TERRENO NACIONAL NO ALTO DO GUACOVADO

Chama-se atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 23, deste ano, publicado no "Diário Oficial", de 18 do corrente, a página 14.023, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, em 29 de junho de 1937. Pela Comissão de Concorrências. — S. da Silvafaria, presidente.

Diretoria do Imposto de Renda**ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1932 do contribuinte A. B. Amaral.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer a Seção de Arrecadação desta Diretoria, para reolher o imposto, ou a Div. da Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Exercício de 1932

Cecil — C. E. 1.14

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torna público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes apensos relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1932, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer a Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**RETIFICAÇÃO**

Na lista das requisições solicitando ofertas de máquinas para o dia 5 de julho, publicado no "Diário Oficial" de 29 do corrente, página 14.105, foram omitidos os seguintes números:

N. 421.059 — Grampeador "Bates".

N. 421.061 — Máquina de somar.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de julho de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão a Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 904.730-1 — Pontes.

Rio, 30 de junho de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de julho de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão a Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 105.082 — Material de desenho.
- N. 128.077 — Bancos giratórios.
- N. 204.018-19-A — Material de expediente.
- N. 209.031 — Material de expediente.
- N. 220.131-A — Louças, talheres, etc.
- N. 226.206 — Pistola de pulverização.
- N. 236.080-A — Material de expediente.
- N. 251.108-12 e 114-18-D — Cêra vegetal.
- N. 413.149-A — Fichas.
- N. 418.037 — Quadro de madeira.
- N. 418.038 — Capa de papelão.
- N. 613.061 — Pano para poir.
- N. 615.273 — Livro "União".
- N. 624.149 — Caixas de ferro estampado.
- N. 624.154 — Máquina de costurar brochura.
- N. 902.144-A — Cadernetas.
- N. 903.284 — Tripto decímetro de madeira.
- N. 901.741 — Máquina de escrever.
- N. 906.025 — Papel "Schleicher".
- N. 906.084 — Estante de aço.

Rio, 30 de junho de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de julho de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão a Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 612.211 — Uniformes de brim.
- N. 612.212 — Colchas de fustão.
- N. 612.213 — Borzeguins de bezerro.
- N. 612.214 — Uniformes de brim caqui.
- N. 615.272 — Material de expediente.
- N. 804.005-A — Papel celotipe.
- N. 904.683-A — Diafragma "Wabco".

Rio, 30 de junho de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, da Reserva de 1ª Classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os práticos, praticantes de prático e atalaiadores, associados ou não, que tenham obtido suas cartas de habilitação ou certificados desde a vigência do artigo 399 do decreto 24.283, de 24 de maio de 1934 até 7 de junho do corrente ano, que deverão apresentar à Diretoria da Marinha Mercante, após o pagamento do selo por verba, tais documentos, acompanhados do valor do respectivo emolumento de registro, a que estão sujeitos, em selos federais, sem o que não poderão exercer a profissão, na forma da legislação em vigor; tudo conforme determinação contida em circular n. 33, de 7-6-1937 do Exmo. Sr. diretor geral da Marinha Mercante.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1937. — Luiz de Barros Falcão, capitão de mar e guerra, da R. de 1ª Classe, capitão do Porto.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, da Reserva de 1ª Classe, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz saber aos interessados, que é expressamente proibido aos navios mercantes fundearem ao sul do alinhamento da Ilha Fiscal ao Forte de Gragoatá, sob penas regulamentares.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1937. — Luiz de Barros Falcão, capitão de mar e guerra, da R. de 1ª Classe, capitão do Porto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO VISESINO PRIMEIRO DISTRITO - JACARÉPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado — Largo do Campinho

O presidente desta Junta, abaixo assinado, convida os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, residentes neste Distrito, a comparecerem à sede do mesmo à rua acima citada, afim de registrarem suas cadernetas ou certificados, de conformidade com as ordens do Sr. coronel chefe da 1ª Circunscrição, avisando, que o expediente desta Junta para tal fim é das 13 às 15 horas.

Junta de Alistamento Militar do 21º Distrito — Jacarépaguá, em 29 de junho de 1937. — Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial, de 30 do corrente, página 11.188.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO (ESPÍRITO SANTO)

Rua Machado Coelho n. 31

Registro de Reservista — Edital

Julio Leitão de Moraes, 2º tenente delegado militar da 8ª zona de Recrutamento, faz público, aos que o presente lerem, ou dele tiverem conhecimento, que todos os reservistas do Exército, de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, moradores no distrito do Espírito Santo, são chamados a comparecerem à sede desta Junta, afim de ser feito o respectivo registro de suas residências.

E, para constar, lavrei o presente edital que é publicado na Imprensa Oficial, e afixado na sede da Junta.

Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito, em 13 de junho de 1937. — Julio Leitão de Moraes, 2º tenente, delegado.

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial, de 24 do corrente, página 13.716.

Quinto Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência aberta neste Corpo (Lorena), e relativa ao fornecimento de viveres e forragem durante os meses de julho a dezembro do corrente ano. Abelardo Vieira de Araujo Lima, 2º tenente, secretário da Comissão de Rancho. Confere com o original. Primeiro tenente, Francisco Araujo Galvão, oficial de Informações.

2.º Esquadrão de Trem

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1.º tenente presidente da Comissão de Rancho, público que se acha aberta nesta data, no Quartel desta Unidade, conforme circular do Serviço de Subsistência Militar da 4.ª Região, de 14-IV-1937, a inscrição para concorrência administrativa destinada ao fornecimento de gêneros por conta do Serviço de Subsistência da 4.ª Região, dos grupos abaixo, de acordo com a letra a do § 2.º do artigo 738 do Código de Contabilidade da União; para fornecimento durante o 2.º semestre do corrente ano, e mediante as condições seguintes:

A — Os interessados deverão apresentar até às 16 horas do dia 4 de julho do corrente ano, requerimento devidamente estampilhado dirigido ao Sr. 1.º tenente presidente da Comissão de Rancho, declarando a sede da firma e pedindo inscrição na concorrência de grupo de gêneros a que se candidatar ou de todos os grupos, e que, se sujeitam a todas as condições do presente edital, bem como as penas previstas no art. 762 do Código de Contabilidade da União.

B — Os candidatos deverão, juntar ao requerimento, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade: Contrato social em original, quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive a do último imposto sobre a renda, recibo da quantia depositada na Tesouraria do Esquadrão como caução do grupo que pretende fornecer, e como garantia dos compromissos que vier a assumir.

C — Verificada a idoneidade do concorrente, será por despacho do Sr. presidente da Comissão de Rancho, ordenada a imediata inscrição do interessado sendo então restituídos os documentos apresentados no item B, mediante recibo.

D — As propostas serão apresentadas em três vias, em envelope lacrado, datadas, assinadas, rubricadas em todas as páginas, sendo que a 1.ª via será selada na forma da lei e mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os gêneros que desejarem fornecer.

E — Os preços oferecidos não poderão ser alterados e vigorarão durante o período que durar esta concorrência.

F — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante preferido se recusar a satisfazer o pedido de fornecimento, bem como adular, fornecer artigo inutilizado ou de inferior qualidade, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma nas futuras concorrências ou fornecimento, a perda total ou parcial da caução depositada.

G — Se depois de realizada a concorrência o candidato vencedor se recusar a assinar o ajuste perderá em favor do Esquadrão a caução depositada.

H — Os fornecimentos serão pedidos por este Esquadrão e entregues no Rancho do mesmo, dentro do prazo máximo de 12 horas, correndo as despesas de transporte embalagem, etc., por conta dos fornecedores.

I — As contas dos fornecimentos feitos serão apresentadas em três vias devidamente seladas até o dia 5 do mês subsequente ao fornecimento, acompanhadas do respectivo pedido ou pedidos.

J — Em casos de empate de preços será resolvido no mesmo dia da sessão o respectivo desempate, tendo-se em vista o que preceitua o art. 756, do Código de Contabilidade da União.

K — A abertura das propostas das firmas inscritas será feita em sessão pública no dia 12 de julho do corrente ano, às 14 horas, no Quartel do 2.º Esquadrão de Trem, podendo, caso queiram os interessados e demais pessoas, assistir a este ato.

L — Os casos omissos do presente edital serão julgados, tendo-se em vista o Código de Contabilidade da União, demais regulamentos e leis.

M — A caução arbitrada para cada grupo é de 200\$000 para o 1.º grupo, 180\$000 para o 2.º e 80\$000 para o 3.º.

N — A caução para garantia do ajuste dos fornecimentos, será imediatamente restituída, após a abertura das propostas, aos concorrentes não contemplados.

O — São os seguintes grupos de artigos da presente concorrência:

- 1.º Grupo: Carne verde, quilo.
- 2.º Grupo: Pão de farinha de trigo, quilo.
- 3.º Grupo: Pescado nacional: 1.ª e 2.ª qualidades, quilo.

Observações:

A carne pedida para as terças, quartas, quintas e sextas-feiras, sábados e domingos, será fornecida em partes iguais dianteiros e trapézios, com uma percentagem de 25 % de ossos.

O pão será pedido diariamente, em pães de 100 gramas.

O peixe será pedido para as sextas-feiras.

Quartel em Santos Dumont, 15 de junho de 1937. — Alfredo Teixeira de Andrade, 2.º tenente, secretário. Visto. — Glimedes Rego Barros, 1.º tenente, presidente da Comissão de Rancho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital, convido d. Helena de Moraes a comparecer ao Serviço de Identificação Profissional, à avenida Presidente Wilson n. 231, na presença do Sr. Muniz de Aragão, afim de tratar de assuntos relativos ao termo de reclamação n. 773, do ano de 1936. — José de Andrade Borba, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Maximiano Braz — Nesta.

Afim de que possa ter andamento o processo DNT n. 12.226-35, iniciado pela reclamação de férias contra a firma Freire & Sodré, solicito vosso comparecimento a esta repartição, entre 13 e 15 horas, dentro do prazo de 10 dias.

Terceira Seção, 30 de junho de 1937. — Laerte Machado, diretor da seção, interino.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5.ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 137

J. F. Brilo & Cia., estabelecidos à rua S. Cristóvão n. 54, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado pela fiscalização deste Conselho, visto não constar da placa exibida na obra si o à rua Xavier da Silveira n. 75, o nome do profissional legalmente responsável conforme preceitua os dispositivos do decreto acima referido, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Álvaro Alvim, 33-37, 11.º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente ato de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1937. — Marcos Kas, diretor da secretaria.

1.ª testemunha: Milton Vieira.

2.ª testemunha: Nelson Pereira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

EDITAL N. 166

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, usando das atribuições que lhe confere a letra c, do Art. 26 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolve, na conformidade do parágrafo único do Art. 3.º do referido decreto, cassar as carteiras profissionais ns. 157-L e 189-L, expedidas em 5 de dezembro de 1934 e 15 de dezembro de 1934 em favor dos Srs. Lauro Duffrayer e José da Rocha Freitas, construtores licenciados pela Prefeitura do Distrito Federal, cancelando, assim, os respectivos registros pelo motivo de terem esses profissionais emprestado as suas assinaturas a projetos de que não assumiram a responsabilidade de execução.

Aos referidos Srs., fica, pois vedado o exercício daquela profissão no país.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1937. — A. Junqueira Ayres, presidente.

SOCIEDADES CIVIS

CLUB POLICIAL MILITAR

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, de 25 de junho corrente, à página 13.827, onde se lê: "Clube Policial Militar", leia-se: "Club Policial Militar". (C. 5.149 — 30-6-37 — 5310)

ASSOCIAÇÃO PREVIDÊNCIA MUTUA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Reforma

Com personalidade jurídica, adquirida pelo registro de seus primitivos estatutos, feito no cartório Tefé, sob o n. 700, em 5 de fevereiro de 1915, e posteriormente reformados e registrados, no mesmo cartório, sob o número 1.260, em 9 de março de 1922, a Associação Previdência Mútua, fundada nesta cidade, sua sede e fóro, em 23 de novembro de 1885, de duração por prazo indeterminado, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e que satisfaçam as disposições contidas nos arts. 2 a 7º, seus parágrafos e alíneas, dos estatutos sociais que são reformáveis mediante resolução de assembléia geral, quando a prática imponha essa medida, ressalvadas as disposições contidas no artigo 3º e parágrafos. E' fim desta associação assegurar, por morte do associado, na forma dos estatutos, o quantitativo estipulado pelo artigo 12, para ocorrer as despesas de funeral, ficando expressamente vedado a sua dissolução, na forma de que preceitua o art. 45. E' administrada por uma diretoria composta de presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro, competindo ao presidente, representá-la ativa e passivamente, em juízo e fóra dele. A ata da assembléia geral extraordinária que aprovou os atuais estatutos, realizada em 14 de junho de 1937, está registrada no cartório Tefé, livro J 8, sob o n. 3.891, em 30 de junho de 1937. A diretoria atual consta dos estatutos. — A Diretoria (C. 5.146 — 30-6-37 — 23\$500)

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCARIA ORLANDI, SOBRINHO & COMP. — AMPARO

Rua 13 de Maio n. 104 — Caixa, 14 — Telefone, 23

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1937

Ativo

Letras de Empréstimos Municipais	17:070\$000
Títulos descontados	282:169\$104
Empréstimos em Contas Correntes	751:446\$283
Correspondentes (Depósitos em Bancos) ...	266:555\$687
Títulos em Cobrança	100:336\$200
Caixa (Saldo em moeda corrente do País) ..	77:794\$180
Diversas Contas	27:326\$000
Rs.	1.522:697\$450

Passivo

Capital	1000:000\$000
Depósitos em Contas Correntes	375:960\$150
Depósitos a Prazo Fixo	924:310\$100
Credores por Títulos em Cobrança	100:336\$200
Diversas Contas	22:091\$000
Rs.	1.522:697\$450

Amparo, 31 de maio de 1937. — Orlandi, Sobrinho & Cia.

(C. 5.128 — 30-6-1937 — 34\$700.)

VIDRARIA BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA N. 13

As quinze horas do dia (30) trinta de junho de (1937) mil novecentos e trinta e sete, reunidos na sede desta empresa, à rua da Alegria n. 462, nesta Capital, consoante convocações datadas de 1, 14 e 28 do corrente mês no *Diário Oficial*, de que há um exemplar sobre a mesa, (9) nove acionistas, constantes do livro de presença, e como a seguir se descremina: Francisco Silvino, (1.502) mil quinhentas e duas. Daniel Supervielle, representado pelo acionista Guilherme Melecchi, (950) novecentas e cinquenta. João Pinheiro Filho, (40) quarenta. Hortêncio Lopes, (40) quarenta. Pedro Wollmann, (902) novecentas e duas. Joseph Grumbach, (2.502) duas mil quinhentas e duas. Guilherme Melecchi, (10) dez. José Carlos Lisboa, (10) dez, e Luiz Arrieta, (14) quatorze, representando (5.970) cinco mil novecentas e setenta ações, e sob a presidência do Sr. Francisco Silvino, resolvem aprovar por unanimidade, o balanço relativo ao exercício de 1936-1937 findo em (31) trinta e um de março de (1937) mil novecentos e trinta e sete, de acordo com o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, concebidos nestes termos, e que foram lidos pelo primeiro secretário Sr. Pedro Wollmann: Relatório da diretoria — Em obediência, ao disposto no art. (147) cento e quarenta e sete

do decreto n. 434, (quatrocentos e trinta e quatro), de (4) quatro de julho de (1891) mil oitocentos e noventa e um, vimos apresentar-vos o relatório do exercício findo, decorrido de primeiro (1º) de abril (1936) mil novecentos e trinta e seis, a (31) trinta e um de março de (1937) mil novecentos e trinta e sete, declarando que a fabricação continua paralizada, em virtude das mesmas razões do ano anterior obrigada pela concorrência extremamente acentuada na colocação nossos produtos. Rio de Janeiro, (1º) primeiro de abril de (1937) mil novecentos e trinta e sete. — *Guilherme Melecchi*. — *Luiz Arrieta*. Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados, membros suplente do conselho fiscal, da Vidraria Brasileira S. A., com sede nesta Capital, à rua da Alegria n. 462, de acordo com o que dispõe os estatutos da mesma, examinaram os livros e documentos que foram apresentados, e têm a satisfação de declarar que os mesmos foram em mais perfeita ordem. A escrituração está feita com clareza e correção, havendo perfeita harmonia entre os lançamentos e documentos comprobatantes. Por esse motivo, opinam pela aprovação do relatório da diretoria, bem como das contas e balanços relativos ao ano financeiro decorrido de (1º) primeiro de abril de (1936) mil novecentos e trinta e seis a (31) trinta e um de março de (1937) mil novecentos e trinta e sete. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937. — *Daniel Supervielle*. — *Carlos Landoes*. — *Joseph Grumbach*. seguir ao procedêr à eleição dos suplentes da diretoria, reeleitos, por unanimidade de votos, e pela ordem, os Srs. Arquimedes Guiribá, Annunziato Gesualdi, Jorge Supervielle e Francisco Silvino, e os membros do conselho fiscal e seus suplentes, reeleitos também por ordem anterior, os Srs. Luiz J. Supervielle, Carlos Landoes e Joseph Grumbach, e suplentes, Daniel Supervielle, Vitor de Coussirat Araujo e Oscar Pedreira, eleitos todos por unanimidade de votos. seguida o Sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a tomasse, suspende a sessão e convida os Srs. acionistas presentes a esperarem que seja lavrada esta ata. depois de lida, aberta a sessão, é posta em discussão, sendo aprovada sem observações, e em seguida assinada pela mesa e mais acionistas. A presente ata é lavrada pelo primeiro secretário Sr. Pedro Wollmann, que a redigiu e ditou. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. A diretoria: *Juan Gonzalo Fernandez* — *Luiz Arrieta* — *Guilherme Melecchi* — *José Carlos Lisboa*. (C-5.137-30-6-937-62\$200.)

EDIFÍCIO IGUAÇU S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1937

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, presentes na sede social, acionistas representando a totalidade do capital, o presidente da sociedade declara aberta a assembléia propõe para dirigir os trabalhos, ao Sr. Francisco Barros do Amaral. Aceita a indicação, assume este a presidência, convidando o primeiro secretário o Sr. Angelo Italo e para segundo, o Sr. Sylvio Galvão Pereira. Manda em seguida, o Sr. presidente, proceder à leitura do anúncio de convocação, do relatório, balanço e conta sociedade encerradas em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Põe em discussão esses documentos e ninguém pedindo a palavra, os mesmos submetidos aos votos da assembléia e unanimemente aprovados, com exceção dos votos dos administradores votaram. Anuncia, então, o presidente, que se vai proceder do Conselho Fiscal e seus suplentes. Apurada a votação, vota-se a re-eleição dos mesmos membros atuais e de seus suplentes, mais havendo a tratar, pede a palavra o Sr. Evaristo e propõe que a ata da presente assembléia seja imediatamente e que, depois de submetida a aprovação dos acionistas, seja ela assinada pela mesa, estraindo-se da mesma uma fotografia destinada a publicação no *Diário Oficial*. Sujeta a votação e unanimemente aprovada esta proposta, suspende o Sr. presidente a sessão, para se lavrar a ata. Re-aberta a sessão, é lida a ata, acionistas presentes e unanimemente aprovada. Eu, Angelo Italo, escrevi e subscrevo. — *Angelo Italo*. — O presidente da assembléia: *Francisco Barros do Amaral*. — O primeiro secretário, *Angelo Italo*. — O segundo secretário, *Sylvio Galvão Pereira*. (C — 5.152 — 30-6-1937 — 30\$600)

R. REBECCHI & COMP.

Sociedade em Comandita por Ações

RELATÓRIO DA GERÊNCIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS DA ASSEMBLÉIA GERAL DE 1937.

Srs. acionistas:

Cumprindo as determinações dos nossos estatutos e das leis em vigor, vimos apresentar-vos o relatório desta Gerência, dos atos e contas que praticou durante o exercício findo a 31 de dezembro de 1936.

No ano que findou os negócios sociais tiveram uma sensível melhoria, conforme os Srs. acionistas poderão verificar pelos demais documentos que ainda estão à sua disposição.

sobre todos os atos e contas desta Gerência o Conselho Fiscal já se reuniu para se manifestar, conforme o parecer que emitiu e que se encontra em anexo a este relatório.

Esta Assembléa tereis de eleger os novos membros desse Conselho para o exercício de 1937. Esta Gerência aproveita o ensejo para agradecer aos atuais componentes do Conselho Fiscal sua eficaz colaboração nos negócios sociais.

Declara-se esta Gerência pronta a prestar quaisquer outros esclarecimentos que a Assembléa desejar e pede ao mesmo tempo sua aprovação aos atos e contas referidos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade em Comandita por ações sob a firma de R. Rebecchi & Cia., abaixo assinados, declaram: Srs. acionistas que examinaram detidamente todos os atos e contas apresentados pela Gerência da Sociedade durante o exercício de 1937, e o balanço com o balanço de 31 de dezembro do mesmo ano, tendo encontrado tudo de perfeito acordo e em ordem, feito conforme os métodos usuais e nos livros exigidos por lei. Assim são de parecer que as contas e atos sejam aprovados pela Assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1937. — *Arthur Maria Teixeira Azevedo*. — *João Tavares de Souza*. — *Manoel Antonio dos Santos*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo	
Imóveis Públicos, etc.	304.250\$300
Imóveis, Máquinas, etc.	219.265\$330
Moedas de Réis	428.368\$180
Depósitos em Prédios	35.000\$000
Depósitos e Cauções	170.372\$364
Cartas e Contas Correntes Bancárias	577.022\$130
Valores em "stock"	147.412\$300
Sociedade Herberg Vilela & Cia.	9.315\$200
Outras Diversas em Trabalho	87.821\$700
Outras a Receber	273.348\$000
Outras Correntes Diversas	1.327.856\$734
Soma do Ativo	3.580.032\$138

Passivo	
Capital	320.000\$000
Fundo de Reserva	1.906.592\$018
Reserva para Depreciações	117.993\$930
Outras Correntes Diversas	423.397\$753
Outros Diversos a Vencer	720\$000
Dividendos não Reclamados	30.871\$300
Outras Diversas em Trabalho	379.958\$214
Outros e Perdas — Saldo para 1937	400.498\$420
Soma do Passivo	3.580.032\$138

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Hygino Esteves*, contador. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, gerente.

(C. 5.139 — 30-6-1937 — 71\$400.)

INTERNACIONAL FILMS SOCIEDADE ANÔNIMA

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1937

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às treze horas e meia, reunidos na sede social, à praça Floriano, número sete, sala novecentos e treze, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da Internacional Films, sociedade anônima, abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, em virtude da convocação regularmente feita pela diretoria e publicada no "Diário Oficial" de primeiro de junho corrente; o presidente da Companhia, senhor Luiz André Guimard, declara que estando depositadas nos livros da sociedade as ações correspondentes à totalidade do seu capital, ia dar início aos trabalhos, convidando os senhores acionistas a elegerem quem devesse presidir-lhes. Por aclamação, o senhor José Alves Neto, assume a presidência dos trabalhos e convida para secretário da mesa a senhora dona Maria Carlota Navarro de Andrade, ocupando todos, depois de agradecerem a honra que lhes era conferida, os respectivos lugares. Em seguida, a senhora secretária lê a ata da assembléa anterior que, posta em discussão, sem debate, é aprovada. O senhor presidente, de acordo com as publicações feitas na imprensa, desta Capital, explica os fins da reunião que é a discussão e aprovação do balanço geral da Companhia e das contas de discussão e aprovação do balanço geral da Companhia e das contas do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, e eleição dos membros do conselho fiscal e seus

suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e sete. A assembléa dispensou a leitura do relatório apresentado pela diretoria em vista do mesmo ter sido publicado no "Diário Oficial" e ser do conhecimento pleno de todos os associados. Mandou o senhor presidente que se pusesse em discussão o parecer do conselho fiscal, o balanço, as contas e documentos apresentados pela diretoria, dando a palavra a quem a quizesse usar. Ninguém pediu a palavra, por isso, o senhor presidente submeteu tudo à aprovação da assembléa. A assembléa aprovou, por unanimidade de votos o relatório, o balanço geral, atas e contas da diretoria. Deixaram de dar seus votos, como preceituava a lei das Sociedades Anônimas, a diretoria e o conselho fiscal. Passou-se em seguida, a outra parte dos trabalhos, isto é, a eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes que terão de exercer seu mandato no corrente exercício de mil novecentos e trinta e sete. Procedeu-se à eleição e terminada esta, verificou-se que estavam eleitos para membros efetivos de conselho fiscal os senhores: Otto Emilio Krauser, Dyla Sylvia Navarro de Andrade e Izabel Navarro de Andrade e para suplentes do mesmo conselho foram eleitos os senhores Domingos Vassalo Caruso, Artur Inácio de Castro e Alvaro Luiz Pereira. O senhor presidente deu posse a todos os eleitos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu aos presentes a sua cooperação e para constar, mandou a mim secretária lavrar esta ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes e por mim secretária. — *Maria Carlota Navarro de Andrade*. — *Luiz André Guimard*. — *Rodrigo Navarro de Andrade Junior*. — *José Alves Netto*. — *Gabrielle Silva Cinin*. — *Mario Novis*. — *Luiz Vassalo Caruso*.

Atesto que esta é a cópia fiel por mim extraída do próprio original. — *Maria Carlota Navarro de Andrade*.

(C — 5.142 — 30-6-1937 — 52\$000.)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Sr. vice-diretor em exercício e de acordo com o artigo 79, do regulamento desta Faculdade, declaro prorrogadas até o dia 20 de julho do corrente ano, o prazo para inscrição ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 9ª cadeira do curso de Odontologia, Prótese dentária, a que se refere o edital que vem sendo publicado desde 2 de abril findo.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, aos 31 dias de maio de 1937. — O secretário, professor *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma de Archimedes Baillet.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 2 de junho de 1937. (Em testemunho estava o sinal público) da verdade *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

Reconheço a firma de Luiz Mendes Rodrigues.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. (Em testemunho estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

Recebedoria Federal em São Paulo, 2 de junho de 1937. — Pelo escrivão do selo. (Assinatura ilegível).

(C. 4.533—3-6-37—612\$000—40 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

DIVIDEND N. 135

A partir do dia 19 do corrente, das 12 às 14 horas, na sede desta companhia, à rua Primeiro de Março n. 83, 1ª andar, pagar-se-á o dividendo relativo ao 1º semestre de 1937, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação. Até aquela data, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — A diretoria.

(C—5.125—30-6-1937—88\$000.)

Companhia Expresso Federal

JUROS DE DEBENTURAS

Do dia 1 de julho em diante, paga-se, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 87, o coupon n. 21, relativo ao 1º semestre de 1937.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — A diretoria

(C—5.121—30-6-1937—53\$000.)

Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA PARA A COMPRA DO PREDIO Á RUA AUGUSTO SEVERO N. 70

Na secretaria desta Irmandade, á travessa do Rosário, serão recebidas até o dia 15 de julho próximo, ás 16 horas, propostas para a compra do predio, á rua Augusto Severo n. 70, conforme edital que se encontra afixado na referida secretaria.

Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Arthur Evaristo de Souza França*, escrivão.

(C—5.127—30-6-937—30\$600—3 vezes.)

Companhia Hotéis Pálace

PAGAMENTO DE JUROS E RESGATE DE DEBÊNTURES

Nos dias 2, 3 e 5 de julho próximo vindouro, pagar-se-á, na tesouraria do Banco Português do Brasil, os coupons n. 30, vencidos em 30 de junho findante, bem como o capital referente ao resgate das debêntures sorteadas, cujos números foram publicados no *Diário Oficial* de 29/6/37 e no *Jornal do Comércio* de 26/6/37.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos serão efetuados somente as quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *A diretoria*.

(C—5.111—30-6-937—27\$500—3 vezes.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários"

DIVIDENDO N. 86

No escritório desta Companhia, á rua da Quitanda n. 87, do dia 15 do corrente mês, em diante, das 13 ás 15 horas, se fará pagamento do 86º dividendo, relativo ao 1º semestre deste ano á razão de 15\$000 por ação.

Ficam suspensas as transferências de ações de hoje até aquela data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — *Aníbal Teixeira*, presidente.

(C. 5.113—30-6-37—8\$200)

Companhia Energia Eléctrica Rio Grandense

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 12 a 15 e 19 a 23 de julho de 1937, pagar-se-á no escritório das Empresas Eléctricas Brasileiras, S. A., á Avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de debêntures, a importância relativa ao 27º coupon, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1937, á razão de 8 % ao ano.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Niterói, 29 de junho de 1937. — *A diretoria*.

(C. 5.141—30-6-37—27\$500—3 vezes.)

Companhia Carris Porto Alegre

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 12 a 15 e 19 a 23 de julho de 1937, pagar-se-á no escritório desta Companhia á Avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos senhores portadores de debêntures, a importância relativa ao 23º coupon, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1937, á razão de 9 % ao ano.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937. — *A diretoria*.

(C. 5.143—30-6-37—27\$500—3 vezes.)

Argos Fluminense

COMPANHIA DE SEGURO TERRESTRES E MARITIMOS

Rua da Alfândega n. 7

(Edifício próprio)

Do próximo dia 8 de julho em diante, pagar-se-á, das 11 ás 14 horas, no escritório desta companhia, o dividendo n. 167, relativo ao semestre que hoje finda, á razão de 100\$000 (cem mil réis) por ação.

Ficam suspensas as transferências de ações até aquela data.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Os diretores: Henrique José Gonçalves; — Paulo Vieira de Souza; — Americo Rodrigues*

(C—5.136—30-6-937—18\$400—2 vezes.)

Pan-Techne S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 17 de julho próximo futuro, ás 10 horas, na sede, á rua do Ouvidor n. 57, 3º andar, para deliberar sobre proposta desta diretoria, de aumento do capital social.

Rio, 29 de junho de 1937. — *A diretoria*.

(C—5.126—30-6-937—24\$500—3 vezes.)

Companhia de Seguros "Sagres"

21º DIVIDENDO

A partir de 12 de julho corrente, pagar-se-á, na sede da companhia, á rua do Rosário n. 116, 1º, o 24º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente ano, á razão de 20\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C—5.134—30-6-937—15\$300—3 vezes.)

Companhia Hotéis Pálace

DIVIDENDOS

O Banco Bdavista, á rua 1ª de Março n. 47, pagará, do dia 5 próximo mês de julho em diante, o dividendo do 1º semestre de 1937, que a Companhia Hotéis Pálace fará distribuir aos seus acionistas na razão de 6 %.

(C—5.138—30-6-937—15\$300—3 vezes.)

Vendas judiciais

O corretor Martin Adolfo Kock, autorizado por alvará do Dr. da 2ª Vara de Ausentes, venderá em leilão na Bolsa do dia 3 de julho, 41 apólices Empréstimo Municipal de 1917, portador, pertencentes ao espólio da finada Maria Constança Fortes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C. 5.148—30-6-37—7\$100)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

RUA 1ª DE MARÇO N. 39

(Edifício Próprio)

111º DIVIDENDO

A partir do dia 15 do corrente mês, pagar-se-á aos Srs. acionistas no escritório da Companhia, das 11 ás 15 horas, o 111º dividendo, relativo ao 1º semestre deste ano, á razão de 40\$000, por ação.

Ficam suspensas as transferências de ações até a referida data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — *Octavio Ferreira*, presidente.

(C. 5.151—30-6-37—0\$200)

Laboratórios Silva Araújo-Roussel, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convidados para uma assembleia extraordinária, a realizar-se no dia 19 de julho de 1937, ás 15 horas, na sede social, afim de tomar conhecimento do pedido de demissão do diretor-presidente e eleição do seu substituto. Os titulares das ações ao portador deverão depositá-las na sede social, até três dias antes da data marcada para a realização da assembleia, na forma art. 13 dos estatutos. — Os diretores, *Roger Guédon; — Zulfe Freitas Mallmann*.

(C. 5.110—28-6-37—27\$500—3 vezes.)

Declaração

O abaixo assinado declara que perdeu a sua carteira de identificação do Instituto de Identificação, sob o registro número 52.383. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1937. — *Eduardo Augusto*.

Reconheço a firma de Eduardo Augusto. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. Em testemunho (estava sinal público) da verdade *Homero Silva*, tabelião substituto.

(C. 5.150—30-6-37—8\$200)

Vendas judiciais

corretor Fernando Alvares de Souza, autorizados por alvará do juiz da 6ª Vara Cível, venderá em leilão na Bolsa do dia 5 de março, 20 apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$000, 5 %, nos 15, pertencentes à finada D. Ana Maria Torres. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C. 5.147—30-6-37—7\$100)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(Debentures) — 8 % — Serie "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 2 de julho próximo e mediante a apresentação de títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao coupon 15, do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — A diretoria.

(C. 4.885—28-6-37—30\$600—3 vezes)

O melhor emprego de capital

APÓLICES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — EMISSÃO ESPECIAL "VARIANTE BARRETO-GRAVATAI"

PAGAMENTOS DE JUROS

Pagar-se-ão a partir de 1 de julho de 1937 os coupons de juros de importância de 40\$000 por apólice, correspondente ao 1º semestre de 1937, no Banco Alemão Transatlântico e Banco Germânico da América do Sul.

Rio de Janeiro — São Paulo, 26 de junho de 1937. — Empresa Construtora Gruen & Bilfinger Ltda.

(C. 5.022—26-6-37—40\$800—4 vezes)

Casa Bancária Financiadora S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 10 de julho do corrente ano, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua Teófilo Otoni n. 113, 1º andar, para se proceder à eleição dos cargos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1937. — A diretoria.

(C. 4.892—28-6-37—24\$500—3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária que se realizará na sede social, à rua 1º de março n. 88, 1º andar, no dia 2 de julho, às 15 e 1/2 horas, afim de deliberar sobre um projeto de reforma dos estatutos e de tomar conhecimento e resolver sobre outros assuntos de interesse social.

A presente convocação é feita nos termos do art. 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937. — A diretoria.

(C. 4.900—28-6-37—40\$800 — 4 vezes)

Lloyd Nacional

SOCIEDADE ANÔNIMA

Rio de Janeiro

AVISO

Avisa-se a quem interessar que a firma Lundgren Irmãos Ltda., desta praça, alega ter se extraviado o conhecimento original n. 2, concernente a 63 fardos de tecidos marca L. I. Ltda., embarcados no porto de Cabedelo pela Companhia de Tecidos Paulista, consignados a Lundgren Irmãos Ltda., no Araranguá vgm. 87, entrado em 22 de junho corrente, recebendo-se na sede desta Companhia qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos referidos volumes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937. — Pelo Lloyd Nacional S. A., Amilcare Moglié, diretor gerente.

(C. 5.046—29-6-37—35\$700—3 vezes)

Caixa de Socorros Almirante Belfort Vieira

1ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 20, parágrafo 2º, dos estatutos, convoco os Srs. sócios para uma assembleia geral extraordinária, para o dia 6 de julho próximo futuro, às 15 horas, à rua 1º de Março n. 85, 2º andar, para o fim de examinar e resolver sobre uma proposta tornando extensiva no ano corrente de 1937, às pessoas que muito têm cooperado para o desenvolvimento desta Caixa de Socorros, o artigo 44 dos estatutos, podendo ser admitidos como associados da Caixa aqueles que tiverem menos de 58 anos.

No caso de não haver número para a dita assembleia, fica, desde já, convocada uma 2ª para o dia 13 do mesmo mês, às mesmas horas e no mesmo local.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Raymundo Coriolano Corrêa, presidente.

(C—5.140—30-6-37—13\$300.)

Companhia Hotéis Pálacio

AVENIDA RIO BRANCO N. 185

LISTA DOS NÚMEROS DAS "DEBENTURES" SORTEADAS NO DIA 22 DE JUNHO DE 1937, PARA RESGATE DE ACÓRDO COM OS ANÚNCIOS DE CONVOCAÇÃO PUBLICADOS NO "DIÁRIO OFICIAL" E NO "JORNAL DO COMÉRCIO" DO DIA 19 DO CORRENTE

00451 a 00475	00701 a 00725	00926 a 00950	01101 a 01125
01826 a 01850	02101 a 02125	02176 a 02200	02401 a 02425
02501 a 02525	02551 a 02575	02576 a 02600	02651 a 02675
02751 a 02775	02776 a 02800	02876 a 02900	03001 a 03025
03251 a 03275	03301 a 03325	03501 a 03525	03526 a 03550
03726 a 03750	03776 a 03800	03826 a 03850	04001 a 04025
04276 a 04300	04376 a 04400	04526 a 04550	04626 a 04650
04776 a 04800	05026 a 05050	05201 a 05225	05301 a 05325
05426 a 05450	05551 a 05575	05826 a 05850	06151 a 06175
06251 a 06275	06426 a 06450	06501 a 06525	06601 a 06625
06626 a 06650	06801 a 06825	06876 a 06900	07126 a 07150
07201 a 07225	07326 a 07350	07426 a 07450	07501 a 07525
07651 a 07675	07776 a 07800	07951 a 07975	08026 a 08050
08151 a 08175	08226 a 08250	08276 a 08300	08426 a 08450
08651 a 08675	08801 a 08825	08851 a 08875	08876 a 08900
09126 a 09150	09151 a 09175	09276 a 09300	09351 a 09375
09426 a 09450	09526 a 09550	09701 a 09725	09776 a 09800
09901 a 09925	10526 a 10550	10676 a 10700	10701 a 10725
10976 a 11000	11026 a 11050	11126 a 11150	11501 a 11525
11676 a 11700	11826 a 11850	11976 a 12000	12126 a 12150
12276 a 12300	12601 a 12625	12726 a 12750	14151 a 14175
14226 a 14250	14451 a 14475	14526 a 14550	14651 a 14675
14751 a 14775	14901 a 14925	15026 a 15050	15151 a 15175
15201 a 15225	15276 a 15300	15551 a 15575	15601 a 15625
16051 a 16075	16176 a 16200	16401 a 16425	16451 a 16475
16651 a 16675	16826 a 16850	16876 a 16900	16951 a 16975
17651 a 17675	17901 a 17925	17976 a 18000	18476 a 18500
18551 a 18575	19076 a 19100	19151 a 19175	19301 a 19325
19351 a 19375	19401 a 19425	19451 a 19475	20026 a 20050
20176 a 20200	20226 a 20250	20551 a 20575	21076 a 21100
21201 a 21225	21251 a 21275	21326 a 21350	21376 a 21400
21476 a 21500	21551 a 21575	21626 a 21650	21776 a 21800
21826 a 21850	21901 a 21925	21976 a 22000	22151 a 22175
22201 a 22225	22251 a 22275	22326 a 22350	22426 a 22450
22476 a 22500	22551 a 22575	22701 a 22725	22751 a 22775
22876 a 22900	22976 a 23000	23101 a 23125	23151 a 23175
23226 a 23250	23351 a 23375	23376 a 23400	23501 a 23525
23601 a 23625	23651 a 23675	23751 a 23775	23826 a 23850
23876 a 23900	24001 a 24025	24151 a 24175	24601 a 24625
24651 a 24675	24776 a 24800	24801 a 24825	24876 a 24900
25126 a 25150	25151 a 25175	25226 a 25250	25376 a 25400
25451 a 25475	25526 a 25550	25576 a 25600	25626 a 25650
25676 a 25700	25726 a 25750	25826 a 25850	25901 a 25925
25951 a 25975	26100 a 26125	26151 a 26175	26301 a 26325
26426 a 26450	26476 a 26500	26701 a 26725	26826 a 26850
26951 a 26975	27076 a 27100	27126 a 27150	27376 a 27400
27451 a 27475	27551 a 27575	27626 a 27650	27801 a 27825
27901 a 27925	27976 a 28000	28176 a 28200	28326 a 28350
28401 a 28425	28501 a 28525	28601 a 28625	28726 a 28750
29101 a 29125	29226 a 29250	29451 a 29475	29851 a 29875

De acordo com a cláusula terceira da escritura de 11 de agosto de 1922, as obrigações sorteadas deixarão de vencer juros de 1 de julho de 1937 em diante, e deverão ser apresentadas no Banco Português do Brasil para o respectivo resgate. — A diretoria.

(C. 4.796—24-6-37—520\$200—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18º de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 3\$100

Armas, Municípios, Escolas (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 5\$000

B

<i>Bancários</i> (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000	to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000	<i>Capatacias de Portos</i> — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000	<i>Código de Contabilidade</i> (Praticado), por C. A. Farias	30\$000	<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000	<i>Código de Contabilidade</i> (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000	<i>Correios</i> (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
<i>Brasil em Haia</i> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000	<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500	<i>Correios e Telégrafos</i> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
<i>Banha de porco e vinho</i> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000	<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institui o)	1\$000	<i>Cheques</i> — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
<i>Biologia Vegetal</i> (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000	<i>Código Eleitoral</i> — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000	<i>Conselhos Consultivos</i> — Decreto n. 20.318	1\$000
C		<i>Código do Agente Fiscal</i>	10\$000	<i>Conselho de Contribuintes</i> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 6.711	1\$000	<i>Código de Processo Penal</i> (Índice do)	5\$000	<i>Conselho dos Contribuintes</i> — Decreto n. 20.350	1\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500	<i>Coletorias Federais</i> — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000	<i>Custas da Justiça Local</i> — Decreto n. 24.153	2\$000
<i>Carteira profissional</i> — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000	<i>Congresso Brasileiro de Contabilidade</i> (Relatório), 1º volume	20\$000	<i>Custas na Justiça Local</i> — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
<i>Circulares do Ministério da Fazenda</i> , por Afonso D. Ribeiro:		<i>Contabilidade Pública</i> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	<i>Custas na Justiça Federal</i> (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000	<i>Constituição da República</i> (revisita), 1926	2\$000	<i>Comerciários</i> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000	<i>Constitution of Brazil</i> (edição em inglês), 1891	2\$000	<i>Consignações em folha</i> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000	<i>Constituinte Republicana</i> (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure	30\$000	<i>Caixas de Aposentadorias e Pensões</i> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
4º — volume — 1932 a 1933.	8\$000	<i>Contadores e Guarda-livros</i> (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000	<i>Caixa de Estabilização</i> — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
<i>Código Civil Brasileiro</i> (Trabalhos relativos à sua elaboração):		<i>Contrabando e seu processo</i> , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000	<i>Casamento Religioso</i> — Lei número 379, de 1937.	1\$000
1º volume	10\$000	<i>Contrabando</i> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	<i>Constituição</i> (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
2º volume	10\$000	<i>Consumo</i> (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000	<i>Consumo</i> (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
3º volume	10\$000	<i>Conselho Nacional do Trabalho</i> — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000	<i>Contratado</i> (Tabela).	6\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000	<i>Contas Assinadas</i> (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000	<i>Capitanias de Portos</i> — Decreto n. 220 A de 1936.	5\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000	<i>Contrabando</i> (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	<i>Caixa A. P. e Institutos</i> — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937.	1\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000	<i>Construção de casas para funcionários e operários da União</i> — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000	D	
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000	<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000	<i>Decretos do Governo Provisório</i>	
<i>Código Civil e Rui Barbosa</i> (O), por Fernando Nery	25\$000			De março de 1890	4\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (alteração e reforma do recolhimen-				De maio de 1890	15\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ...	25\$000
Idem, 2º — volume	25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
--	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). — Decretos ns. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	1\$000
--	--------

Dúas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.)	12\$000
--	---------

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira	6\$000
---	--------

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico)	—
---	---

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000
--	--------

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000
--	--------

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...	1\$000
--	--------

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	1\$000
---	--------

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.	1\$000
--	--------

Distrito Federal (Lei organica) ..	1\$500
------------------------------------	--------

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento.	30\$000
---	---------

Distrito Federal (Lei Organica) ..	2\$000
------------------------------------	--------

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
--	--------

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500
--	--------

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000
---	--------

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
--	--------

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)	1\$500
---	--------

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
--	--------

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) ..	1\$000
---	--------

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
--	--------

Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
--	--------

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle	8\$000
--	--------

Engenheiro, Arquiteto, Agromensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934	1\$000
--	--------

Empregados no Comércio ou indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.	1\$000
--	--------

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934	4\$000
--	--------

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.	1\$000
---	--------

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920	1\$000
---	--------

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.	1\$000
--	--------

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000
--	--------

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana	6\$000
--	--------

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo	3\$000
---	--------

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088	1\$000
--	--------

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
---	--------

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931	1\$000
---	--------

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103	1\$000
--	--------

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768	1\$000
---	--------

Fundo de Educação e Saúde ...	1\$000
-------------------------------	--------

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)	1\$000
---	--------

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935	1\$000
---	--------

Filosofia da fase colonial	1\$000
---------------------------------	--------

G

Gêneros alimentícios (Participações dos). Penalidades ...	1\$000
---	--------

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará.	2\$500
--	--------

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isonção de direitos atuais — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.653, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$000

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 26\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 14

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Deu entrada na Secretaria do C. R. P. I. e será oportunamente julgado consoante forem organizadas as respectivas pautas que serão previamente publicadas, o seguinte processo em grau de recurso:

Processo n. 9.740-36 — Termo 43.604 — Título de estabelecimento: PAULISTANO HOTEL — Recorrente, Luiz Pereira de Almeida; recorridos, Blondina Laffront e o D. N. P. I.

Retificação

No resultado dos julgamentos da sessão de 25 de junho último, do Conselho de Recursos ("Diário Oficial" de 29 do mesmo mês), houve um engano de publicação. Na parte referente ao recurso número 1.468 (Café e restaurante Chave de Ouro), acrescente-se: "Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I."

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 29 de junho de 1937

Registro de marcas

Celestino Paraventi — CAFE' CHEIROSO — classe 41 (termo 42.098). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923 e tendo em vista o disposto no art. 79 do mesmo decreto.

The Black & Decker Manufacturing Co., — BLACK & DECKER — classe 8 (termo 43.362). — Registre-se.

Carl Leoni — DESIR — classe 44 (termo 44.490). — Registre-se.

Carl Leoni — FAMOS — classe 44 (termo 44.494). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Brasillaro, Limitada — SUBLIME — classe 41 (termo 47.279). — Registre-se.

Teófilo da Fonseca e Silva — MEIA LUA — classe 44 (termo 47.359). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 49.057.

A. Felmanas & Comp., Ltda. — ADORAÇÃO — classe 44 (termo 47.400). — Registre-se.

Chade Hadid — RUTH — classe 48 (termo 47.408). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sábado D'Angelo — HERÓIS DO ALCAZAR — classe 44 (termo 47.418). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 21.937.

Ataliba da Fonseca Barros — VENUSCIDA — classe 3 (termo 47.743). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 20.830.

Artur Viana & Comp., Ltda. — FORMIGA — classe 2 (termo 47.872). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Zivi. Kluwe, Müller & Comp., Ltd. — HERCULES 119 — classe 12 (termo 47.986). — Registre-se.

Zivi. Kluwe, Müller & Comp., Ltd. — HERCULES 111 — classe 12 (termo 47.990). — Registre-se.

Fonseca Ribeiro & Comp. — TRANSBISAN — classe 3 (termo 48.026). — Registre-se.

Renato Palestino Mammana & Comp., Ltda. — VAP — classe 3 (termo 48.062). — Registre-se.

Renato Palestino Mammana & Comp. Ltda. — IODOVIGOR — classe 3 (termo 48.063). — Registre-se.

Pragner & Pedrosa — GÓTAS SIEDOVARIANAS — classe 3 (termo 48.065). — Registre-se.

Neoterápico Nacional Ltda. — COLÍRIO CRÔMO — classe 3 (termo 48.090). — Registre-se.

Indústrias J. B. Duarte S. A. — IMPERIAL — classe 2 (termo 48.100). — Registre-se.

Manuel Bernardino Vieira Cavalcanti Neto — PARANA' JUDICIÁRIO — classe 60 (termo 48.132). — Registre-se.

Antônio Augusto Pires — SALAMBO — classe 48 (termo 48.166). — Registre-se.

Laboratório Imex Ltda. — EMBLEMÁTICA — classe 3 (termo 48.163). — Registre-se.

Sociedade Cooperativa Vitivinícola Nova Bassano Ltda., Bassano — classe 48 (termo 48.185). — Registre-se.

Costa, Pena & Comp., Palácios, classe 44 (termo 48.200). — Registre-se.

José Pinto Cardiano — Pinto (fig. de um), classe 13 (termo 48.206). — Registre-se.

Domingos Ferraro — Ferraro, classe 49 (termo 48.209). — Registre-se.

Laboratório Químico Industrial Limitada — Elinon, classe 44 (termo 48.218). — Registre-se.

Jácomo Pelosi — Kukirol, classe 3 (termo 48.269). — Registre-se.

Varela, Cornélio & Comp. — Argol, classe 44 (termo 48.285). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

Laboratório Thibaut Limitada — Laboratório Thibaut, classes 1, 2, 3 e 48 (termo 39.964). — Registre-se.

Floriane Leite de Rezende & Comp. — Armazém Primavera, classes 41, 42, 43 e 46 (termo 47.569). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934, menos para o gênero de indústria ou comércio, relativo à farinha de trigo.

Albano Marques de Almeida — Açougue Mundial, classe 41 (termo 47.863). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Alvaro Augusto da Silva & Comp. — A Videira do Dourado, classes 41, 42 e 43 (termo 47.912). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Fraiffeld & Gleizer — Fábrica Cidade dos Móveis, classe 40 (termo 47.919). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Augusto da Fonseca Brito — Perfumaria Brito, classe 48 (termo 47.948). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Manoel de Carvalho Gama — Armazém Novo Astro, classes 41, 42, 43 e 46 (termo 48.072). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Vitorino & Braz — Padaria e Confeitaria Palmeiras, classe 41 (termo 48.085). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Expediente do diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 29 de junho de 1937

Exigências

Ruhrchemie Aktiengesellschaft (termo 18.280). — Preste esclarecimentos.

José Vilarino Cid e Eloi Balesteros Rodrigues (termo 17.753). — Apresentem procuração em ordem, à vista da informação.

Diversos

Eliene Chalet (15.216|37) e José Santonja (13.920|37). — Juntem-se.

Société Pigral (13.831|37). — Juntem-se e volte ao assistente técnico.

Ivo e Joaquim Bosch Tassis (15.239|37). — Juntem-se e volte ao assistente técnico.

Antônio Augusto da Silva Barradas (13.960|37). — Juntem-se e ouçam-se os técnicos, preliminarmente.

Expediente do diretor da Seção de Marcas

Dia 29 de junho de 1937

Exigências

S. Procópio & Comp., Ltda (termo 48.256), Companhia Dentária Brasileira Ltda. (termo 48.110), Fuad & Taufic Bunducki (termo 48.103) e Antônio Bandeira (termo 47.728). — Satisfazam a exigência do arquivo.

Sears, Roebuck and Co. (termo 48.291). — Satisfazam a exigência do arquivo e apresentem os documentos a que se refere a informação.

G. M. Ceammal (termo 48.247). — Apresente novos exemplares, tendo em vista a informação do arquivo.

José Viennoli (termo 48.205). — Apresente novos exemplares da marca, tendo em vista a informação do arquivo.

Grandes Materiais de Exportação Schindler & Stein S. A. (térmo 48.179). — Preste esclarecimentos.
Produtos Evans Limitada (térmo 48.042). — Apresente o documento relativo à licença.
Costi Irmãos Limitada (13.384/37, junto ao 925/29). — Satisfaça a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

São convidados os Srs. Francisco Pereira Carneiro e Eolo Campos a comparecerem a este Departamento, afim de apresentarem, dentro do prazo de trinta dias, o clichê referente à sua marca "S. P. F. C." (depósito 4.041, de São Paulo).

OPOSIÇÕES

Raulino O. de Oliveira (15.207, de 21/6/37). — Apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 48.175, por João Bernardo da Silva Junior.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE DEPOSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (Decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 18.883 de 17-6-37.

J. G. Penteado & Cia. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em aquecedores e caldeiras".

1. — O "Aperfeiçoamento em aquecedores e caldeiras" que consiste em colocar entre o combustível e o tubo de condução dos gases ou chamas para o aquecimento do depósito da água (côo da caldeira), uma serpentina ou reservatório de qualquer formato e perfil, o qual está em comunicação mediante tubos com o depósito principal da água, de forma que as chamas ou gases de combustão no seu movimento ascendente abrançam o dito reservatório produzindo um pré-aquecimento da água em circulação; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Térmo n. 18.884 de 17-6-37.

Standard Oil Development Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Medidor de gravidade múltiplo". (Priv. invenção).

1. Medidor de gravidade múltiplo, compreendendo: um sistema de pesos com braços que se projetam de um cubo, em angulo recto, tendo cada braço um peso; molas de tensão alinhadas e horizontalmente dispostas, com uma de suas extremidades presa ao referido cubo; meios para aplicar a tensão e o conjugado às extremidades opostas das referidas molas, afim de manter o sistema de pesos em posição por efeito da tensão e da torção das molas, quando um braço estiver em posição substancialmente horizontal e o outro projetar-se verticalmente para cima, de modo a permitir que as variações da gravidade afetem a posição do sistema de pesos; e meios para medir a força necessária para repôr o sistema à sua posição inicial, depois de deslocado pela gravidade.

2. Medidos de gravidade de acordo com o ponto característico precedente, compreendendo meios para aplicar tensão às extremidades opostas das molas de tensão, e meios para aplicar o conjugado às mesmas.

3. Medidor de gravidade de acordo com o ponto característico n. 1 supra, compreendendo meios para repôr o sistema de pesos à sua posição inicial, constantes de uma mola de tensão presa ao sistema de pesos e meios para regular a tensão dessa mola afim de repôr o referido sistema à sua posição inicial, depois de deslocado pela gravidade.

4. Medidor de gravidade de acordo com o ponto característico n. 1 supra, caracterizado mais por compreender, além dos meios para repôr o sistema de pesos à sua posição depois de deslocado pela gravidade, meios para medir a força necessária para repôr e restabelecer o sistema de pesos à posição de equilíbrio.

5. Medidor de gravidade de acordo com o ponto característico n. 1 supra, caracterizado mais por compreender uma mola coaxial com as molas de tensão presas ao sistema de pesos, e meios para ajustar estas últimas de modo a aplicar o conjugado ao sistema de pesos afim de repôr-lo à sua posição inicial, depois de deslocado pela gravidade.

6. Dispositivo medidor de gravidade, compreendendo: uma base e uma pluralidade de medidores de gravidade montados na base em espaços substancialmente equidistantes entre si e em torno de um mesmo ponto de referência, permitindo fazer-se a leitura das medições de gravidade em cada medidor, de modo que a média das observações compensem os erros devidos ao nivelamento imperfeito.

7. Dispositivo medidor de gravidade, compreendendo: uma base, uma pluralidade de medidores de gravidade montados na referida base em espaços substancialmente equidistantes entre si e dispostos de tal modo que os respectivos sistemas de pesos fiquem colocados em dife-

rentes azimutais, permitindo fazer-se a leitura das medições de gravidade em cada medidor, de modo que a média dessas indicações compensem os erros devidos ao nivelamento imperfeito.

8. Medidor de gravidade de acordo com o ponto característico n. 1 supra, caracterizado mais por ter uma mola helicoidal presa ao referido sistema de pesos e meios para regular o conjugado da referida mola a helicoidal afim de repôr esse sistema a sua posição inicial, depois de deslocado pela gravidade.

9. Método para a correção de erros oriundos do nivelamento na leitura de instrumentos medidores da força de gravidade, compreendendo a operação de nivelar um instrumento de acordo com as indicações dos respectivos níveis, lê-lo, provocar um desvio de nível mediante desnivelamento sucessivos na mesma direção, e tornar a ler o instrumento em cada fase de desnivelamento, de modo a poder-se corrigir os erros devidos ao nivelamento.

10. Método para a correção de erros oriundos do nivelamento caracterizado pelo fato de empregar-se uma pluralidade de instrumentos montados em uma base comum, procedendo-se no mais de acordo com o reivindicado no ponto característico precedente.

11. Método para a correção de erros oriundos do nivelamento, de acordo com os pontos característicos ns. 9 e 10 supra, que compreende o emprego de uma pluralidade de instrumentos montados numa base comum, o nivelamento da base de acordo com as indicações dos respectivos níveis; a leitura dos aludidos instrumentos; a provocação dum desvio de nível dos mesmos, em fases sucessivas na mesma direção, praticada sucessivamente numa pluralidade de planos verticais; e a repetição da leitura dos instrumentos em cada fase de desnivelamento, de modo a poder-se corrigir os erros oriundos de nivelamento.

12. Método para a correção de erros oriundos do nivelamento, que compreende: a leitura de instrumentos medidores da força de gravidade, de acordo com as indicações dos respectivos níveis; a leitura do instrumento; a provocação de um desvio de nível dos mesmos em fases sucessivas na mesma direção do plano vertical, fazendo nova leitura do medidor em cada fase de desnivelamento; o desnivelamento do medidor em fases sucessivas na mesma direção, respectivamente numa pluralidade de outros planos verticais, e a nova leitura do medidor em cada fase de desnivelamento, de modo a poder-se corrigir os erros oriundos do nivelamento.

13. Aparelho para a medição da gravidade, que compreende uma base comum em torno de um ponto comum com os seus sistemas de pesos pluralidade de instrumentos medidores dispostos sobre uma base em diferentes azimutais, parafusos de nivelamento disposto ao redor da base, formando um suporte para a mesma; o indicadores de níveis montados na mesma base, mediante os quais se pode fazer a correção dos erros ocorrentes na leitura dos instrumentos devidos ao nivelamento.

14. Tendo depositado igual pedido na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América sob n. 86243 em 20 de Junho de 1936, reivindicam-se os benefícios da prioridade de acordo com a Convenção Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial e o art. 38 do dec. n. 16.264 de 19 de Dezembro de 1923.

Térmo 18.885 de 17-6-37.

Giosué Pinazza — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Aparelho de Percussão".

1. Um implemento de percussão operado por meio da força centrífuga de massas rotativas excentricamente dispostas, caracterizado pelo fato que na cobertura, entre a sua extremidade posterior e a correspondente extremidade do percussor é munida uma câmara de ar, em cuja câmara é contido um gás com certa pressão inicial, enquanto que na base da ferramenta são munidos os meios que exercem contraforças opostas e convenientemente proporcionadas de maneira tal que tanto a cobertura como a ferramenta sejam sempre reconduzidas a uma e a mesma posição em correlação uma com a outra.

2. Um aparelho de conformidade com o ponto 1, caracterizado por consistir a câmara de ar de um cilindro provido na cobertura, dentro de cujo cilindro possa deslizar apertadamente um embolo ligado com o percussor, sendo maior o comprimento da câmara do cilindro que a carreira normal do percussor.

3. Um aparelho de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelos contra-meios elásticos na extremidade de baixo serem formados por duas molas correspondentes cada uma das quais atua em direção oposta sobre um anel provido na base da ferramenta e que, no outro lado encostam em topos num alongamento da cobertura.

4. Um aparelho de conformidade com os pontos 1 e 2, caracterizado por admitir-se ar comprimido na câmara de ar sempre sob pressão fixa.

5. Um aparelho de conformidade com o ponto 4, do qual é eand admissor do gás é munido de ramal com corte transversal controlável que conduz à câmara de cima, de modo que por uma parte é controlada a pressão do gás admitido à câmara e por outra parte pôde o gás ser conduzido ao percussor para ser utilizado como meio constante de limpeza.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264, de 19 de Dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 20 de Junho de 1936, sob n. 73.391.

Preço ao numero de hoje \$400

IMPRESSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEL ANORA — PONTA DO CALABOUÇO